

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

VOLUME DE ANEXOS

Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Válido para o exercício de 2013

5ª edição

Brasília
2012

Volume de Anexos

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
Gilvan da Silva Dantas

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS À FEDERAÇÃO
Paulo Henrique Feijó da Silva

COORDENADORA DE NORMAS DE CONTABILIDADE
APLICADAS À FEDERAÇÃO
Selene Peres Peres Nunes

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

EQUIPE TÉCNICA
Antonio Firmino da Silva Neto
Arthur Lucas Gordo de Sousa
Bruno Ramos Mangualde
Henrique Ferreira Souza Carneiro

Informações – STN:

Fone: (61) 3412-3011

Fax: (61) 3412-1459

Correio Eletrônico: conf.df.stn@fazenda.gov.br

Página Eletrônica: www.tesouro.fazenda.gov.br

MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Miriam Belchior

SECRETÁRIA-EXECUTIVA
Eva Maria Cella Dal Chiavon

SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
Célia Corrêa

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS DE ORÇAMENTO FEDERAL
Bruno César Grossi de Souza
Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios
George Alberto de Aguiar Soares

DIRETORES
Felipe Daruich Neto
José Geraldo França Diniz
José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Junior
Marcos de Oliveira Ferreira

COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA
Cláudio Xavier Pereira

COORDENADORA-GERAL DE NORMAS
Lúcia Helena Cavalcante Valverde

COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO MACROECONÔMICA
Geraldo Julião Júnior

ASSESSOR DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
José Roberto de Faria

COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS
Ugo Carneiro Curado

COORDENADORA DE ESTUDOS FISCAIS
Mychelle Celeste Batista de Sá

EQUIPE TÉCNICA
Glauber Pimentel de Queiroz
Marco Antônio Oliveira
André Santiago Henriques
Maurício Breda
Felipe José Cardoso Avezani
Fabio Pifano Pontes
Laura Correa de Barros

Informações – SOF:

Fone: (61) 2020-2220

Fax: (61) 2020-2239

Correio Eletrônico: sof.comunica@planejamento.gov.br

Página Eletrônica: www.portalsof.planejamento.gov.br

Índice

| | |
|---|-----|
| ANEXO I – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS..... | 4 |
| ANEXO II – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL)..... | 13 |
| ANEXO III – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS | 15 |
| ANEXO IV – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS | 20 |
| ANEXO V – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS..... | 22 |
| ANEXO VI – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA | 23 |
| ANEXO VII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA..... | 128 |
| ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO | 144 |
| ANEXO IX– RELAÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS..... | 281 |
| ANEXO X – CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS..... | 287 |

ANEXO I – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS

R\$ 1,00

| DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|--------------|---|---|--------------|
| ORIGEM | | DESTINAÇÃO | | | | |
| ESPECIFIC AÇÃO | CÓDIGO DR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE | AÇÃO | VALOR |
| IPTU | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 16.444 | 2001 | Manutenção da Câmara Municipal | 187.000 |
| IRRF | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 41.698 | 2002 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | 196.000 |
| ITBI | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 23.492 | 2003 | Manut.Depto. Pessoal, Patrim. Serv.Gerais | 180.600 |
| ISS | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 107.476 | 2004 | Manut.Depto. Contabilidade e Finanças | 340.200 |
| Taxa p/ Exercício Poder Polícia | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 12.000 | 2.005 | Oferta de Merenda Escolar | 21.100 |
| Taxa p/ Prestação de Serviços | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 4.000 | 1.003 | Constr. e Reparos Equipamento Esportivo | 30.000 |
| Receita de Serviços | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 33.800 | 2010 | Apoio ao Esporte Amador | 80.000 |
| Cota-Parte do FPM | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 2.131.312 | 2014 | Manutenção do FIA | 39.900 |
| Cota-Parte do ITR | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 4.698 | 2015 | Manutenção do FMAS | 152.400 |
| Transf. Finan. ICMS – Deson. | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 15.563 | 2016 | Cursos Profis. P/ Jovens e Adultos | 6.000 |
| Compensa ção sobre Exportaçã o | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 19.500 | 2017 | Apoio a APAE | 24.000 |
| Cota-Parte | 0.1.00 | Recursos | 932.632 | 2018 | Manutenção dos | 11.500 |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|---------------------|---------|------|--|---------|
| do ICMS | | Ordinários | | | Serviços de Trânsito | |
| Cota-Parte do IPVA | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 106.301 | 1005 | Construção da Casa da Cidadania | 15.000 |
| Cota-Parte do IPI Exportação | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 27.015 | 1006 | Construção e Remodelação de Praças | 15.000 |
| Convênio com a E.B.C.T. | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 4.600 | 1007 | Pavimentação de Ruas | 330.460 |
| Multas e Juros de Mora | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 44.300 | 1008 | Pavimentação de Passeios | 20.000 |
| Indenizações e Restituições | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 100 | 1009 | Implantação do Plano Diretor | 25.000 |
| Receita de Dívida Ativa IPTU | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 11.745 | 1010 | Arborização de Ruas e Praças | 5.000 |
| Receita de Dívida Ativa ISS | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 40.112 | 1011 | Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo | 25.000 |
| Receita Dívida Ativa Outros Trib. | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 5.000 | 2019 | Limpeza da Cidade | 150.300 |
| Outras Receitas | 0.1.00 | Recursos Ordinários | 10.000 | 2020 | Iluminação Pública | 83.500 |
| Renúncia Receita IPTU | 0.1.00 | Recursos Ordinários | -3.817 | 1012 | Construção de Abrigos de Passageiros | 2.000 |
| Desconto Receita IPTU | 0.1.00 | Recursos Ordinários | -4.111 | 1013 | Construção de Casas Populares | 7.000 |
| Renúncia Receita Taxas | 0.1.00 | Recursos Ordinários | -1.100 | 1014 | Impl. Ampl. e Manut. Redes de Água | 9.000 |
| | | | | 1015 | Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio | 12.000 |

| | | | | | | |
|------|--------|------------------------------|------------------|------|--|------------------|
| | | | | 1016 | Participação no Projeto Micro-Bacias | 28.000 |
| | | | | 1017 | Construção de Pontes | 20.000 |
| | | | | 1018 | Construção de Bueiros | 30.000 |
| | | | | 2021 | Conservação das Estradas Vicinais | 724.500 |
| | | | | 2022 | Assistências aos Pequenos Produt. Rurais | 366.000 |
| | | | | 2023 | Realização de Eventos Promocionais | 10.000 |
| | | | | 1019 | Eletrificação Rural | 5.000 |
| | | | | 2024 | Apoio a Ações Voltadas para o Turismo | 20.000 |
| | | | | 0001 | Pagamento de Inativos e Pensionistas | 108.900 |
| | | | | 0002 | Amortização de Dívidas | 70.000 |
| | | | | 0003 | Contribuição ao PASEP | 60.000 |
| | | | | 9999 | Reserva de Contingência | 172.400 |
| | | SOMA | 3.582.760 | | SOMA | 3.582.760 |
| | | | | | | |
| IPTU | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 6.608 | 1001 | Ampliação Rede Física Ens. Básico | 50.000 |
| IRRF | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 16.756 | 2006 | Manutenção Ensino Básico | 196.170 |
| ITBI | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 9.440 | 2007 | Manutenção do Transporte Escolar | 308.900 |
| ISS | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 43.188 | 1002 | Aquisição Veículo Transp.Escolar | 32.000 |

| | | | | | | |
|------------------------------|---------|------------------------------|----------------|------|--|----------------|
| Cota-Parte do FPM | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 856.444 | 2008 | Ampl. Acervo Bibliográfico nas Escolas | 6.000 |
| Cota-Parte do ITR | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 1.888 | | | |
| Transf. Finan. ICMS – Deson. | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 6.254 | | | |
| Cota-Parte do ICMS | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 374.768 | | | |
| Cota-Parte do IPVA | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 42.715 | | | |
| Cota-Parte do IPI exportação | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 10.856 | | | |
| Receita da Dív. Ativa IPTU | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 4.720 | | | |
| Receita da Dív. Ativa ISS | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 16.119 | | | |
| Renúncia Receita de IPTU | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | -1.534 | | | |
| Desconto Receita de IPTU | 0.1.0.1 | Recursos de Impostos p/ MDEB | 1.652 | | | |
| Dedução da Receita FUNDEB | 0.1.01 | Recursos de Impostos p/ MDEB | -793.500 | | | |
| | | SOMA | 593.070 | | SOMA | 593.070 |
| | | | | | | |
| IPTU | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 720 | 2009 | Manutenção da Educação Infantil | 151.000 |
| IRRF | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 1.825 | | | |
| ITBI | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 1.028 | | | |
| ISS | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 4.703 | | | |
| Cota – Parte do FPM | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 93.265 | | | |

| | | | | | | |
|------------------------------|------------------|------------------------------|----------------|---------------|--|----------------|
| Cota-Parte do ITR | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 206 | | | |
| Transf. Finan. ICMS – Deson. | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 681 | | | |
| Cota-Parte do ICMS | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 40.812 | | | |
| Cota-Parte do IPVA | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 4.653 | | | |
| Cota-Parte do IPI exportação | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 1.183 | | | |
| Receita da Dív. Ativa IPTU | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 515 | | | |
| Receita da Dív. Ativa ISS | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | 1.756 | | | |
| Renúncia Receita de IPTU | 0.1.02 | Recursos de Impostos p/ MDE | -167 | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO DR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | CÓDIGO | PROGRAMA/AÇÃO | VALOR |
| Desconto Receita de IPTU | 0.1.0.2 | Recursos de Impostos p/ MDE | -180 | | | |
| SOMA | | | 151.000 | | SOMA | 151.000 |
| IPTU | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPS | 4.228 | 2011 | Manutenção das Ações e Serv.Publ.Saúde | 823.170 |
| IRRF | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPS | 10.721 | 2012 | Manutenção Ações Vigilância Sanitária | 20.000 |
| ITBI | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPS | 6.040 | 2013 | Manut. Ações Vigilância Epidemiológica | 14.000 |
| ISS | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPS | 27.633 | 1004 | Aquisição de Veículo | 30.000 |
| Cota – Parte do | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPS | 547.979 | | | |

| | | | | | | |
|---------------------------------|----------|------------------------------|----------------|-------|--|----------------|
| FPM | | | | | | |
| Cota-Parte do ITR | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 1.208 | | | |
| Transf. Finan. ICMS – Deson. | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 4.002 | | | |
| Cota-Parte do ICMS | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 239.788 | | | |
| Cota-Parte do IPVA | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 27.331 | | | |
| Cota-Parte do IPI exportação | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 6.946 | | | |
| Receita da Dív. Ativa IPTU | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 3.020 | | | |
| Receita da Dív. Ativa ISS | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | 10.313 | | | |
| Renúncia Receita de IPTU | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | -982 | | | |
| Desconto Receita de IPTU | 0.1.03 | Recursos de Impostos p/ ASPs | -1.057 | | | |
| | | SOMA | 887.170 | | SOMA | 887.170 |
| | | | | | | |
| Cota-Parte dos Royalties - CFPP | 0.1.05 | Infra-Estrutura Urbana | 33.000 | 1007 | Pavimentação de Ruas | 33.000 |
| Transf. Recursos SUS - FMS | 0.1.06 | ASPS | 341.200 | 2011 | Manutenção das Ações e Serv.Públ.Saúde | 341.200 |
| | 0.1.06.4 | Vigilância Epidemiológica | 14.500 | 2013 | Manutenção Ações Vig. Epidemiológica | 14.500 |
| | 0.1.06.6 | Vigilância Sanitária | 1.700 | 2.012 | Manutenção Ações Vigilância Sanitária | 1.700 |
| Transferências Salário Educação | 0.1.07 | MDEB | 57.000 | 1002 | Aquisição Veículos Transporte Escolar | 57.000 |

| | | | | | | |
|----------------------------------|--------|---------------------------------|---------|------|-------------------------------------|---------|
| Transf. Dir. FNDE - PDDE | 0.1.08 | Conservação de Escolas | 8.700 | 2006 | Manutenção do Ensino Básico | 8.700 |
| Transf. Dir. FNDE - PNAE | 0.1.09 | Alimentação Escolar | 16.900 | 2005 | Oferta de Merenda Escolar | 16.900 |
| Transf. Dir. FNDE - PNATE | 0.1.10 | Programa Transporte Escolar | 41.000 | 2007 | Manutenção do Transporte Escolar | 10.000 |
| Cota-Parte da CIDE | 0.1.11 | Infra-estrutura em Transporte | 29.000 | 2021 | Conservação de Estradas Vicinais | 29.000 |
| Transf. Recursos FUNDEB | 0.1.12 | Rem. Profis. Magistério 65% | 259.350 | 2006 | Manutenção do Ensino Básico | 259.350 |
| | 0.1.13 | MDEB 35% | 139.650 | 2006 | Manutenção do Ensino Básico | 139.650 |
| Transferências de Pessoas - FIA | 0.1.21 | Fundo da Inf. e da Adolescência | 1.600 | 2014 | Manutenção do FIA | 1.600 |
| Convênio MDS – Bolsa Família | 0.1.43 | ASPS | 3.800 | 2011 | Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde | 3.800 |
| Convênio SEF - FMAS | 0.1.25 | FMAS | 3.400 | 2015 | Manutenção do FMAS | 3.400 |
| Convênio SSP – Parte PCM | 0.1.26 | Melhoria Trânsito Parte PCM | 5.000 | 2018 | Manutenção dos Serviços de Trânsito | 5.000 |
| Convênio SSP – Parte Município | 0.1.27 | Melhoria Trânsito Parte Pref. | 1.300 | 2018 | Manutenção dos Serviços de Trânsito | 1.300 |
| Convênio SEF – Creche | 0.1.28 | Manutenção de Creche | 26.000 | 2009 | Manutenção do Ensino Infantil | 26.000 |
| Convênio SEF – APAE - FMAS | 0.1.29 | Manutenção da APAE - FMAS | 4.500 | 2017 | Apoio à APAE | 4.500 |
| Convênio SEE- Transporte Escolar | 0.1.30 | Transporte Escolar - Convênio | 130.000 | 2007 | Manutenção do Transporte Escolar | 130.000 |

| | | | | | | |
|--------------------------------|----------|---------------------------------|---------|------|---------------------------------------|---------|
| Rem. Depósitos Rec. Não Vinc. | 0.1.80 | Recursos Ordinários | 12.600 | 9999 | Reserva de Contingência | 12.600 |
| Rec. Rem. Dep. Banc. FUNDEB | 0.1.81.1 | Remuneração Profis. Magist. | 500 | 2006 | Manutenção do Ensino Básico | 500 |
| Rec. Rem. Dep. Banc. ASPS | 0.1.81.2 | ASPS | 500 | 2011 | Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde | 500 |
| Rec. Rem. Dep. Banc. Sal. Fam. | 0.1.81.3 | MDEF | 8.000 | 1002 | Aquisição Veículos Transporte Escolar | 8.000 |
| Operações de Crédito Internas | 0.1.85.1 | Aquisição Caminhão Coletor Lixo | 120.000 | 1011 | Aquisição Caminhão Coletor Lixo | 120.000 |

| ESPECIFICAÇÃO | DR | ESPECIFICAÇÃO | VALOR | | PROGRAMA/AÇÃO | VALOR |
|----------------------------------|----------|---------------------------------|------------------|------|--|------------------|
| Convênio Ministério dos Esportes | 0.1.70.1 | Constr. Equip. Esportivos Conv. | 80.000 | 1003 | Construção e Reparos Equip. Esportivos | 80.000 |
| Convênio Ministério da Saúde | 0.1.70.2 | Saneamento Básico | 120.000 | 1015 | Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio | 120.000 |
| Convênio Ministério da Saúde | 0.1.70.3 | Aquisição de Veículo | 80.000 | 1004 | Aquisições de Veículos | 80.000 |
| Convênio Ministério das Cidades | 0.1.70.4 | Construção Casas Populares | 63.000 | 1013 | Construção de Casas Populares | 63.000 |
| Convênio Ministério Assist. Soc. | 0.1.70.5 | Construção Casa da Cidadania | 300.000 | 1005 | Construção da Casa da Cidadania | 300.000 |
| Convênio DETER | 0.1.71.1 | Construção Abrigos Passageiros | 10.000 | 1012 | Construção Abrigos de Passageiros | 10.000 |
| Convênio STO | 0.1.70.2 | Pavimentação de Ruas | 100.000 | 1007 | Pavimentação de Ruas | 100.000 |
| | | SOMA | 2.012.200 | | SOMA | 2.012.200 |

| | | | | | | |
|-----------------------|--------|---------------------------------|------------------|------|------------------------------------|------------------|
| | | SUB-TOTAL | 7.226.200 | | SUB-TOTAL | 7.226.200 |
| UNIDADE: | | | | | | |
| IPAM | | | | | | |
| Contribuições Sociais | 0.2.45 | Pagamento Inativos Pensionistas | 229.000 | 2026 | Pagamento de Inativos Pensionistas | 45.000 |
| | | | | 9999 | Reserva de Contingência | 184.000 |
| Contribuições Sociais | 0.2.46 | Administração do IPAM | 27.000 | 2025 | Administração do IPAM | 27.000 |
| Receita Patrimonial | 0.2.87 | Pagamento Inativos Pensionistas | 220.000 | 9999 | Reserva de Contingência | 220.000 |
| | | SUB-TOTAL | 476.000 | | SUB-TOTAL | 476.000 |
| | | TOTAL | 7.702.200 | | TOTAL | 7.702.200 |

ANEXO II – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1325.01.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEB, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc. |
| 1325.01.01 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados dos Royalties |
| 1325.01.02 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB |
| 1325.01.03 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde. |
| 1325.01.05 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino. |
| 1325.01.06 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde. |
| 1325.01.07 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDETUR Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR. |
| 1325.01.09 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art.177, § 4º da Constituição Federal. |
| 1325.01.10 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). |
| 1325.01.99 | Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados. |
| 1325.02.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios. |
| 1325.02.01 | Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança. |
| 1325.02.02 | Remuneração de Aplicações Extramercado Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de aplicações extramercado. |
| 1325.02.99 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de Recursos não vinculados. |

ANEXO III – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---|
| 1210.30.24 | <p>Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta</p> <p>Registra as contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados na MP nº 540, de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços.</p> |
| 1220.06.03 | <p>Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado</p> <p>Registra as contribuições incidentes sobre a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.</p> |
| 1331.01.06 | <p>Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária</p> <p>Registra os valores arrecadados em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária.</p> |
| 1332.01.03 | <p>Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção</p> <p>Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção.</p> |
| 1340.05.01 | <p>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.</p> |
| 1340.05.02 | <p>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.</p> |
| 1340.05.03 | <p>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.</p> |
| 1340.07.01 | <p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor</p> |

| | |
|-------------------|---|
| | do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011. |
| 1340.07.02 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009 Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011. |
| 1340.07.03 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas. |
| 1340.08.01 | Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009 Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011. |
| 1340.08.02 | Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009 Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011. |
| 1340.08.03 | Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Outras Áreas Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas. |
| 1340.10.00 | Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção Registra os recursos decorrentes de compensação financeira pela produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, quando a produção ocorrer sob o regime de partilha de produção. |
| 1340.10.01 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios e ilhas fluviais ou lacustres. |
| 1340.10.02 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental. |
| 1340.10.03 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção |

| | |
|-------------------|--|
| | Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios e ilhas fluviais ou lacustres. Esta natureza de receita registra a parcela dos royalties que excederem a 5% (cinco por cento) do valor da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, conforme o inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. |
| 1340.10.04 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental. Esta natureza de receita registra a parcela dos royalties que excederem a 5% (cinco por cento) do valor da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, conforme o inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. |
| 1340.10.05 | Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção Registra a receita auferida em função do pagamento de participação especial relativa a contratos de concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural sob o regime de partilha de produção, em casos de grande volume de produção de petróleo ou de grande rentabilidade. A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor. |
| 1520.30.00 | Receita da Indústria Eletrônica Registra as receitas provenientes da comercialização de dispositivos semicondutores e sistemas de circuitos integrados, além de outros produtos de microeletrônica. |
| 1912.30.24 | Multa e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta Registra as multas e juros de mora relativos ao não recolhimento das contribuições relacionadas aos arts 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2011. |
| 1913.02.07 | Multas da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.02.08 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional Resultado de encargos financeiros impostos aos contribuintes pelo não pagamento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, portanto, incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.03.03 | Multas da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.03.04 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional Resultado dos encargos financeiros impostos aos contribuintes pelo não pagamento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.08.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra a arrecadação de recursos oriundos de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devido aos municípios que optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |

| | |
|-------------------|--|
| 1913.08.02 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra a arrecadação de recursos oriundos de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, parcialmente devido aos municípios que não optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1914.04.24 | Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta Registra a arrecadação decorrente de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da contribuição previdenciária da empresa incidente sobre a receita bruta. Relaciona-se às contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços. |
| 1918.23.00 | Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento Registra a receita de multa e juros de mora decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato. |
| 1919.18.00 | Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica Receita oriunda das ações decorrentes da fiscalização de todas as atividades pertinentes à agricultura orgânica, que envolve segmentos de várias cadeias produtivas, incluindo produção, processamento, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização. |
| 1919.35.10 | Multas Administrativas por Danos Ambientais Registra as receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores. |
| 1919.35.20 | Multas Judiciais por Danos Ambientais Registra as receitas provenientes de sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente determinadas pelo Poder Judiciário. |
| 1919.53.00 | Multas Decorrentes de Serviços de Migração Registra as receitas provenientes da cobrança de multas pelos serviços de migração prestados pelo Departamento de Polícia Federal, discriminadas no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997. |
| 1922.23.00 | Restituição de Recursos de Fomento Registra a receita decorrente da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato. |
| 1923.01.00 | Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos Registra o retorno de recursos decorrentes da participação em empresas e aquisição de direitos sobre os resultados de projetos. |
| 1931.01.07 | Receita da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional A receita de crédito do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas – Simples Nacional, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.02.03 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional A receita de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Nacional, constante |

| | |
|-------------------|---|
| | no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.04.01 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra a receita de crédito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível, devido aos municípios que optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1931.04.02 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra a receita de crédito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível, parcialmente devido aos municípios que não optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1932.01.24 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta Registra a receita decorrente do crédito da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. Relaciona-se às contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços. |
| 1990.05.10 | Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União Registra a receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União. |
| 1990.05.20 | Receita de Reversão de Garantias em Favor da União Registra a receita gerada pela incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos. |
| 1990.26.03 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Sobras de Campanha Plebiscitária Recolhimento dos valores apurados como sobras de campanha plebiscitária, conforme estabelece, por exemplo, o art. 13 da Resolução TSE no 23.348, de 18 de agosto de 2011, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos e sobre a prestação de contas nos plebiscitos do Estado do Pará. |
| 1990.27.00 | Disponibilidades de Recursos do Fundo Social Registra recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. |
| 2570.00.00 | Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados Registra o valor correspondente ao principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro Nacional resgatados. |

ANEXO IV – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--|
| 1121.05.00 | Taxas Decorrentes de Serviços de Migração Registra as receitas provenientes da cobrança de taxas pelos serviços de migração prestados pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o inciso I do art. 3o da Lei Complementar no 89, de 1997. |
| 1122.22.00 | Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional. |
| 1220.06.00 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE Registra as contribuições incidentes sobre as diversas atividades ligadas à Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, relacionadas no art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228, de 6 de setembro de 2001. |
| 1220.06.01 | Receita de Remessa de Rendimentos da Exploração de Obras Cinematográficas e Videofonográficas Registra as contribuições incidentes sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. |
| 1220.06.02 | Receita de Veiculação de Obras Cinematográficas e Videofonográficas com Fins Comerciais Registra as contribuições incidentes sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, bem como sobre a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional, nos termos dos incisos I e III do art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. |
| 1340.04.00 | Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão Registra as receitas decorrentes dos pagamentos mensais dos royalties, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural. |
| 1340.05.00 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental. |
| 1340.06.00 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres. |
| 1340.07.00 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental. |
| 1340.08.00 | Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Concessão Registra o valor da arrecadação da receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão. |
| 1919.35.00 | Multas por Danos Ambientais Registra as receitas provenientes de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e |

| | |
|-------------------|---|
| | atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas pelo Poder Judiciário ou por órgãos fiscalizadores. |
| 1919.51.00 | Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária Receita proveniente da inobservância ou descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação previdenciária. |

ANEXO V – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

Não ocorreram exclusões de receitas desde a última alteração do volume de anexos do MCASP.

ANEXO VI – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1000.00.00 | Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes. |
| 1100.00.00 | Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria). |
| 1110.00.00 | Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. |
| 1111.00.00 | Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação. |
| 1111.01.00 | Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso. |
| 1111.01.01 | Receita do Principal do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso. |
| 1111.01.02 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1111.02.00 | Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional. |
| 1111.02.01 | Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional. |
| 1111.02.02 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1112.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos, transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis. |
| 1112.01.00 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município. |
| 1112.01.01 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1112.01.02 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não-Conveniados Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios não-conveniados. |
| 1112.02.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. |
| 1112.04.00 | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior. |
| 1112.04.10 | Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas. |
| 1112.04.11 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1112.04.21 | Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24 de agosto de 2001. |
| 1112.04.22 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1112.04.23 | Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional. |
| 1112.04.31 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. |
| 1112.04.32 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | qualquer natureza. |
| 1112.04.33 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc. |
| 1112.04.34 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros. |
| 1112.04.35 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1112.05.00 | Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados. |
| 1112.07.00 | Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito. |
| 1112.08.00 | Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões. |
| 1113.00.00 | Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS. |
| 1113.01.00 | Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão. |
| 1113.01.01 | Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo. |
| 1113.01.02 | Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1113.01.03 | Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores. |
| 1113.01.04 | Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro. |
| 1113.01.09 | Outros Produtos Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. |
| 1113.01.10 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1113.01.11 | Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional. |
| 1113.02.00 | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada. |
| 1113.02.01 | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica. |
| 1113.02.02 | Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza. |
| 1113.03.00 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários. |
| 1113.03.01 | Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro. |
| 1113.03.02 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1113.03.09 | Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes. |
| 1113.03.10 | Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1113.05.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. |
| 1113.05.01 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica. |
| 1113.05.02 | Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988. |
| 1115.00.00 | Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação. |
| 1120.00.00 | Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. |
| 1121.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. |
| 1121.01.00 | Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta. |
| 1121.02.00 | Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL. |
| 1121.02.01 | Taxa de Fiscalização de Instalação Registra o valor da arrecadação de receita de taxa paga no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. Tem seus valores fixados em lei. |
| 1121.02.02 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento Registra o valor da arrecadação de receita da taxa paga anualmente, até o dia 31 de março, pela fiscalização do funcionamento das estações. Seus valores correspondem a 45% dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação. |
| 1121.03.00 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas. |
| 1121.04.00 | Taxas do Departamento de Polícia Federal Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal. |
| 1121.04.01 | Taxa do Departamento de Polícia Federal – Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes. |
| 1121.04.02 | Taxa do Departamento de Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição. |
| 1121.05.00 | Taxas Decorrentes de Serviços de Migração Registra as receitas provenientes da cobrança de taxas pelos serviços de migração prestados pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o inciso I do art. 3o da Lei Complementar no 89, de 1997. |
| 1121.10.00 | Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações. |
| 1121.11.00 | Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC. |
| 1121.13.00 | Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03. |
| 1121.14.00 | Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro. |
| 1121.15.00 | Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos. |
| 1121.16.00 | Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor. |
| 1121.17.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias. |
| 1121.20.00 | Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica. |
| 1121.20.01 | Taxa por Plano de Assistência à Saúde Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. |
| 1121.20.02 | Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde. |
| 1121.20.03 | Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde. |
| 1121.20.04 | Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde. |
| 1121.20.05 | Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1121.20.06 | Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde. |
| 1121.20.99 | Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1121.21.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. |
| 1121.22.00 | Taxa de Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000). |
| 1121.23.00 | Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços. |
| 1121.24.00 | Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios. |
| 1121.25.00 | Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas. |
| 1121.26.00 | Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio. |
| 1121.27.00 | Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização. |
| 1121.28.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora. |
| 1121.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei. |
| 1121.30.00 | Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros. |
| 1121.31.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura. |
| 1121.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências. |
| 1121.34.00 | Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica. |
| 1121.35.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos. |
| 1121.36.00 | Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população. |
| 1121.37.00 | Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado. |
| 1121.38.00 | Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros. |
| 1121.39.00 | Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros. |
| 1121.40.00 | Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros. |
| 1121.99.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1122.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários. |
| 1122.01.00 | Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais. |
| 1122.02.00 | Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80. |
| 1122.03.00 | Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante. |
| 1122.04.00 | Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior. |
| 1122.06.00 | Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa. |
| 1122.07.00 | Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores. |
| 1122.08.00 | Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas. |
| 1122.11.00 | Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1122.12.00 | Emolumentos e Custas Processuais Administrativas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência. |
| 1122.12.01 | Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º). |
| 1122.12.02 | Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II). |
| 1122.15.00 | Taxa Militar Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica. |
| 1122.19.00 | Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais. |
| 1122.21.00 | Taxas de Serviços Cadastrais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais. |
| 1122.22.00 | Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional. |
| 1122.28.00 | Taxa de Cemitérios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos. |
| 1122.29.00 | Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros. |
| 1122.90.00 | Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo. |
| 1122.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1130.00.00 | Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada. |
| 1130.01.00 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário. |
| 1130.02.00 | Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade. |
| 1130.03.00 | Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural. |
| 1130.04.00 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento. |
| 1130.99.00 | Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1131.02.05 | Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra a receita decorrente de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais. |
| 1200.00.00 | Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | social e profissional. |
| 1210.01.00 | Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social. |
| 1210.01.01 | Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social. |
| 1210.01.02 | Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1210.02.00 | Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. |
| 1210.04.00 | Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social. |
| 1210.05.00 | Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados. |
| 1210.06.00 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados. |
| 1210.07.00 | Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86). |
| 1210.09.00 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional. |
| 1210.13.00 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento. |
| 1210.13.01 | Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento. |
| 1210.13.02 | Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1210.15.00 | Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União. |
| 1210.17.00 | Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura – FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD. |
| 1210.18.00 | Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF. |
| 1210.18.01 | Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal. |
| 1210.18.02 | Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas. |
| 1210.18.03 | Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas. |
| 1210.18.04 | Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números. |
| 1210.18.05 | Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea. |
| 1210.18.06 | Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES. |
| 1210.18.07 | Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração. |
| 1210.18.08 | Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”) Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração. |
| 1210.18.09 | Outros Prêmios Prescritos Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração. |
| 1210.29.00 | Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal. |
| 1210.29.01 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. |
| 1210.29.02 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social. |
| 1210.29.03 | Contribuição Patronal – Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil. |
| 1210.29.04 | Contribuição Patronal – Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar. |
| 1210.29.05 | Contribuição Patronal – Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil. |
| 1210.29.06 | Contribuição Patronal – Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar. |
| 1210.29.07 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações. |
| 1210.29.08 | Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social. |
| 1210.29.09 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social. |
| 1210.29.10 | Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social. |
| 1210.29.11 | Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1210.29.12 | Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social. |
| 1210.29.13 | Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência. |
| 1210.29.15 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento. |
| 1210.29.16 | Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio. |
| 1210.29.17 | Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio. |
| 1210.29.18 | Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio. |
| 1210.29.19 | Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio. |
| 1210.30.00 | Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social. |
| 1210.30.01 | Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. |
| 1210.30.02 | Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal. |
| 1210.30.03 | Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço. |
| 1210.30.04 | Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | jurídica. |
| 1210.30.05 | Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos. |
| 1210.30.06 | Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais. |
| 1210.30.07 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC. |
| 1210.30.08 | Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. |
| 1210.30.09 | Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal. |
| 1210.30.10 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. |
| 1210.30.11 | Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados. |
| 1210.30.12 | Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório. |
| 1210.30.13 | Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo. |
| 1210.30.14 | Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos. |
| 1210.30.15 | Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | direta, indireta e fundacional. |
| 1210.30.16 | Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas. |
| 1210.30.17 | Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo. |
| 1210.30.18 | Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1210.30.19 | Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1210.30.20 | Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999. |
| 1210.30.21 | Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais. |
| 1210.30.22 | Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço. |
| 1210.30.23 | Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000. |
| 1210.30.24 | Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta Registra as contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados na MP nº 540, de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços. |
| 1210.30.99 | Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores. |
| 1210.31.00 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal. |
| 1210.31.01 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal. |
| 1210.31.02 | Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal. |
| 1210.32.00 | Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei nº 8.212, de 24/07/91. |
| 1210.32.01 | Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas. |
| 1210.32.03 | Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral. |
| 1210.33.00 | Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. |
| 1210.33.01 | Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoramente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC. |
| 1210.33.02 | Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE. |
| 1210.34.00 | Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. |
| 1210.34.01 | Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI. |
| 1210.34.02 | Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE. |
| 1210.35.00 | Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC. |
| 1210.35.01 | Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC. |
| 1210.35.02 | Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE. |
| 1210.36.00 | Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – SESI Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI. |
| 1210.36.01 | Contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI. |
| 1210.36.02 | Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – SESI Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE. |
| 1210.37.00 | Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social. |
| 1210.37.01 | Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias. |
| 1210.37.02 | Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1210.38.00 | Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda. |
| 1210.38.01 | Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda. |
| 1210.38.02 | Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1210.39.00 | Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural. |
| 1210.41.00 | Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST. |
| 1210.42.00 | Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT. |
| 1210.43.00 | Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial. |
| 1210.44.00 | Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000) |
| 1210.45.00 | Contribuição sobre Jogos de Bingo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais. |
| 1210.47.00 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa. |
| 1210.48.00 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador. |
| 1210.99.00 | Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas. |
| 1220.00.00 | Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico Registra a receita decorrente d Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. |
| 1220.01.00 | Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE. |
| 1220.02.00 | <p>Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA</p> <p>Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA.</p> <p>Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA.</p> <p>O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.</p> |
| 1220.03.00 | <p>Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.</p> |
| 1220.03.01 | <p>Contribuições sobre Selo Especial de Controle</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.</p> |
| 1220.03.02 | <p>Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por:</p> <ul style="list-style-type: none"> - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias. |
| 1220.03.99 | <p>Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</p> <p>Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.</p> |
| 1220.05.00 | <p>Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.</p> |
| 1220.06.00 | <p>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE</p> <p>Registra as contribuições incidentes sobre as diversas atividades ligadas à Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, relacionadas no art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228, de 6 de setembro de 2001.</p> |
| 1220.06.01 | <p>Receita de Remessa de Rendimentos da Exploração de Obras Cinematográficas e Videofonográficas</p> <p>Registra as contribuições incidentes sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.</p> |
| 1220.06.02 | <p>Receita de Veiculação de Obras Cinematográficas e Videofonográficas com Fins</p> |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | <p>Comerciais</p> <p>Registra as contribuições incidentes sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, bem como sobre a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional, nos termos dos incisos I e III do art. 32 da Medida Provisória - MP nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.</p> |
| 1220.06.03 | <p>Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado</p> <p>Registra as contribuições incidentes sobre a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.</p> |
| 1220.16.00 | <p>Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.</p> |
| 1220.18.00 | <p>Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</p> <p>Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre.</p> <p>Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial.</p> <p>Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.</p> |
| 1220.24.00 | <p>Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica</p> <p>Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.</p> |
| 1220.25.00 | <p>Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.</p> |
| 1220.26.00 | <p>Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS.</p> <p>Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.</p> |
| 1220.26.01 | <p>Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de</p> |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | <p>telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS.</p> <p>Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.</p> |
| 1220.26.02 | <p>Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações</p> <p>Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.</p> <p>Os recursos são destinados ao FUNTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.</p> |
| 1220.28.00 | <p>Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</p> <p>Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).</p> |
| 1220.28.01 | <p>Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</p> <p>Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).</p> |
| 1220.28.02 | <p>Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</p> <p>Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).</p> |
| 1220.28.03 | <p>Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</p> <p>Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.</p> |
| 1220.30.00 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta. |
| 1220.40.00 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática. |
| 1220.41.00 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia. |
| 1220.41.01 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal. |
| 1220.41.02 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente. |
| 1220.41.03 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual. |
| 1220.41.04 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos. |
| 1220.42.00 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões. |
| 1220.42.01 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal. |
| 1220.42.02 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente. |
| 1220.42.03 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual. |
| 1220.42.04 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos. |
| 1220.99.00 | Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores. |
| 1220.99.01 | Outras Contribuições Econômicas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas. |
| 1220.99.02 | Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1230.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária. |
| 1310.00.00 | Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público. |
| 1311.00.00 | Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público. |
| 1312.00.00 | Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área. |
| 1313.00.00 | Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel. |
| 1314.00.00 | Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária. |
| 1315.00.00 | Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes. |
| 1315.10.00 | Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União. |
| 1315.20.00 | Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais. |
| 1315.30.00 | Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União. |
| 1319.00.00 | Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários. |
| 1321.00.00 | Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos. |
| 1322.00.00 | Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio – JCP. |
| 1323.00.00 | Participações |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas.. |
| 1325.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc. |
| 1326.00.00 | Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente. |
| 1327.00.00 | Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador. |
| 1328.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos. |
| 1328.10.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa. |
| 1328.20.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável. |
| 1328.30.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários. |
| 1329.00.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1330.00.00 | Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público. |
| 1331.00.00 | Receita de Concessões e Permissões – Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos. |
| 1331.01.00 | Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte. |
| 1331.01.01 | Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos. |
| 1331.01.02 | Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros. |
| 1331.01.03 | Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros. |
| 1331.01.04 | Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros. |
| 1331.01.05 | Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros. |
| 1331.01.06 | Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária Registra os valores arrecadados em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária. |
| 1331.01.99 | Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores. |
| 1331.02.00 | Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações. |
| 1331.02.01 | Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite. |
| 1331.02.02 | Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências. |
| 1331.02.03 | Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim. |
| 1331.02.04 | Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária. |
| 1331.02.05 | Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração. |
| 1331.02.06 | Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais. |
| 1331.02.07 | Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira – AEB. |
| 1331.02.99 | Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores. |
| 1331.03.00 | Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água. |
| 1331.99.00 | Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | públicos, não previstas nos itens anteriores. |
| 1332.00.00 | Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais. |
| 1332.01.00 | Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão. |
| 1332.01.01 | Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato. |
| 1332.01.02 | Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural. |
| 1332.01.03 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. |
| 1332.02.00 | Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. |
| 1332.03.00 | Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral. |
| 1332.04.00 | Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado. |
| 1332.04.01 | Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. |
| 1332.04.02 | Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. |
| 1332.04.03 | Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União. |
| 1332.04.04 | Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União. |
| 1332.04.05 | Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo. |
| 1332.04.06 | Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais. |
| 1332.99.00 | Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores. |
| 1333.00.00 | Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos.. |
| 1333.01.00 | Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente. |
| 1333.02.00 | Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida. |
| 1333.03.00 | Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da União, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica. |
| 1333.04.00 | Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração Registra o valor das receitas de |
| 1333.05.00 | Receita da Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de |
| 1333.99.00 | Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos. |
| 1339.00.00 | Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores. |
| 1340.00.00 | Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais. |
| 1340.01.00 | Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil. |
| 1340.02.00 | Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | outras empresas, exceto Itaipu. |
| 1340.03.00 | Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais. |
| 1340.04.00 | Royalties pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão Registra as receitas decorrentes dos pagamentos mensais dos royalties, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural. |
| 1340.05.00 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental. |
| 1340.05.01 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009 Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011. |
| 1340.05.02 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009 Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011. |
| 1340.05.03 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar até 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas. |
| 1340.06.00 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres. |
| 1340.07.00 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental. |
| 1340.07.01 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--|
| | <p>Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.</p> |
| 1340.07.02 | <p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.</p> |
| 1340.07.03 | <p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Concessão em Outras Áreas</p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da parcela do valor do royalty que exceder a 5% da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, conforme determina o caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão na plataforma continental, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.</p> |
| 1340.08.00 | <p>Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Concessão</p> <p>Registra o valor da arrecadação da receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão.</p> |
| 1340.08.01 | <p>Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção até 31/12/2009</p> <p>Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção até 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.</p> |
| 1340.08.02 | <p>Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - Campos que Iniciaram a Produção após 31/12/2009</p> <p>Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas do pré-sal e estratégicas nos campos que iniciaram a produção após 31/12/2009, respeitadas as condições estabelecidas pelos Decretos nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, e 7.657, de 23 de dezembro de 2011.</p> |
| 1340.08.03 | <p>Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Concessão em Outras Áreas</p> <p>Receita auferida a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, em áreas não classificáveis como pré-sal e estratégicas.</p> |
| 1340.09.00 | <p>Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais</p> <p>Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em</p> |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual. |
| 1340.10.00 | Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção Registra os recursos decorrentes de compensação financeira pela produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, quando a produção ocorrer sob o regime de partilha de produção. |
| 1340.10.01 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra – Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios e ilhas fluviais ou lacustres. |
| 1340.10.02 | Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma – Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental. |
| 1340.10.03 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Terra - Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios e ilhas fluviais ou lacustres. Esta natureza de receita registra a parcela dos royalties que excederem a 5% (cinco por cento) do valor da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, conforme o inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. |
| 1340.10.04 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural em Plataforma - Partilha de Produção Registra a receita decorrente do pagamento de compensação financeira (royalties) pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental. Esta natureza de receita registra a parcela dos royalties que excederem a 5% (cinco por cento) do valor da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, conforme o inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. |
| 1340.10.05 | Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção Registra a receita auferida em função do pagamento de participação especial relativa a contratos de concessão para a exploração e produção de petróleo ou gás natural sob o regime de partilha de produção, em casos de grande volume de produção de petróleo ou de grande rentabilidade. A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor. |
| 1350.00.00 | Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita decorrente dos direito de União pela exploração de bens públicos sob o seu domínio. |
| 1351.00.00 | Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético Registra o valor da arrecadação de recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, no mar territorial, ZEE ou plataforma continental. |
| 1351.01.00 | Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental. |
| 1351.02.00 | Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental. |
| 1351.03.00 | Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental. |
| 1351.04.00 | Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental. |
| 1352.00.00 | Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural Registra os recursos decorrentes da cessão, a título oneroso, das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como o seu refino e transporte marítimo. |
| 1360.00.00 | Receita da Cessão de Direitos Registra receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento. |
| 1361.00.00 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes. |
| 1361.01.00 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Pessoal" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes. |
| 1361.02.00 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Benefícios Previdenciários" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes. |
| 1361.03.00 | Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento relativo a obrigações com fornecedores daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes. |
| 1390.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis. |
| 1400.00.00 | Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais). |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1410.00.00 | Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor. |
| 1420.00.00 | Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, equinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc. |
| 1490.00.00 | Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores. |
| 1500.00.00 | Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| 1510.00.00 | Receita da Indústria Extrativa Mineral Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE |
| 1520.00.00 | Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE. |
| 1520.12.00 | Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica. |
| 1520.20.00 | Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química. |
| 1520.21.00 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários. |
| 1520.21.01 | Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos |
| 1520.21.02 | Receita da Indústria de Produtos Veterinários Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários |
| 1520.22.00 | Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos Registra o valor da receita decorrente da comercialização de produtos originários da indústria de produtos farmoquímicos. |
| 1520.26.00 | Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares. |
| 1520.27.00 | Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1520.28.00 | Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo. |
| 1520.29.00 | Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica. |
| 1520.30.00 | Receita da Indústria Eletrônica Registra as receitas provenientes da comercialização de dispositivos semicondutores e sistemas de circuitos integrados, além de outros produtos de microeletrônica. |
| 1520.99.00 | Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores. |
| 1530.00.00 | Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural. |
| 1590.00.00 | Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores. |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc. |
| 1600.01.00 | Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação. |
| 1600.01.01 | Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos. |
| 1600.01.02 | Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista. |
| 1600.01.03 | Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios. |
| 1600.01.06 | Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | disponíveis em meio de hardware. |
| 1600.01.08 | Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais. |
| 1600.01.09 | Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro. |
| 1600.01.10 | Receita de Comercialização de Fardamentos Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos. |
| 1600.01.99 | Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.02.00 | Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização. |
| 1600.02.01 | Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras. |
| 1600.02.03 | Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS. |
| 1600.02.05 | Operações de Autoridade Monetária Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da rea bancária, com ouro e outras. |
| 1600.02.06 | Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico. |
| 1600.02.11 | Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas. |
| 1600.02.12 | Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas. |
| 1600.02.99 | Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.03.00 | Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio. |
| 1600.03.01 | Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1600.03.02 | Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano. |
| 1600.03.03 | Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.). |
| 1600.03.04 | Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas. |
| 1600.03.05 | Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, “mineroduto”, etc. |
| 1600.03.06 | Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros. |
| 1600.03.99 | Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.04.00 | Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão. |
| 1600.04.01 | Serviços de Publicidade Legal Registra o valor da receita decorrente das atividades de agenciamento de publicidade. |
| 1600.04.02 | Serviços de Radiodifusão Registra o valor da receita decorrente das atividades de radiodifusão. |
| 1600.04.03 | Outros Serviços de Comunicação Registra o valor da receita decorrente de outros serviços de comunicação, tais como: serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados. |
| 1600.05.00 | Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde. |
| 1600.05.01 | Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc. |
| 1600.05.02 | Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo. |
| 1600.05.03 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | laboratoriais. |
| 1600.05.05 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária de participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º; |
| 1600.05.10 | Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais. |
| 1600.05.99 | Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.06.00 | Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc. |
| 1600.07.00 | Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos. |
| 1600.08.00 | Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc. |
| 1600.09.00 | Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros. |
| 1600.10.00 | Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas. |
| 1600.11.00 | Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc. |
| 1600.11.01 | Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas. |
| 1600.11.02 | Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc. |
| 1600.11.03 | Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc. |
| 1600.11.04 | Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços. |
| 1600.11.05 | Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1600.11.99 | Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.12.00 | Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros. |
| 1600.13.00 | Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais. |
| 1600.13.01 | Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos. |
| 1600.13.02 | Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública. |
| 1600.13.03 | Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro. |
| 1600.13.04 | Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados. |
| 1600.13.05 | Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores. |
| 1600.13.06 | Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc. |
| 1600.13.07 | Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas. |
| 1600.13.99 | Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.14.00 | Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação. |
| 1600.15.00 | Serviços de Meteorologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia. |
| 1600.16.00 | Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos. |
| 1600.17.00 | Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias. |
| 1600.18.00 | Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte). |
| 1600.19.00 | Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos). |
| 1600.20.00 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc. |
| 1600.20.01 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres. |
| 1600.20.02 | Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento. |
| 1600.21.00 | Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares. |
| 1600.22.00 | Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato. |
| 1600.23.00 | Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos. |
| 1600.23.01 | Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc. |
| 1600.23.02 | Serviços de Registro de Marcas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc. |
| 1600.23.03 | Serviços de Transferência de Tecnologia |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc. |
| 1600.23.04 | Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc. |
| 1600.23.05 | Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador. |
| 1600.23.06 | Serviços de Registro de Desenho Industrial Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de registro de desenho industrial. |
| 1600.23.07 | Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de proteção das topografias de circuitos integrados. |
| 1600.23.08 | Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de remessa de depósitos oficiais. |
| 1600.23.99 | Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores. |
| 1600.24.00 | Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio. |
| 1600.25.00 | Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos. |
| 1600.26.00 | Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984. |
| 1600.27.00 | Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares. |
| 1600.28.00 | Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares. |
| 1600.29.00 | Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos. |
| 1600.30.00 | Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre. |
| 1600.31.00 | Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia). |
| 1600.31.01 | Tarifa Aeroportuária |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia). |
| 1600.31.02 | Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia). |
| 1600.31.03 | Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02). |
| 1600.32.00 | Serviços de Cadastro da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral. |
| 1600.33.00 | Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada. Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT). |
| 1600.33.01 | Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada. |
| 1600.33.02 | Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada. |
| 1600.34.00 | Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares. |
| 1600.35.00 | Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS. |
| 1600.36.00 | Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | de Autoridade Monetária ao setor bancário. |
| 1600.36.01 | Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central. |
| 1600.36.02 | Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central. |
| 1600.37.00 | Garantias e Avais Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito. |
| 1600.37.01 | Concessão de Aval do Tesouro Nacional Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior. |
| 1600.37.02 | Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas. |
| 1600.37.03 | Comissões pela Prestação de Garantia Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação. |
| 1600.37.04 | Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível. |
| 1600.37.05 | Receita de Seguro de Crédito à Exportação Registra o valor da receita decorrente da garantia das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação ou as exportações brasileiras de bens e serviços. |
| 1600.38.00 | Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria Registra o valor da receita decorrente de valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação dos serviços de vistoria. |
| 1600.39.00 | Serviços Veterinários Registra a receita decorrente de serviços veterinários |
| 1600.40.00 | Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos. |
| 1600.41.00 | Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário. |
| 1600.42.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário. |
| 1600.43.00 | Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário. |
| 1600.44.00 | Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal. |
| 1600.45.00 | Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | propriedades particulares, inclusive colheita. |
| 1600.46.00 | Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros. |
| 1600.47.00 | Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário. |
| 1600.48.00 | Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento. |
| 1600.50.00 | Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos. |
| 1600.51.00 | Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC. |
| 1600.51.01 | Receitas de Emissão de Certificados de Origem Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC. |
| 1600.51.02 | Receitas de Emissão de Licença de Exportação Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC. |
| 1600.56.00 | Certificação e Homologação da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira. |
| 1600.60.00 | Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. |
| 1600.60.01 | Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. |
| 1600.60.02 | Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas. |
| 1600.70.00 | Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica. |
| 1600.70.01 | Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação. |
| 1600.70.02 | Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa. |
| 1600.99.00 | Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores. |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. |
| 1720.00.00 | Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo. |
| 1721.00.00 | Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União. |
| 1721.01.00 | Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União. |
| 1721.01.01 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal. |
| 1721.01.02 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios. |
| 1721.01.05 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural. |
| 1721.01.12 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados. |
| 1721.01.13 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003). |
| 1721.01.32 | Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros. |
| 1721.22.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais. |
| 1721.22.11 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica. |
| 1721.22.20 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1721.22.30 | Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo. |
| 1721.22.40 | Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo. |
| 1721.22.50 | Cota-parte <i>Royalties</i> pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50. |
| 1721.22.70 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP. |
| 1721.22.90 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais. |
| 1721.33.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde. |
| 1721.34.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. |
| 1721.35.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE. |
| 1721.35.01 | Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03. |
| 1721.35.02 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. |
| 1721.35.03 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. |
| 1721.35.04 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04. |
| 1721.35.99 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | convênios. |
| 1721.36.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. |
| 1721.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento. |
| 1721.99.00 | Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,. |
| 1722.00.00 | Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados. |
| 1722.01.00 | Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título. |
| 1722.01.01 | Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado. |
| 1722.01.02 | Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado. |
| 1722.01.04 | Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação. |
| 1722.01.13 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003). |
| 1722.01.99 | Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores. |
| 1722.22.00 | Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais. |
| 1722.22.11 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos. |
| 1722.22.20 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais. |
| 1722.22.30 | Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | 7.990/89, artigo 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo. |
| 1722.22.90 | Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras. |
| 1722.33.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros). |
| 1722.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento. |
| 1722.99.00 | Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados. |
| 1723.00.00 | Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01). |
| 1723.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios. |
| 1723.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento. |
| 1723.99.00 | Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01). |
| 1724.00.00 | Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. |
| 1724.01.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB. |
| 1724.02.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB. |
| 1724.99.00 | Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | nos itens anteriores. |
| 1730.00.00 | Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas. |
| 1740.00.00 | Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais. |
| 1750.00.00 | Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas. |
| 1760.00.00 | Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes. |
| 1761.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União. |
| 1761.01.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União. |
| 1761.02.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação. |
| 1761.03.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome. |
| 1761.04.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome. |
| 1761.05.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico. |
| 1761.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores. |
| 1762.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes. |
| 1762.01.00 | Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde. |
| 1762.02.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação. |
| 1762.99.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores. |
| 1763.00.00 | Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes. |
| 1763.01.00 | Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde. |
| 1763.02.00 | Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação. |
| 1763.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores. |
| 1764.00.00 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes. |
| 1765.00.00 | Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais. |
| 1770.00.00 | Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome. |
| 1771.00.00 | Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome. |
| 1772.00.00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome. |
| 1773.00.00 | Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1774.00.00 | Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome. |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras. |
| 1910.00.00 | Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. |
| 1911.00.00 | Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal. |
| 1911.01.00 | Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação. |
| 1911.01.01 | Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação. |
| 1911.01.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.02.00 | Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. |
| 1911.02.01 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. |
| 1911.02.02 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas. |
| 1911.02.03 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes. |
| 1911.02.04 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.02.05 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.02.06 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.02.07 | Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ. |
| 1911.03.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados. |
| 1911.03.01 | Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados. |
| 1911.03.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.03.03 | Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI. |
| 1911.04.00 | Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| 1911.04.01 | Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| 1911.04.02 | Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.07.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação. |
| 1911.07.01 | Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação. |
| 1911.07.02 | Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1911.08.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. |
| 1911.08.01 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Conveniados. |
| 1911.08.02 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Não-Conveniados. |
| 1911.20.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos. |
| 1911.31.00 | Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações. |
| 1911.32.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.) |
| 1911.33.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água. |
| 1911.34.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. |
| 1911.35.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária. |
| 1911.36.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar. |
| 1911.37.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários. |
| 1911.38.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. |
| 1911.39.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI. |
| 1911.40.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. |
| 1911.41.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. |
| 1911.42.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS. |
| 1911.98.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria. |
| 1911.99.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores. |
| 1911.99.01 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores. |
| 1911.99.02 | Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1912.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas. |
| 1912.01.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1912.01.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1912.01.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1912.02.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação. |
| 1912.03.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. |
| 1912.03.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. |
| 1912.03.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1912.07.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira. |
| 1912.07.01 | Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. |
| 1912.07.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1912.10.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações Registra recursos advindos de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento de contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços de telecomunicações. |
| 1912.29.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida. |
| 1912.29.01 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida. |
| 1912.29.02 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1912.30.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997. |
| 1912.30.01 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual |
| 1912.30.02 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado. |
| 1912.30.03 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado. |
| 1912.30.04 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES. |
| 1912.30.05 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo. |
| 1912.30.06 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural. |
| 1912.30.07 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos. |
| 1912.30.08 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho. |
| 1912.30.09 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista. |
| 1912.30.10 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios. |
| 1912.30.11 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário. |
| 1912.30.12 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1912.30.13 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial. |
| 1912.30.14 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico. |
| 1912.30.15 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público. |
| 1912.30.16 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas. |
| 1912.30.17 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação. |
| 1912.30.18 | Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1912.30.19 | Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1912.30.20 | Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública. |
| 1912.30.21 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais. |
| 1912.30.24 | Multa e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Incidente sobre a Receita Bruta Registra as multas e juros de mora relativos ao não recolhimento das contribuições relacionadas aos arts 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2011. |
| 1912.30.99 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias. |
| 1912.31.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, e não recolhidas até a data de seu vencimento. |
| 1912.31.01 | Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | PIS/PASEP –, não recolhidas até a data de seu vencimento. |
| 1912.31.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1912.32.00 | Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento. |
| 1912.32.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento. |
| 1912.32.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1912.33.00 | Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento. |
| 1912.33.01 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal. |
| 1912.33.02 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas. |
| 1912.33.03 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas. |
| 1912.33.04 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números. |
| 1912.33.05 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea. |
| 1912.33.06 | Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal. |
| 1912.33.07 | Multas e Juros de Mora sobre a Receita da Contribuição de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos. |
| 1912.34.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica Registra o valor das penabilidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica. |
| 1912.35.00 | Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Cota-Parte da Contribuição Sindical. |
| 1912.36.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a receita de sorteios realizados por entidades filantrópicas. |
| 1912.51.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida. |
| 1912.52.00 | Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida. |
| 1912.53.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento. |
| 1912.54.00 | Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento. |
| 1912.55.00 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS. |
| 1912.55.01 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1912.55.02 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1912.55.03 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira. |
| 1912.55.04 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | <p>Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.</p> |
| 1912.55.05 | <p>Juros de Mora do FUNDAP – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.</p> |
| 1912.55.06 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.</p> |
| 1912.55.07 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.</p> |
| 1912.55.08 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.</p> |
| 1912.55.09 | <p>Juros de Mora do FUNDAP – Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.</p> |
| 1912.55.10 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.</p> |
| 1912.55.11 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.</p> |
| 1912.55.12 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.</p> |
| 1912.55.13 | <p>Juros de Mora do FUNDAP - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de</p> |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea. |
| 1912.55.14 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais. |
| 1912.56.00 | Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento. |
| 1912.99.00 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores. |
| 1912.99.01 | Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores. |
| 1912.99.02 | Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos. |
| 1913.01.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação. |
| 1913.01.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação. |
| 1913.01.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.02.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. |
| 1913.02.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. |
| 1913.02.02 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas. |
| 1913.02.03 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1913.02.04 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.02.05 | Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.02.06 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.02.07 | Multas da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.02.08 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional Resultado de encargos financeiros impostos aos contribuintes pelo não pagamento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, portanto, incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.03.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados. |
| 1913.03.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados. |
| 1913.03.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.03.03 | Multas da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional Resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.03.04 | Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional Resultado dos encargos financeiros impostos aos contribuintes pelo não pagamento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, na modalidade do Simples Nacional. |
| 1913.04.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| 1913.04.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| 1913.04.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.07.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação. |
| 1913.07.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação. |
| 1913.07.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1913.08.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. |
| 1913.08.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra a arrecadação de recursos oriundos de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, devido aos municípios que optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1913.08.02 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra a arrecadação de recursos oriundos de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, parcialmente devido aos municípios que não optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1913.09.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações. |
| 1913.10.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983). |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1913.11.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. |
| 1913.12.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI. |
| 1913.13.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. |
| 1913.14.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. |
| 1913.15.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS. |
| 1913.16.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais. |
| 1913.20.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos. |
| 1913.35.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária. |
| 1913.98.00 | Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria. |
| 1913.99.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores. |
| 1914.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições. |
| 1914.01.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1914.01.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1914.01.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1914.02.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação. |
| 1914.03.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira. |
| 1914.03.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira. |
| 1914.03.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1914.04.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. |
| 1914.04.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual. |
| 1914.04.02 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado. |
| 1914.04.03 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado. |
| 1914.04.04 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES. |
| 1914.04.05 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo. |
| 1914.04.06 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural. |
| 1914.04.07 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos. |
| 1914.04.08 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho. |
| 1914.04.09 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista. |
| 1914.04.10 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios. |
| 1914.04.11 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário. |
| 1914.04.12 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo. |
| 1914.04.13 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial. |
| 1914.04.14 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico. |
| 1914.04.15 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público. |
| 1914.04.16 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas. |
| 1914.04.17 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação. |
| 1914.04.18 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1914.04.19 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1914.04.20 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública. |
| 1914.04.21 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais. |
| 1914.04.22 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária decorrente de parcelamentos. |
| 1914.04.24 | Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta Registra a arrecadação decorrente de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da contribuição previdenciária da empresa incidente |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|---|
| | sobre a receita bruta. Relaciona-se às contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços. |
| 1914.04.99 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias. |
| 1914.05.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP. |
| 1914.05.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP. |
| 1914.05.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1914.06.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas. |
| 1914.06.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas. |
| 1914.06.02 | Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1914.07.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos. |
| 1914.07.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal. |
| 1914.07.02 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas. |
| 1914.07.03 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas. |
| 1914.07.04 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números. |
| 1914.07.05 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea. |
| 1914.07.06 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais. |
| 1914.08.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa. |
| 1914.09.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador. |
| 1914.10.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante. |
| 1914.11.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. |
| 1914.11.01 | Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. |
| 1914.11.02 | Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1914.12.00 | Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|------------|--|
| | Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS. |
| 1914.12.01 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.02 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.03 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.04 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.05 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.06 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.07 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.08 | Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.09 | Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.10 | Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.11 | Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.12 | Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.13 | Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.12.14 | Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF. |
| 1914.99.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores. |
| 1914.99.01 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores. |
| 1914.99.02 | Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1915.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas. |
| 1915.01.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista. |
| 1915.02.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais. |
| 1915.03.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral. |
| 1915.04.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação mineraria. |
| 1915.05.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral. |
| 1915.06.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas. |
| 1915.07.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos. |
| 1915.08.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica. |
| 1915.09.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização. |
| 1915.10.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações. |
| 1915.11.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | de Comunicação Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação. |
| 1915.12.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional. |
| 1915.13.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica. |
| 1915.14.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica. |
| 1915.15.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas. |
| 1915.16.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra as receita advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica. |
| 1915.17.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica. |
| 1915.18.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis. |
| 1915.19.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores. |
| 1915.20.00 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização e dos autos de infração no âmbito do regime de previdência complementar fechada. |
| 1915.20.01 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização – TAFIC Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização no âmbito do regime de previdência complementar fechada. |
| 1915.20.02 | Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada. |
| 1915.99.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | outras receitas não classificadas nos itens anteriores. |
| 1915.99.01 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores. |
| 1915.99.02 | Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1918.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores. |
| 1918.01.00 | Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas. |
| 1918.02.00 | Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas. |
| 1918.03.00 | Multas e Juros de Mora de Laudêmios Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios. |
| 1918.04.00 | Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União. |
| 1918.04.01 | Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto. |
| 1918.04.02 | Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto. |
| 1918.05.00 | Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis, aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis. |
| 1918.06.00 | Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995. |
| 1918.07.00 | Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995. |
| 1918.08.00 | Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | 1995. |
| 1918.09.00 | Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos. |
| 1918.10.00 | Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas. |
| 1918.11.00 | Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso. |
| 1918.12.00 | Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos. |
| 1918.13.00 | Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível. |
| 1918.14.00 | Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais. |
| 1918.15.00 | Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral. |
| 1918.16.00 | Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável. |
| 1918.17.00 | Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União. |
| 1918.17.01 | Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União. |
| 1918.17.02 | Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União. |
| 1918.18.00 | Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União. |
| 1918.18.01 | Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União. |
| 1918.18.02 | Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União. |
| 1918.19.00 | Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada. |
| 1918.20.00 | Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual Registra os recursos decorrentes das multas de mora e de ofício e dos juros de mora da |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | receita de medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual. |
| 1918.21.00 | Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita relativa ao ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho. |
| 1918.23.00 | Multa e Juros de Mora Decorrentes da Restituição de Recursos de Fomento Registra a receita de multa e juros de mora decorrentes da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato. |
| 1918.99.00 | Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores. |
| 1919.00.00 | Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos. |
| 1919.01.00 | Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais. |
| 1919.02.00 | Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo. |
| 1919.03.00 | Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas. |
| 1919.04.00 | Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais. |
| 1919.05.00 | Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca. |
| 1919.06.00 | Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição. |
| 1919.07.00 | Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro. |
| 1919.08.00 | Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar. |
| 1919.09.00 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1919.10.00 | Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública. |
| 1919.12.00 | Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio. |
| 1919.13.00 | Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP –, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis. |
| 1919.14.00 | Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc. |
| 1919.15.00 | Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito. |
| 1919.16.00 | Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial. |
| 1919.17.00 | Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País. |
| 1919.18.00 | Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica Receita oriunda das ações decorrentes da fiscalização de todas as atividades pertinentes à agricultura orgânica, que envolve segmentos de várias cadeias produtivas, incluindo produção, processamento, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização. |
| 1919.20.00 | Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las. |
| 1919.26.00 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos. |
| 1919.26.01 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas Registra o valor das receitas advindas do pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos trabalhistas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ações judiciais da Justiça do Trabalho. |
| 1919.26.02 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros Registra o valor das receitas advindas de pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos que não sejam de caráter trabalhista. |
| 1919.27.00 | Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1919.28.00 | Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário. |
| 1919.29.00 | Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas. |
| 1919.30.00 | Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica. |
| 1919.31.00 | Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio. |
| 1919.32.00 | Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial Registra o valor da arrecadação da receita de multas que são aplicadas no âmbito de processo judicial. |
| 1919.32.10 | Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias. |
| 1919.32.20 | Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças judiciais. |
| 1919.33.00 | Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal. |
| 1919.34.00 | Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica. |
| 1919.35.00 | Multas por Danos Ambientais Registra as receitas provenientes de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas pelo Poder Judiciário ou por órgãos fiscalizadores. |
| 1919.35.10 | Multas Administrativas por Danos Ambientais Registra as receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores. |
| 1919.35.20 | Multas Judiciais por Danos Ambientais Registra as receitas provenientes de sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente determinadas pelo Poder Judiciário. |
| 1919.36.00 | Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores. |
| 1919.37.00 | Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embarços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final. |
| 1919.38.00 | Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito Registra o valor da receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais, de caráter financeiro. |
| 1919.41.00 | Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | destinam-se à Agência nacional de Cinema – ANCINE. |
| 1919.48.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais. |
| 1919.49.00 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar. |
| 1919.50.00 | Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência. |
| 1919.51.00 | Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária Receita proveniente da inobservância ou descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação previdenciária. |
| 1919.52.00 | Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação minerária. |
| 1919.53.00 | Multas Decorrentes de Serviços de Migração Registra as receitas provenientes da cobrança de multas pelos serviços de migração prestados pelo Departamento de Polícia Federal, discriminadas no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997. |
| 1919.60.00 | Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação. |
| 1919.70.00 | Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético Registra os recursos decorrentes das multas pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público. |
| 1919.70.01 | Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União. |
| 1919.70.02 | Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União. |
| 1919.99.00 | Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores. |
| 1920.00.00 | Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições. |
| 1921.00.00 | Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros. |
| 1921.05.00 | Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos. |
| 1921.06.00 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público. |
| 1921.07.00 | Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União. |
| 1921.99.00 | Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores. |
| 1922.00.00 | Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação. |
| 1922.01.00 | Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores. |
| 1922.02.00 | Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário. |
| 1922.03.00 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90). |
| 1922.04.00 | Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição. |
| 1922.05.00 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde. |
| 1922.06.00 | Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos. |
| 1922.07.00 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior. |
| 1922.08.00 | Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, § 1º). |
| 1922.09.00 | Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998). |
| 1922.10.00 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | contagem recíproca de tempo de contribuição. |
| 1922.10.01 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal |
| 1922.10.02 | Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos |
| 1922.11.00 | Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente. |
| 1922.20.00 | Recuperação de Sinistros Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo. |
| 1922.21.00 | Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional. |
| 1922.22.00 | Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho. |
| 1922.23.00 | Restituição de Recursos de Fomento Registra a receita decorrente da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato. |
| 1922.30.00 | Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento – Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código darf 4634; e d) devolução de restituição indevida – Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código DARF 0312. |
| 1922.99.00 | Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores. |
| 1923.01.00 | Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos Registra o retorno de recursos decorrentes da participação em empresas e aquisição de direitos sobre os resultados de projetos. |
| 1930.00.00 | Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza |
| 1931.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1931.01.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.01.01 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas. |
| 1931.01.02 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas. |
| 1931.01.03 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes. |
| 1931.01.04 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.01.05 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.01.06 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.01.07 | Receita da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional A receita de crédito do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas – Simples Nacional, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.02.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados. |
| 1931.02.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados. |
| 1931.02.02 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.02.03 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional A receita de crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Nacional, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.03.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| 1931.03.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| 1931.03.02 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.04.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural. |
| 1931.04.01 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra a receita de crédito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível, devido aos municípios que optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1931.04.02 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra a receita de crédito do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível, parcialmente devido aos municípios que não optarem pela fiscalização e cobrança desse imposto. |
| 1931.05.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação. |
| 1931.05.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação. |
| 1931.05.02 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.06.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação. |
| 1931.06.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação. |
| 1931.06.02 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1931.07.00 | Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.08.00 | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.09.00 | Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC. |
| 1931.11.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.12.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.13.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.14.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.15.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível. |
| 1931.20.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos. |
| | |
| 1931.35.00 | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária. |
| 1931.36.00 | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar. |
| 1931.98.00 | Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria. |
| 1931.99.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa. |
| 1931.99.01 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa. |
| 1931.99.02 | Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 1932.00.00 | Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza. |
| 1932.01.00 | Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. |
| 1932.01.01 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual. |
| 1932.01.02 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado. |
| 1932.01.03 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado. |
| 1932.01.04 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES. |
| 1932.01.05 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo. |
| 1932.01.06 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural. |
| 1932.01.07 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos. |
| 1932.01.08 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho. |
| 1932.01.09 | Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista. |
| 1932.01.10 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios. |
| 1932.01.11 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório. |
| 1932.01.12 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo. |
| 1932.01.13 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial. |
| 1932.01.14 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico. |
| 1932.01.15 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público. |
| 1932.01.16 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas. |
| 1932.01.17 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação. |
| 1932.01.18 | Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1932.01.19 | Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional. |
| 1932.01.20 | Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública – CDP. |
| 1932.01.21 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1932.01.22 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos Registra o valor da receita de crédito da Contribuição Previdenciária na Forma de Parcelamentos, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.01.24 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta Registra a receita decorrente do crédito da Contribuição Previdenciária da Empresa Incidente sobre a Receita Bruta constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não-pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível. Relaciona-se às contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008; bem como empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme especificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, no que tange aos produtos relacionados a essa tabela TIPI, a contribuição incidirá sobre a receita bruta; nas demais atividades, a contribuição será sobre a remuneração paga aos empregados das empresas, bem como dos trabalhadores avulsos ou contribuintes individuais que lhe prestem serviços. |
| 1932.01.99 | Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias. |
| 1932.02.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.02.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.02.02 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. |
| 1932.03.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação. |
| 1932.04.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.04.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.04.02 | Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1932.05.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP. |
| 1932.05.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP. |
| 1932.05.02 | Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1932.06.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.06.01 | Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.06.02 | Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1932.07.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.07.01 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal. |
| 1932.07.02 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas. |
| 1932.07.03 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas. |
| 1932.07.04 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números. |
| 1932.07.05 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea. |
| 1932.07.06 | Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais. |
| 1932.08.00 | Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas. |
| 1932.09.00 | Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante. |
| 1932.10.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.11.00 | Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis. |
| 1932.12.00 | Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros. |
| 1932.13.00 | Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação. |
| 1932.14.00 | Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento. |
| 1932.15.00 | Receita da Dívida Ativa de Laudêmos Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmos. |
| 1932.16.00 | Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.16.01 | Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.16.02 | Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1932.17.00 | Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.18.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.19.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.20.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.20.01 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.20.02 | Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1932.21.00 | Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.21.01 | Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais. |
| 1932.21.02 | Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral. |
| 1932.21.04 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária. |
| 1932.21.05 | Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral. |
| 1932.22.00 | Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e exigível. |
| 1932.23.00 | Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.24.00 | Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.25.00 | Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.26.00 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.27.00 | Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.28.00 | Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.29.00 | Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.30.00 | Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.31.00 | Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.32.00 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.33.00 | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.34.00 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.35.00 | Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível. |
| 1932.36.00 | Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo. |
| 1932.37.00 | Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor. |
| 1932.38.00 | Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário. |
| 1932.39.00 | Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União. |
| 1932.40.00 | Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde. |
| 1932.41.00 | Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica. |
| 1932.42.00 | Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito. |
| 1932.43.00 | Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada. |
| 1932.44.00 | Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa. |
| 1932.46.00 | Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar. |
| 1932.47.00 | Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas aplicadas no âmbito de processo judicial. |
| 1932.47.10 | Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças penais condenatórias. |
| 1932.47.20 | Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças judiciais. |
| 1932.99.00 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores. |
| 1932.99.01 | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores. |
| 1932.99.02 | Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1940.00.00 | Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS Registra as receitas decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS. |
| 1990.00.00 | Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria. |
| 1990.01.00 | Receita de Parcelamentos – Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003. |
| 1990.02.00 | Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF. |
| 1990.02.01 | Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 1990.02.02 | Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20). |
| 1990.03.00 | Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. |
| 1990.03.01 | Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social. |
| 1990.03.02 | Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99). |
| 1990.03.03 | Receita de Alienação de Bens Caucionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão <i>sub judice</i> , em certificados de emissão do Tesouro Nacional. |
| 1990.03.04 | Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. |
| 1990.03.05 | Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra recursos oriundos do perdimento em favor da União de valores numerários (como, por exemplo, moeda, cheques ou títulos) objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previstos tanto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613/98, quanto nos arts. 33 a 39 da Lei nº 11.343/2006. |
| 1990.04.00 | Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo. |
| 1990.05.00 | Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União. |
| 1990.05.10 | Receita de Bens e Valores Alienados em Favor da União Registra a receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União. |
| 1990.05.20 | Receita de Reversão de Garantias em Favor da União Registra a receita gerada pela incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos. |
| 1990.06.00 | Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | nacional. |
| 1990.07.00 | Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios Registra a receita decorrente da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira. |
| 1990.08.00 | Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc. |
| 1990.10.00 | Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual Registra os recursos decorrentes das medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual. |
| 1990.16.00 | Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT –, pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção. |
| 1990.18.00 | Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica. |
| 1990.19.00 | Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01). |
| 1990.20.00 | Contribuição Voluntária – Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor. |
| 1990.21.00 | Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado. |
| 1990.24.00 | Receita de Leilão de Cotas de Importação Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. |
| 1990.25.00 | Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras. |
| 1990.26.00 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas ou fontes não identificadas. |
| 1990.26.01 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes Vedadas Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas, discriminadas pelo arts. 24 da Lei nº 9.504/97 e art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010. |
| 1990.26.03 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Sobras de Campanha Plebiscitária Recolhimento dos valores apurados como sobras de campanha plebiscitária, conforme estabelece, por exemplo, o art. 13 da Resolução TSE no 23.348, de 18 de agosto de 2011, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos e sobre a prestação de contas nos plebiscitos do Estado do Pará. |
| 1990.27.00 | Disponibilidades de Recursos do Fundo Social Registra recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. |
| 1990.26.02 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes não Identificadas Registra recursos, de origem não identificadas recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, conforme art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010. |
| 1990.26.03 | Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - Sobras de Campanha Plebiscitária Recolhimento dos valores apurados como sobras de campanha plebiscitária, conforme estabelece, por exemplo, o art. 13 da Resolução TSE no 23.348, de 18 de agosto de 2011, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos e sobre a prestação de contas nos plebiscitos do Estado do Pará. |
| 1990.96.00 | Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira. |
| 1990.98.00 | Outras Receitas Eventuais Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública. |
| 1990.99.00 | Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores. |
| 2000.00.00 | Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras. |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas. |
| 2110.00.00 | Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares. |
| 2111.00.00 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal. |
| 2111.01.00 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública. |
| 2111.02.00 | Títulos da Dívida Agrária - TDA |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária. |
| 2111.03.00 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações. |
| 2112.00.00 | Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. |
| 2113.00.00 | Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios. |
| 2114.00.00 | Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais. |
| 2114.01.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação. |
| 2114.02.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde. |
| 2114.03.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento. |
| 2114.04.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente. |
| 2114.05.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública. |
| 2114.06.00 | Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual. |
| 2114.07.00 | Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular. |
| 2114.99.00 | Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais. |
| 2119.00.00 | Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública. |
| 2120.00.00 | Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior. |
| 2122.00.00 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 2122.01.00 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública. |
| 2122.02.00 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações. |
| 2123.00.00 | Operações de Crédito Externas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais. |
| 2123.01.00 | Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação. |
| 2123.02.00 | Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde. |
| 2123.03.00 | Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento. |
| 2123.04.00 | Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente. |
| 2123.05.00 | Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública. |
| 2123.07.00 | Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual. |
| 2123.99.00 | Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais. |
| 2129.00.00 | Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas. |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis. |
| 2210.00.00 | Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. |
| 2211.00.00 | Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários. |
| 2212.00.00 | Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional. |
| 2212.01.00 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. |
| 2212.01.01 | Alienação de Estoques Reguladores – PGPM Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos. |
| 2212.01.02 | Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM. |
| 2212.01.03 | Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos. |
| 2212.03.00 | Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar. |
| 2212.03.01 | Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar. |
| 2212.03.02 | Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar. |
| 2212.03.03 | Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação. |
| 2212.07.00 | Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos – PAA. |
| 2212.07.01 | Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. |
| 2212.07.02 | Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. |
| 2212.09.00 | Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ. |
| 2212.09.01 | Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ. |
| 2212.09.02 | Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ. |
| 2212.99.00 | Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores. |
| 2214.00.00 | Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes. |
| 2215.00.00 | Alienação de Veículos Receita proveniente da alienação de veículos. |
| 2216.00.00 | Alienação de Móveis e Utensílios Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios. |
| 2217.00.00 | Alienação de Equipamentos Receita proveniente da alienação de equipamentos. |
| 2219.00.00 | Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | enquadram nos itens anteriores. |
| 2220.00.00 | Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios. |
| 2221.00.00 | Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária. |
| 2222.00.00 | Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União. |
| 2222.01.00 | Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno. |
| 2222.02.00 | Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil. |
| 2222.03.00 | Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto. |
| 2222.04.00 | Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF. |
| 2223.00.00 | Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis. |
| 2224.00.00 | Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais. |
| 2225.00.00 | Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos. |
| 2229.00.00 | Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores. |
| 2300.00.00 | Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos. |
| 2300.10.00 | Amortização de Empréstimos – BEA/BIB Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (<i>Brazil Investment Bond – BIB</i>), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo. |
| 2300.20.00 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito. |
| 2300.20.01 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas. |
| 2300.20.02 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas. |
| 2300.30.00 | Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 2300.40.00 | Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos. |
| 2300.50.00 | Amortizações de Empréstimos – POOC Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações. |
| 2300.70.00 | Outras Amortizações de Empréstimos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores. |
| 2300.70.01 | Amortização de Empréstimos – Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos. |
| 2300.70.02 | Amortização de Empréstimos – Em Contratos Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação. |
| 2300.80.00 | Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna. |
| 2300.80.01 | Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens. |
| 2300.80.02 | Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos. |
| 2300.80.03 | Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior. |
| 2300.80.04 | Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível. |
| 2300.99.00 | Amortização de Empréstimos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| | empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores. |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo. |
| 2420.00.00 | Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo. |
| 2421.00.00 | Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público. |
| 2421.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde. |
| 2421.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação. |
| 2421.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento. |
| 2421.99.00 | Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos. |
| 2422.00.00 | Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados. |
| 2422.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios. |
| 2422.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios. |
| 2422.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento. |
| 2422.99.00 | Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados. |
| 2423.00.00 | Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios. |
| 2423.01.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios. |
| 2423.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios. |
| 2423.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento. |
| 2423.99.00 | Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores. |
| 2430.00.00 | Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas. |
| 2440.00.00 | Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais. |
| 2450.00.00 | Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada. |
| 2460.00.00 | Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas. |
| 2470.00.00 | Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital. |
| 2471.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União. |
| 2471.01.00 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2471.02.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2471.03.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2471.04.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| | programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição. |
| 2471.05.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição. |
| 2471.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores. |
| 2472.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital. |
| 2472.01.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2472.02.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2472.03.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2472.04.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição. |
| 2472.05.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição. |
| 2472.99.00 | Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|---|
| 2473.00.00 | Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital. |
| 2473.01.00 | Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2473.02.00 | Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. |
| 2473.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores. |
| 2474.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital. |
| 2475.00.00 | Transferências de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais. |
| 2480.00.00 | Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome. |
| 2481.00.00 | Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome. |
| 2482.00.00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome. |
| 2483.00.00 | Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome. |
| 2484.00.00 | Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome. |
| 2500.00.00 | Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. |
| 2520.00.00 | Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social. |
| 2521.00.00 | Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social. |
| 2522.00.00 | Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social. |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------|--|
| 2530.00.00 | Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal. |
| 2530.10.00 | Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas. |
| 2530.20.00 | Resultado do Banco Central – Demais Operações Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações. |
| 2540.00.00 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial – TR. |
| 2550.00.00 | Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos. |
| 2560.00.00 | Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café. |
| 2570.00.00 | Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados Registra o valor correspondente ao principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro Nacional resgatados. |
| 2590.00.00 | Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos. |

ANEXO VII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

| CODIGO | DESCRIÇÃO |
|---------------------|--|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |
| 3.1.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.1.30.41.00 | Contribuições |
| 3.1.30.99.00 | A Classificar |
| 3.1.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.1.71.99.00 | A Classificar |
| 3.1.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.1.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.1.73.99.00 | A Classificar |
| 3.1.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.1.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.1.74.99.00 | A Classificar |
| 3.1.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 3.1.80.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.80.99.00 | A Classificar |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do militar |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.90.05.00 | Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar |
| 3.1.90.07.00 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 3.1.90.12.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 3.1.90.17.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar |
| 3.1.90.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.90.99.00 | A Classificar |
| 3.1.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 3.1.91.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.91.13.00 | Contribuições Patronais |
| 3.1.91.91.00 | Sentenças Judiciais |

| | |
|---------------------|--|
| 3.1.91.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.91.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.91.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.91.99.00 | A Classificar |
| 3.1.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.1.95.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.95.07.00 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 3.1.95.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 3.1.95.13.00 | Obrigações Patronais |
| 3.1.95.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 3.1.95.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.1.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.95.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.95.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.95.99.00 | A Classificar |
| 3.1.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.1.96.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.96.07.00 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 3.1.96.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 3.1.96.13.00 | Obrigações Patronais |
| 3.1.96.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 3.1.96.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.1.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.96.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.96.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.96.99.00 | A Classificar |
| 3.1.99.00.00 | A Definir |
| 3.1.99.99.00 | A Classificar |
| 3.2.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |
| 3.2.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.2.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.2.71.99.00 | A Classificar |
| 3.2.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.2.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.2.73.99.00 | A Classificar |
| 3.2.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.2.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.2.74.99.00 | A Classificar |

| | |
|--------------|--|
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 3.2.90.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.90.22.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.90.23.00 | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária |
| 3.2.90.24.00 | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária |
| 3.2.90.25.00 | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 3.2.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.2.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.2.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.2.90.99.00 | A Classificar |
| 3.2.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.2.95.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.95.22.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.2.95.99.00 | A Classificar |
| 3.2.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.2.96.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.96.22.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.2.96.99.00 | A Classificar |
| 3.2.99.00.00 | A Definir |
| 3.2.99.99.00 | A Classificar |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.20.00.00 | Transferências à União |
| 3.3.20.41.00 | Contribuições |
| 3.3.20.99.00 | A Classificar |
| 3.3.22.00.00 | Execução Orçamentária Delegada à União |
| 3.3.22.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.22.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.22.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.22.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.22.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.22.99.00 | A Classificar |
| 3.3.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.3.30.41.00 | Contribuições |
| 3.3.30.81.00 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |
| 3.3.30.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.30.99.00 | A Classificar |
| 3.3.31.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo |
| 3.3.31.41.00 | Contribuições |
| 3.3.31.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.31.99.00 | A Classificar |

| | |
|--------------|--|
| 3.3.32.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.3.32.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.32.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.32.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.32.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.32.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.32.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.32.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.32.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.32.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.32.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.32.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.32.99.00 | A Classificar |
| 3.3.35.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.35.41.00 | Contribuições |
| 3.3.35.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.35.99.00 | A Classificar |
| 3.3.36.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.36.41.00 | Contribuições |
| 3.3.36.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.36.99.00 | A Classificar |
| 3.3.40.00.00 | Transferências a Municípios |
| 3.3.40.41.00 | Contribuições |
| 3.3.40.81.00 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |
| 3.3.40.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.40.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.40.99.00 | A Classificar |
| 3.3.41.00.00 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo |
| 3.3.41.41.00 | Contribuições |
| 3.3.41.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.41.99.00 | A Classificar |
| 3.3.42.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 3.3.42.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.42.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.42.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.42.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.42.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.42.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.42.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.42.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.42.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.42.93.00 | Indenizações e Restituições |

| | |
|--------------|--|
| 3.3.42.99.00 | A Classificar |
| 3.3.45.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.45.41.00 | Contribuições |
| 3.3.45.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.45.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.45.99.00 | A Classificar |
| 3.3.46.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.46.41.00 | Contribuições |
| 3.3.46.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.46.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.46.99.00 | A Classificar |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 3.3.50.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.50.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.50.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.50.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.50.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.50.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.50.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.50.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais |
| 3.3.50.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.50.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.50.99.00 | A Classificar |
| 3.3.60.00.00 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos |
| 3.3.60.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.60.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.60.99.00 | A Classificar |
| 3.3.70.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições |
| 3.3.70.99.00 | A Classificar |
| 3.3.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.3.71.99.00 | A Classificar |
| 3.3.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 3.3.72.99.00 | A Classificar |
| 3.3.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.3.73.99.00 | A Classificar |

| | |
|--------------|---|
| 3.3.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.3.74.99.00 | A Classificar |
| 3.3.75.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.75.41.00 | Contribuições |
| 3.3.75.99.00 | A Classificar |
| 3.3.76.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.76.41.00 | Contribuições |
| 3.3.76.99.00 | A Classificar |
| 3.3.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 3.3.80.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.80.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.80.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.80.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.80.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.80.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.80.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.80.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.80.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.80.41.00 | Contribuições |
| 3.3.80.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.80.99.00 | A Classificar |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.90.06.00 | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso |
| 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 3.3.90.10.00 | Seguro Desemprego e Abono Salarial |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.90.15.00 | Diárias - Militar |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.90.19.00 | Auxílio-Fardamento |
| 3.3.90.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.90.26.00 | Obrigações Decorrentes de Política Monetária |
| 3.3.90.27.00 | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares |
| 3.3.90.28.00 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos |
| 3.3.90.29.00 | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

| | |
|--------------|---|
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.90.38.00 | Arrendamento Mercantil |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições |
| 3.3.90.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-Alimentação |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte |
| 3.3.90.53.00 | Aposentadorias do RGPS - Área Rural |
| 3.3.90.54.00 | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana |
| 3.3.90.55.00 | Pensões do RGPS - Área Rural |
| 3.3.90.56.00 | Pensões do RGPS - Área Urbana |
| 3.3.90.57.00 | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural |
| 3.3.90.58.00 | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana |
| 3.3.90.59.00 | Pensões Especiais |
| 3.3.90.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.90.95.00 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo |
| 3.3.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.90.98.00 | Compensações ao RGPS |
| 3.3.90.99.00 | A Classificar |
| 3.3.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 3.3.91.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.91.28.00 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos |
| 3.3.91.29.00 | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes |
| 3.3.91.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.91.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.91.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.91.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.91.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.91.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 3.3.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.91.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.91.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.91.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.91.97.00 | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS |
| 3.3.91.98.00 | Compensações ao RGPS |

| | |
|--------------|---|
| 3.3.91.99.00 | A Classificar |
| 3.3.93.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe |
| 3.3.93.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.93.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.93.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.93.99.00 | A Classificar |
| 3.3.94.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 3.3.94.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.94.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.94.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.94.99.00 | A Classificar |
| 3.3.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 3.3.95.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.95.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 3.3.95.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.95.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.95.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.95.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.95.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.95.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.95.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.95.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.95.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.95.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.95.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.95.38.00 | Arrendamento Mercantil |
| 3.3.95.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.95.41.00 | Contribuições |
| 3.3.95.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.95.46.00 | Auxílio-Alimentação |
| 3.3.95.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.95.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| 3.3.95.49.00 | Auxílio-Transporte |
| 3.3.95.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.3.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.95.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.95.99.00 | A Classificar |
| 3.3.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |

| | |
|--------------|--|
| 3.3.96.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.96.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 3.3.96.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.96.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.96.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.96.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.96.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.96.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.96.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.96.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.96.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.96.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.96.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.96.38.00 | Arrendamento Mercantil |
| 3.3.96.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.96.41.00 | Contribuições |
| 3.3.96.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.96.46.00 | Auxílio-Alimentação |
| 3.3.96.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.96.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| 3.3.96.49.00 | Auxílio-Transporte |
| 3.3.96.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.3.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.96.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.96.99.00 | A Classificar |
| 3.3.99.00.00 | A Definir |
| 3.3.99.99.00 | A Classificar |

| | |
|---------------------|----------------------------|
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL |
|---------------------|----------------------------|

| | |
|---------------------|----------------------|
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS |
|---------------------|----------------------|

| | |
|--------------|--|
| 4.4.20.00.00 | Transferências à União |
| 4.4.20.41.00 | Contribuições |
| 4.4.20.42.00 | Auxílios |
| 4.4.20.99.00 | A Classificar |
| 4.4.22.00.00 | Execução Orçamentária Delegada à União |
| 4.4.22.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.22.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.22.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.22.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.22.99.00 | A Classificar |
| 4.4.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |

| | |
|--------------|--|
| 4.4.30.41.00 | Contribuições |
| 4.4.30.42.00 | Auxílios |
| 4.4.30.99.00 | A Classificar |
| 4.4.31.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo |
| 4.4.31.41.00 | Contribuições |
| 4.4.31.42.00 | Auxílios |
| 4.4.31.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.31.99.00 | A Classificar |
| 4.4.32.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.4.32.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 4.4.32.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.32.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.32.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.32.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.32.99.00 | A Classificar |
| 4.4.35.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.35.41.00 | Contribuições |
| 4.4.35.42.00 | Auxílios |
| 4.4.35.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.35.99.00 | A Classificar |
| 4.4.36.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.36.41.00 | Contribuições |
| 4.4.36.42.00 | Auxílios |
| 4.4.36.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.36.99.00 | A Classificar |
| 4.4.40.00.00 | Transferências a Municípios |
| 4.4.40.41.00 | Contribuições |
| 4.4.40.42.00 | Auxílios |
| 4.4.40.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.40.99.00 | A Classificar |
| 4.4.41.00.00 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo |
| 4.4.41.41.00 | Contribuições |
| 4.4.41.42.00 | Auxílios |
| 4.4.41.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.41.99.00 | A Classificar |
| 4.4.42.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 4.4.42.14.00 | Diárias - Civil |
| 4.4.42.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.42.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.42.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.42.99.00 | A Classificar |

| | |
|--------------|--|
| 4.4.45.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.45.41.00 | Contribuições |
| 4.4.45.42.00 | Auxílios |
| 4.4.45.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.45.99.00 | A Classificar |
| 4.4.46.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.46.41.00 | Contribuições |
| 4.4.46.42.00 | Auxílios |
| 4.4.46.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.46.99.00 | A Classificar |
| 4.4.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 4.4.50.14.00 | Diárias - Civil |
| 4.4.50.30.00 | Material de Consumo |
| 4.4.50.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 4.4.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 4.4.50.41.00 | Contribuições |
| 4.4.50.42.00 | Auxílios |
| 4.4.50.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.4.50.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.50.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.50.99.00 | A Classificar |
| 4.4.70.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 4.4.70.41.00 | Contribuições |
| 4.4.70.42.00 | Auxílios |
| 4.4.70.99.00 | A Classificar |
| 4.4.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 4.4.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.4.71.99.00 | A Classificar |
| 4.4.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 4.4.72.99.00 | A Classificar |
| 4.4.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.4.73.99.00 | A Classificar |
| 4.4.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.4.74.99.00 | A Classificar |
| 4.4.75.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.75.41.00 | Contribuições |
| 4.4.75.42.00 | Auxílios |
| 4.4.75.99.00 | A Classificar |

| | |
|--------------|---|
| 4.4.76.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.76.41.00 | Contribuições |
| 4.4.76.42.00 | Auxílios |
| 4.4.76.99.00 | A Classificar |
| 4.4.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 4.4.80.41.00 | Contribuições |
| 4.4.80.42.00 | Auxílios |
| 4.4.80.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.80.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.80.99.00 | A Classificar |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 4.4.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 4.4.90.14.00 | Diárias - Civil |
| 4.4.90.15.00 | Diárias - Militar |
| 4.4.90.17.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar |
| 4.4.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 4.4.90.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo |
| 4.4.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 4.4.90.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 4.4.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 4.4.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 4.4.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.4.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.90.99.00 | A Classificar |
| 4.4.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.4.91.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 4.4.91.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.4.91.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.91.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.91.99.00 | A Classificar |
| 4.4.93.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe |
| 4.4.93.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.93.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |

| | |
|--------------|---|
| 4.4.93.99.00 | A Classificar |
| 4.4.94.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 4.4.94.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.94.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.94.99.00 | A Classificar |
| 4.4.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.95.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.95.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.95.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.4.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.95.99.00 | A Classificar |
| 4.4.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.4.96.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.96.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.96.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.4.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.96.99.00 | A Classificar |
| 4.4.99.00.00 | A Definir |
| 4.4.99.99.00 | A Classificar |
| 4.5.00.00.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS |
| 4.5.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.5.30.41.00 | Contribuições |
| 4.5.30.42.00 | Auxílios |
| 4.5.30.99.00 | A Classificar |
| 4.5.32.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.5.32.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.32.64.00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |
| 4.5.32.65.00 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |
| 4.5.32.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.32.99.00 | A Classificar |
| 4.5.40.00.00 | Transferências a Municípios |
| 4.5.40.41.00 | Contribuições |
| 4.5.40.42.00 | Auxílios |
| 4.5.40.99.00 | A Classificar |
| 4.5.42.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 4.5.42.64.00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |
| 4.5.42.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |

| | |
|--------------|--|
| 4.5.42.99.00 | A Classificar |
| 4.5.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 4.5.50.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.50.99.00 | A Classificar |
| 4.5.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 4.5.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.5.71.99.00 | A Classificar |
| 4.5.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 4.5.72.99.00 | A Classificar |
| 4.5.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.5.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.5.73.99.00 | A Classificar |
| 4.5.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |
| 4.5.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.5.74.99.00 | A Classificar |
| 4.5.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 4.5.80.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.80.99.00 | A Classificar |
| 4.5.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 4.5.90.27.00 | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares. |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.90.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 4.5.90.63.00 | Aquisição de Títulos de Crédito |
| 4.5.90.64.00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |
| 4.5.90.65.00 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |
| 4.5.90.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.90.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 4.5.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.5.90.99.00 | A Classificar |
| 4.5.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.5.91.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.5.91.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.91.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 4.5.91.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.91.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.91.99.00 | A Classificar |
| 4.5.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012. |

| | |
|--------------|---|
| 4.5.95.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.95.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 4.5.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.5.95.99.00 | A Classificar |
| 4.5.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.5.96.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.96.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 4.5.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.5.96.99.00 | A Classificar |
| 4.5.99.00.00 | A Definir |
| 4.5.99.99.00 | A Classificar |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| 4.6.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 4.6.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.6.71.99.00 | A Classificar |
| 4.6.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.6.73.99.00 | A Classificar |
| 4.6.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.6.74.99.00 | A Classificar |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado |
| 4.6.90.72.00 | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado |
| 4.6.90.73.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |
| 4.6.90.74.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada |
| 4.6.90.75.00 | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 4.6.90.76.00 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado |
| 4.6.90.77.00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado |
| 4.6.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.6.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.6.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.6.90.99.00 | A Classificar |
| 4.6.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.95.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado |
| 4.6.95.73.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |

| | |
|--------------|---|
| 4.6.95.77.00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado |
| 4.6.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.6.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.6.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.6.95.99.00 | A Classificar |
| 4.6.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.96.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado |
| 4.6.96.73.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |
| 4.6.96.77.00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado |
| 4.6.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.6.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.6.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.6.96.99.00 | A Classificar |
| 4.6.99.00.00 | A Definir |
| 4.6.99.99.00 | A Classificar |
| 9.9.99.99.99 | Reserva de Contingência |

ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO¹

Legenda dos níveis de desdobramento:

-  1º Nível – Classe
-  2º Nível – Grupo
-  3º Nível – Subgrupo
-  4º Nível – Título
-  5º Nível – Subtítulo
-  6º Nível – Item
-  7º Nível – Subitem

As contas poderão conter mais níveis do que os dispostos acima. **Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP.** Única exceção a esta regra corresponde à abertura do 5º nível em intra, inter ou consolidação quando tal conta não existir no PCASP e quando o ente entender ser necessário.

A estrutura das contas de consolidação é apresentada a seguir:

| | | |
|-----------------|------------------------|---|
| x.x.x.x.1.00.00 | CONSOLIDAÇÃO | Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| x.x.x.x.2.00.00 | INTRA OFSS | Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente. |
| x.x.x.x.3.00.00 | INTER-OFSS – UNIÃO | Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| x.x.x.x.4.00.00 | INTER-OFSS – ESTADO | Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| x.x.x.x.5.00.00 | INTER-OFSS – MUNICÍPIO | Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |

¹ Estrutura padronizada para União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

| CONTA | TÍTULO | FUNÇÃO | NATUREZA DO SALDO ² | O/F ³ |
|-----------------|---|---|--------------------------------|------------------|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO | Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade. | D | O |
| 1.1.0.0.0.00.00 | ATIVO CIRCULANTE | Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.1.0.0.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. | D | O |
| 1.1.1.1.0.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. | D | O |
| 1.1.1.1.1.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.1.1.2.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS | Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 1.1.1.2.0.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA | Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira. | D | O |
| 1.1.1.2.1.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.2.0.0.00.00 | CRÉDITOS A CURTO PRAZO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subsequente. | D | O |
| 1.1.2.1.0.00.00 | CLIENTES | Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias | D | O |

² Natureza do Saldo – identifica se a conta tem saldo credor (C), devedor (D) ou misto (D/C).

³ O atributo O/F tem como objetivo indicar se, ocorrendo uma transação ou evento, o seu registro contábil é obrigatório ou facultativo.

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | | ou serviços que ocorram no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. | | |
| 1.1.2.1.1.00.00 | CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.2.2.0.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. | D | O |
| 1.1.2.2.1.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.2.2.2.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS | Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 1.1.2.2.3.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO | Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. . | D | O |
| 1.1.2.2.4.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS – ESTADO | Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 1.1.2.2.5.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 1.1.2.3.0.00.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. | D | O |
| 1.1.2.3.1.00.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 1.1.2.3.2.00.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTRA OFSS | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 1.1.2.3.3.00.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 1.1.2.3.4.00.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 1.1.2.3.5.00.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 1.1.2.4.0.00.00 | DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, derivados de clientes, realizáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.2.4.1.00.00 | DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, derivados de clientes, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.2.5.0.00.00 | CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências obrigatórias da União, estados, Distrito Federal e municípios. | D | O |
| 1.1.2.5.3.00.00 | CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS – UNIÃO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências obrigatórias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 1.1.2.5.4.00.00 | CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências obrigatórias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 1.1.2.5.5.00.00 | CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativas decorrentes de transferências obrigatórias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 1.1.2.6.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | D | O |
| 1.1.2.6.1.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.2.6.3.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - UNIÃO | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 1.1.2.6.4.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - ESTADO | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 1.1.2.6.5.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 1.1.2.9.0.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO | Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.1.2.9.1.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.1.2.9.2.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS | Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 1.1.2.9.3.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.1.2.9.4.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 1.1.2.9.5.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 1.1.3.0.0.00.00 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.3.1.0.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS | Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. | D | O |
| 1.1.3.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.2.0.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/ compensar. | D | O |
| 1.1.3.2.1.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar /compensar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.3.0.00.00 | CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | Compreende os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos. | D | O |
| 1.1.3.3.1.00.00 | CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias público-privada - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.4.0.00.00 | CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO | Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 1.1.3.4.1.00.00 | CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.5.0.00.00 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.3.5.1.00.00 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.6.0.00.00 | DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, exceto as derivadas de clientes, realizáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.3.6.1.00.00 | DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, exceto as derivadas de clientes, realizáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.8.0.00.00 | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO | Compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. | D | O |
| 1.1.3.8.1.00.00 | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.3.9.0.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.1.3.9.1.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.1.4.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO | Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos. | D | O |
| 1.1.4.1.0.00.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.4.1.1.00.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- | Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | CONSOLIDAÇÃO | que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o final do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 1.1.4.2.0.00.00 | APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS | Compreende as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo. | D | O |
| 1.1.4.2.1.00.00 | APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS-CONSOLIDAÇÃO | Compreende as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.4.9.0.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS | Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor. | C | O |
| 1.1.4.9.1.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.1.5.0.0.00.00 | ESTOQUES | Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. | D | O |
| 1.1.5.1.0.00.00 | MERCADORIAS PARA REVENDA | Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade. | D | O |
| 1.1.5.1.1.00.00 | MERCADORIAS PARA REVENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.2.0.00.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS | Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação e os serviços acabados. | D | O |
| 1.1.5.2.1.00.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os produtos já terminados oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação e os serviços acabados. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.3.0.00.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO | Compreende os produtos e serviços em andamento não concluídos na data do balanço. | D | O |
| 1.1.5.3.1.00.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os produtos e serviços em andamento não concluídos na data do balanço. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |

| | | | | | |
|-----------------|---|---|--|---|---|
| 1.1.5.4.0.00.00 | MATÉRIAS-PRIMAS | | Compreende o estoque de matérias-primas, que será utilizado no processo produtivo. | D | O |
| 1.1.5.4.1.00.00 | MATÉRIAS-PRIMAS CONSOLIDAÇÃO | - | Compreende o estoque de matérias-primas, que será utilizado no processo produtivo.. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.5.0.00.00 | MATÉRIAS EM TRANSITO | | Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade. | D | O |
| 1.1.5.5.1.00.00 | MATÉRIAS EM TRANSITO CONSOLIDAÇÃO | - | Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.6.0.00.00 | ALMOXARIFADO | | Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade. | D | O |
| 1.1.5.6.1.00.00 | ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO | | Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.7.0.00.00 | ADIANTAMENTOS FORNECEDORES | A | Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. | D | O |
| 1.1.5.7.1.00.00 | ADIANTAMENTOS FORNECEDORES - CONSOLIDAÇÃO | A | Registra os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.8.0.00.00 | OUTROS ESTOQUES | | Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. | D | O |
| 1.1.5.8.1.00.00 | OUTROS ESTOQUES CONSOLIDAÇÃO | - | Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.5.9.0.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES | | Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. | C | O |
| 1.1.5.9.1.00.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO | | Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.1.9.0.0.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS ANTECIPADAMENTE PAGAS | Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no curto prazo. | D | O |
| 1.1.9.1.0.00.00 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro a apropriar. | D | O |
| 1.1.9.1.1.00.00 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pagos a título de prêmios de seguro a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.2.0.00.00 | VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos, a título de VPD financeiras a apropriar. | D | |
| 1.1.9.2.1.00.00 | VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores pagos, a título de VPD financeiras a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.3.0.00.00 | ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de assinaturas e anuidades a apropriar. | D | O |
| 1.1.9.3.1.00.00 | ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pagos a título de assinaturas e anuidades a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.4.0.00.00 | ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de aluguel a apropriar. | D | O |
| 1.1.9.4.1.00.00 | ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pagos a título de aluguel a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.5.0.00.00 | TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de tributos a apropriar. | D | O |
| 1.1.9.5.1.00.00 | TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pagos a título de tributos a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.6.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de contribuições confederativas a apropriar | D | O |
| 1.1.9.6.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pagos a título de contribuições confederativas a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.7.0.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de benefício a pessoal a apropriar. | D | O |
| 1.1.9.7.1.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pagos a título de benefício a pessoal a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.1.9.8.0.00.00 | DEMAIS VPD A APROPRIAR | Compreende os demais valores pagos a apropriar. | D | O |
| 1.1.9.8.1.00.00 | DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os demais valores pagos a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.2.0.0.00.00 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | Compreende o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível. | D | O |
| 1.2.1.0.0.00.00 | ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.1.0.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos e com vencimento no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.1.1.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.1.1.1.01.00 | CLIENTES | Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após término do exercício seguinte), representando um direito a cobrar de seus clientes. | D | O |
| 1.2.1.1.1.02.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento no longo prazo, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. | D | O |
| 1.2.1.1.1.03.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. | D | O |
| 1.2.1.1.1.04.00 | DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES | Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria derivados de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.1.1.05.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | D | O |
| 1.2.1.1.1.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.2.1.1.2.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 1.2.1.1.2.02.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento após término exercício seguinte, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. | D | O |
| 1.2.1.1.2.03.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.2.1.1.2.05.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | D | O |
| 1.2.1.1.2.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende os ajustes de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.2.1.1.3.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União | D | O |
| 1.2.1.1.3.02.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento após término exercício seguinte, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório. | D | O |
| 1.2.1.1.3.03.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. | D | O |
| 1.2.1.1.3.05.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | D | O |
| 1.2.1.1.3.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende os ajustes de perdas estimadas s com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.2.1.1.4.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 1.2.1.1.4.02.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento no longo prazo, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. | D | O |
| 1.2.1.1.4.03.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. | D | O |
| 1.2.1.1.4.05.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | D | O |
| 1.2.1.1.4.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS | Compreende os ajustes de perdas estimadas s com o não recebimento de valores referentes a créditos a | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | A LONGO PRAZO | longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | | |
| 1.2.1.1.5.00.00 | CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 1.2.1.1.5.02.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento no longo prazo, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. | D | O |
| 1.2.1.1.5.03.00 | DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. | D | O |
| 1.2.1.1.5.05.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | D | O |
| 1.2.1.1.5.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende os ajustes de perdas estimadas s com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.2.1.2.0.00.00 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO | Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.2.1.00.00 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.1.2.1.01.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS | Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. | D | O |
| 1.2.1.2.1.02.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR | Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar / compensar. | D | O |
| 1.2.1.2.1.03.00 | CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | Compreende os créditos a receber com realização após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta como por meio de delegação, nas formas de concessão, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos. | D | O |
| 1.2.1.2.1.04.00 | CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE | Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS | processos administrativos. | | |
| 1.2.1.2.1.05.00 | CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em tomada de contas especial. | D | O |
| 1.2.1.2.1.06.00 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis. | D | O |
| 1.2.1.2.1.07.00 | DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS | Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria, exceto as derivadas de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis. | D | O |
| 1.2.1.2.1.98.00 | OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO | Compreende os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. | D | O |
| 1.2.1.2.1.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO | Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras. | C | O |
| 1.2.1.3.0.00.00 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO | Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.3.1.00.00 | INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.1.3.1.01.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis. | D | O |
| 1.2.1.3.1.02.00 | APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS | Compreendem as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis. | D | O |
| 1.2.1.3.1.03.00 | APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS | Compreende os investimentos de longo prazo realizados em segmento de imóveis, realizáveis no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.3.1.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO | Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor. | C | O |
| 1.2.1.4.0.00.00 | ESTOQUES | Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior ao término do exercício seguinte. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 1.2.1.4.1.00.00 | ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.1.4.1.01.00 | MERCADORIAS PARA REVENDA | Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade. | D | O |
| 1.2.1.4.1.02.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS | Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação e os serviços acabados. | D | O |
| 1.2.1.4.1.03.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO | Compreende os produtos e serviços em andamento que não serão concluídos até o término do exercício subsequente a data do balanço patrimonial. | D | O |
| 1.2.1.4.1.04.00 | MATÉRIAS-PRIMAS | Compreende o estoque de matérias-primas que será utilizado no processo produtivo. | D | O |
| 1.2.1.4.1.05.00 | MATÉRIAS EM TRANSITO | Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade. | D | O |
| 1.2.1.4.1.06.00 | ALMOXARIFADO | Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade. | D | O |
| 1.2.1.4.1.07.00 | ADIANTAMENTOS FORNECEDORES A | Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. | D | O |
| 1.2.1.4.1.98.00 | OUTROS ESTOQUES | Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. | D | O |
| 1.2.1.4.1.99.00 | (-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES | Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro de perdas estimadas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. Conta a ser utilizada apenas para os estoques classificados no ativo realizável a longo prazo. | C | O |
| 1.2.1.9.0.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS ANTECIPADAMENTE PAGAS | Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no longo prazo. | D | O |
| 1.2.1.9.1.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS ANTECIPADAMENTE-CONSOLIDAÇÃO PAGAS | Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.1.9.1.01.00 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro a apropriar. | D | O |
| 1.2.1.9.1.02.00 | VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a título de VPD financeiras a apropriar. | D | O |
| 1.2.1.9.1.03.00 | ASSINATURAS E ANUIDADES A | Compreende os valores pagos a título de assinaturas e anuidades a apropriar. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | APROPRIAR | | | |
| 1.2.1.9.1.04.00 | ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a titulo de aluguel a apropriar. | D | O |
| 1.2.1.9.1.05.00 | TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a titulo de tributos a apropriar. | D | O |
| 1.2.1.9.1.06.00 | CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a titulo de contribuições confederativas a apropriar. | D | O |
| 1.2.1.9.1.07.00 | BENEFÍCIOS A APROPRIAR | Compreende os valores pagos a titulo de beneficio a pessoal a apropriar. | D | O |
| 1.2.1.9.1.99.00 | DEMAIS VPD A APROPRIAR | Compreende os demais valores pagos a apropriar. | D | O |
| 1.2.2.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS | Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade. | D | O |
| 1.2.2.1.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. | D | O |
| 1.2.2.1.1.00.00 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.2.1.1.01.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. | D | O |
| 1.2.2.1.1.02.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO | Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo. | D | O |
| 1.2.2.1.2.00.00 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTRA OFSS | Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 1.2.2.1.2.01.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. | D | O |
| 1.2.2.1.2.02.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO | Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo. | D | O |
| 1.2.2.1.3.00.00 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 1.2.2.1.3.01.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 1.2.2.1.3.02.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO | Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo. | D | O |
| 1.2.2.1.4.00.00 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 1.2.2.1.4.01.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. | D | O |
| 1.2.2.1.4.02.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO | Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo. | D | O |
| 1.2.2.1.5.00.00 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 1.2.2.1.5.01.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. | D | O |
| 1.2.2.1.5.02.00 | PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO | Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo. | D | O |
| 1.2.2.2.0.00.00 | PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | Compreende a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou venda no curso ordinário do negócio. | D | O |
| 1.2.2.2.1.00.00 | PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou venda no curso ordinário do negócio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.2.3.0.00.00 | INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO | Compreende os investimentos realizados pelo Regime Próprio da Previdência Social, em conformidade com a legislação que trata das aplicações e investimentos dos RPPS. | D | O |
| 1.2.2.3.1.00.00 | INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os investimentos realizados pelo Regime Próprio da Previdência Social, em conformidade com a legislação que trata das aplicações e investimentos dos RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 1.2.2.7.0.00.00 | DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade. | D | O |
| 1.2.2.7.1.00.00 | DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.2.8.0.00.00 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS | Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, como a depreciação das propriedades mantidas para investimento. | C | O |
| 1.2.2.8.1.00.00 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, como a depreciação das propriedades mantidas para investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.2.2.8.1.01.00 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS – CONSOLIDAÇÃO - PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo investimento devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, quando couber, das propriedades mantidas para investimento. | C | O |
| 1.2.2.9.0.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.1.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.2.2.9.1.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.1.02.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de propriedades para investimento, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.1.03.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos do RPPS, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.1.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | PERMANENTES | | | |
| 1.2.2.9.2.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. . Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 1.2.2.9.2.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.2.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.3.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. . Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 1.2.2.9.3.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.3.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.4.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 1.2.2.9.4.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.4.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.2.2.9.5.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS- INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 1.2.2.9.5.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.2.9.5.04.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO | Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. | D | O |
| 1.2.3.1.0.00.00 | BENS MOVEIS | Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. | D | O |
| 1.2.3.1.1.00.00 | BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMÓVEIS | Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente. | D | O |
| 1.2.3.2.1.00.00 | BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.3.8.0.00.00 | (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS | Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.2.3.8.1.00.00 | (-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS CONSOLIDAÇÃO | Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.2.3.8.1.01.00 | (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência. | C | O |
| 1.2.3.8.1.02.00 | (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens imóveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência. | C | O |
| 1.2.3.8.1.03.00 | (-) EXAUSTÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração. | C | O |
| 1.2.3.8.1.04.00 | (-) EXAUSTÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens imóveis, devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração. | C | O |
| 1.2.3.8.1.05.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. | C | O |
| 1.2.3.8.1.06.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS | Registra a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens Imóveis, devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. | C | O |
| 1.2.3.9.0.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.3.9.1.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.2.3.9.1.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens moveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 1.2.3.9.1.02.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens imóveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.4.0.0.00.00 | INTANGÍVEL | Compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade. | D | O |
| 1.2.4.1.0.00.00 | SOFTWARES | Compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. | D | O |
| 1.2.4.1.1.00.00 | SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.4.2.0.00.00 | MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES INDUSTRIAIS | Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação e direitos autorais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia). | D | O |
| 1.2.4.2.1.00.00 | MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES INDUSTRIAIS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação, direitos autorais e direitos sobre recursos naturais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.4.3.0.00.00 | DIREITO DE USO DE IMÓVEIS | Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição do direito de uso de imóveis. | D | O |
| 1.2.4.3.1.00.00 | DIREITO DE USO DE IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição de direito de uso de imóveis. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 1.2.4.8.0.00.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA | Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. | C | O |
| 1.2.4.8.1.00.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA- CONSOLIDAÇÃO | Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.2.4.8.1.01.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES | Registra a diminuição do valor do capital aplicado em softwares, pertencentes ao ativo intangível. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 1.2.4.8.1.02.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES | Registra a diminuição do valor do capital aplicado em marcas, direitos e patentes, pertencentes ao ativo intangível. | C | O |
| 1.2.4.8.1.03.00 | (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMÓVEIS | Registra a diminuição do valor do capital aplicado em direito de uso de imóveis, pertencentes ao ativo intangível. | C | O |
| 1.2.4.9.0.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais. | C | O |
| 1.2.4.9.1.00.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 1.2.4.9.1.01.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável do software pertencente ao ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.4.9.1.02.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável das marcas, direitos e patentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 1.2.4.9.1.03.00 | (-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL- DIREITO DE USO | Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de direito de uso, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 2.0.0.0.0.00.00 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO | Passivo compreende as obrigações existentes da entidade oriundas de eventos passados de cuja liquidação se espera que resulte em fluxo de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou serviços em potencial. Patrimônio líquido compreende a diferença entre o ativo e o passivo. | C | O |
| 2.1.0.0.0.00.00 | PASSIVO CIRCULANTE | Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. | C | O |
| 2.1.1.0.0.00.00 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.1.1.0.00.00 | PESSOAL A PAGAR | Compreende as obrigações a curto prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. | C | O |

| | | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|---|
| 2.1.1.1.1.00.00 | PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | | Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.1.2.0.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | A | Compreende as obrigações a curto prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. | C | O |
| 2.1.1.2.1.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO | A | Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.1.2.2.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS | A | Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.1.1.2.3.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - UNIÃO | A | Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.1.1.2.4.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - ESTADO | A | Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Estado. | C | O |
| 2.1.1.2.5.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - MUNICÍPIO | A | Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Município. | C | O |
| 2.1.1.3.0.00.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | | Compreende as obrigações a curto prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. | C | O |
| 2.1.1.3.1.00.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | | Compreende as obrigações relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.1.4.0.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | Compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. | | |
| 2.1.1.4.1.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.1.4.2.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS | Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.1.1.4.3.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.1.1.4.4.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - ESTADO | Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.1.1.4.5.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.1.2.0.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.1.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.1.1.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 2.1.2.1.3.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.1.2.1.4.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.1.2.1.5.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.1.2.2.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.2.1.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- EXTERNO CONSOLIDAÇÃO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.2.3.0.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.3.1.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.2.3.3.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.1.2.3.4.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | transações entre o ente e um estado. | | |
| 2.1.2.3.5.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.1.2.4.0.00.00 | FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO - EXTERNO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas no exterior e transacionadas, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.4.1.00.00 | FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO - EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas no exterior e transacionadas, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.2.5.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.5.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.2.5.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.1.2.5.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO -INTER OFSS - ESTADO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 2.1.2.5.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO -INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.1.2.6.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.2.6.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.2.8.0.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORIAN - INTERNO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. | D | O |
| 2.1.2.8.1.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORIAN – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 2.1.2.8.3.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORIAN – INTERNO – INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 2.1.2.8.4.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORIAN – INTERNO – INTER OFSS - ESTADO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 2.1.2.8.5.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORIAN – INTERNO – INTER OFSS – MUNICÍPIO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 2.1.2.9.0.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | APROPRIAR - EXTERNO | nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. | | |
| 2.1.2.9.1.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 2.1.3.0.0.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.3.1.0.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.3.1.1.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.3.2.0.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.3.2.1.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.4.0.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.4.1.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.4.1.1.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | PRAZO COM A UNIÃO-CONSOLIDAÇÃO | contribuições, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 2.1.4.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS | Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.4.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS-CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| | | no curto prazo | | |
| 2.1.4.3.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS | Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.4.3.1.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| | | no curto prazo | | |
| 2.1.5.0.0.00.00 | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES | Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. | C | O |
| 2.1.5.0.3.00.00 | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.1.5.0.4.00.00 | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.1.5.0.5.00.00 | OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.1.7.0.0.00.00 | PROVISÕES A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. | C | O |
| 2.1.7.1.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. | C | O |
| 2.1.7.1.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo.. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 2.1.7.3.0.00.00 | PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. | C | O |
| 2.1.7.3.1.00.00 | PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.7.4.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. | C | O |
| 2.1.7.4.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.7.5.0.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. | C | O |
| 2.1.7.5.3.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. | C | O |
| 2.1.7.5.4.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. | C | O |
| 2.1.7.5.5.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 2.1.7.6.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. | C | O |
| 2.1.7.6.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes. | C | O |
| 2.1.7.9.0.00.00 | OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO | Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável no curto prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. | C | O |
| 2.1.7.9.1.00.00 | OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável no curto prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.0.0.00.00 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.8.1.0.00.00 | ADIANTAMENTOS DE CLIENTES | Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. | C | O |
| 2.1.8.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS DE CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO | Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS | Compreende os valores exigíveis no curto prazo, provenientes de danos a terceiros. | C | O |
| 2.1.8.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores exigíveis no curto prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.3.0.00.00 | ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR | Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes a propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. | C | O |
| 2.1.8.3.1.00.00 | ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes a propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 2.1.8.4.0.00.00 | DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A CURTO PRAZO | Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de credito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do titulo, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.8.4.1.00.00 | DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO | Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de credito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do titulo, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.5.0.00.00 | DIVIDENDOS A PAGAR | Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas. | C | O |
| 2.1.8.5.1.00.00 | DIVIDENDOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO | Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.8.0.00.00 | VALORES RESTITUÍVEIS | Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. | C | O |
| 2.1.8.8.1.00.00 | VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.9.0.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. | C | O |
| 2.1.8.9.1.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.1.8.9.2.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS | Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.2.0.0.0.00.00 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE | Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante. | C | O |
| 2.2.1.0.0.00.00 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.1.1.0.00.00 | PESSOAL A PAGAR | Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. | C | O |
| 2.2.1.1.1.00.00 | PESSOAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 2.2.1.2.0.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | Compreende as obrigações a longo prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. | C | O |
| 2.2.1.2.1.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações a longo prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.1.3.0.00.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. | C | O |
| 2.2.1.3.1.00.00 | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.1.4.0.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. | C | O |
| 2.2.1.4.1.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.1.4.2.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS | Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.2.1.4.3.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.1.4.4.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - ESTADO | Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 2.2.1.4.5.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.2.0.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo. | C | O |
| 2.2.2.1.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.2.1.1.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.2.1.3.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.2.1.4.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.2.2.1.5.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.2.2.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.2.2.1.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO- EXTERNO CONSOLIDAÇÃO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 2.2.2.3.0.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.2.3.1.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.2.3.3.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.2.3.4.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.2.2.3.5.00.00 | FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.2.4.0.00.00 | FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.2.4.1.00.00 | FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO - EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas no exterior e transacionadas, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.2.5.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 2.2.2.5.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo.. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.2.5.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.2.5.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO -INTER OFSS - ESTADO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.2.2.5.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO -INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.2.6.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - EXTERNO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.2.6.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo, assumidos no exterior e transacionados, em regra, em moeda estrangeira, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.2.8.0.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTERNO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. | C | O |
| 2.2.2.8.1.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|---|
| 2.2.2.8.3.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - UNIÃO | A | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.2.8.4.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS - ESTADO | A | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.2.2.8.5.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO – INTER OFSS – MUNICÍPIO | A | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - interno, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.2.9.0.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - EXTERNO | A | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. | D | O |
| 2.2.2.9.1.00.00 | (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – EXTERNO - CONSOLIDAÇÃO | A | Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo - externo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 2.2.3.0.0.00.00 | FORNECEDORES A LONGO PRAZO | | Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.3.1.0.00.00 | FORNECEDORES NACIONAIS LONGO PRAZO | A | Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.3.1.1.00.00 | FORNECEDORES NACIONAIS LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | A | Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.3.2.0.00.00 | FORNECEDORES ESTRANGEIROS LONGO PRAZO | A | Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.3.2.1.00.00 | FORNECEDORES ESTRANGEIROS | A | Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias primas, mercadorias e outros | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 2.2.4.0.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO | Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.4.1.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.4.1.1.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.4.1.2.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.2.4.1.3.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.4.1.4.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.2.4.1.5.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.4.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS | Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.4.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.4.2.2.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS | Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.2.4.3.0.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS | Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 2.2.4.3.1.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.4.3.2.00.00 | OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS-INTRA OFSS | Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.2.7.0.0.00.00 | PROVISÕES A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. | C | O |
| 2.2.7.1.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. | C | O |
| 2.2.7.1.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.7.2.0.00.00 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. | C | O |
| 2.2.7.2.1.00.00 | PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.7.2.1.01.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. | C | O |
| 2.2.7.2.1.02.00 | PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder para a geração atual (servidores ativos). | C | O |
| 2.2.7.2.1.03.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. | C | O |
| 2.2.7.2.1.04.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder para a geração atual (servidores ativos). | C | O |
| 2.2.7.2.1.05.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO | Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente líquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação específica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | das reservas matemáticas somente ocorrerá na apresentação de uma nova reavaliação atuarial. | | |
| 2.2.7.2.1.06.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO | Compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial. | C | O |
| 2.2.7.2.1.07.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | Compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial. | C | O |
| 2.2.7.3.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. | C | O |
| 2.2.7.3.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.7.4.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. | C | O |
| 2.2.7.4.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.7.5.0.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. | C | O |
| 2.2.7.5.3.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.2.7.5.4.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 2.2.7.5.5.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.2.7.6.0.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. | C | O |
| 2.2.7.6.1.00.00 | PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO OFSS | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.7.9.0.00.00 | OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO | Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo., não classificadas anteriormente neste plano de contas. | C | O |
| 2.2.7.9.1.00.00 | OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo., não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.8.0.0.00.00 | DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.8.1.0.00.00 | ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO | Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. | C | O |
| 2.2.8.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.8.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO | Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros. | C | O |
| 2.2.8.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.8.3.0.00.00 | DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A LONGO PRAZO | Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento no longo prazo. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 2.2.8.3.1.00.00 | DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DIVIDA A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de credito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do titulo, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.8.4.0.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL | Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos. | C | O |
| 2.2.8.4.1.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO | Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.8.9.0.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. | C | O |
| 2.2.8.9.1.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.9.0.0.00.00 | RESULTADO DIFERIDO | Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros em 31 de dezembro de 2008. | C | O |
| 2.2.9.1.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA | Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. | C | O |
| 2.2.9.1.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.2.9.2.0.00.00 | (-) CUSTO DIFERIDO | Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas. | D | O |
| 2.2.9.2.1.00.00 | (-) CUSTO DIFERIDO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 2.3.0.0.0.00.00 | PATRIMÔNIO LIQUIDO | Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. | C | O |
| 2.3.1.0.0.00.00 | PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL | Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta. | C | O |
| 2.3.1.1.0.00.00 | PATRIMÔNIO SOCIAL | Compreende o patrimônio das autarquias, fundações e fundos. | C | O |
| 2.3.1.1.1.00.00 | PATRIMÔNIO SOCIAL - | Registra o patrimônio das autarquias, fundações e fundos, pertencentes ao orçamento fiscal e da | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | CONSOLIDAÇÃO | seguridade social. | | |
| 2.3.1.2.0.00.00 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO | Compreende o capital social subscrito das empresas públicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada. | C | O |
| 2.3.1.2.1.00.00 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o capital social subscrito das empresas públicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.1.2.2.00.00 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTRA OFSS | Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.1.2.3.00.00 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.1.2.4.00.00 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.1.2.5.00.00 | CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.2.0.0.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL | Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. | C | O |
| 2.3.2.0.1.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO | Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.2.0.2.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTRA OFSS | Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.2.0.3.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS - UNIÃO | Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.2.0.4.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS - ESTADO | Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | | Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 2.3.2.0.5.00.00 | ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO. | Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.3.0.0.00.00 | RESERVAS DE CAPITAL | Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA). | C | O |
| 2.3.3.1.0.00.00 | ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES | Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. | C | O |
| 2.3.3.1.1.00.00 | ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - CONSOLIDAÇÃO | Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.3.1.2.00.00 | ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTRA OFSS | Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.3.1.3.00.00 | ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS - UNIÃO | Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.3.1.4.00.00 | ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS - ESTADO | Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.3.1.5.00.00 | ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a um município. | | |
| 2.3.3.2.0.00.00 | ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS | Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias. | C | O |
| 2.3.3.2.1.00.00 | ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.3.2.2.00.00 | ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTRA OFSS | Registra o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.3.2.3.00.00 | ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.3.2.4.00.00 | ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS - ESTADO | Registra o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.3.2.5.00.00 | ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.3.3.0.00.00 | ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO | Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição. | C | O |
| 2.3.3.3.1.00.00 | ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.3.3.2.00.00 | ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTRA OFSS | Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.3.3.3.00.00 | ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS - UNIÃO | Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.3.3.4.00.00 | ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS - ESTADO | Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.3.3.5.00.00 | ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.3.4.0.00.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO | Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. | C | O |
| 2.3.3.4.1.00.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - | Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | CONSOLIDAÇÃO | da seguridade social (OFSS). | | |
| 2.3.3.4.2.00.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTRA OFSS | Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.3.4.3.00.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS - UNIÃO | Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.3.4.4.00.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS - ESTADO | Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.3.4.5.00.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.3.9.0.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL | Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. | C | O |
| 2.3.3.9.1.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.3.9.2.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTRA OFSS | Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.3.9.3.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.3.9.4.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.3.9.5.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 2.3.4.0.0.00.00 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. | C | O |
| 2.3.4.1.0.00.00 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS | Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. | C | O |
| 2.3.4.1.1.00.00 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.4.2.0.00.00 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS | Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. | C | O |
| 2.3.4.2.1.00.00 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.0.0.00.00 | RESERVAS DE LUCROS | Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas. | C | O |
| 2.3.5.1.0.00.00 | RESERVA LEGAL | Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. | C | O |
| 2.3.5.1.1.00.00 | RESERVA LEGAL- CONSOLIDAÇÃO | Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.1.2.00.00 | RESERVA LEGAL- INTRA OFSS | Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.5.1.3.00.00 | RESERVA LEGAL- INTER OFSS - UNIÃO | Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.1.4.00.00 | RESERVA LEGAL- INTER OFSS - | Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | ESTADO | atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 2.3.5.1.5.00.00 | RESERVA LEGAL- INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.2.0.00.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS | Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. | C | O |
| 2.3.5.2.1.00.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.2.2.00.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTRA OFSS | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.5.2.3.00.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.2.4.00.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.5.2.5.00.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.3.0.00.00 | RESERVA PARA CONTINGENCIAS | Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. | C | O |
| 2.3.5.3.1.00.00 | RESERVA PARA CONTINGENCIAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.3.2.00.00 | RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTRA OFSS | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | | |
| 2.3.5.3.3.00.00 | RESERVA PARA CONTINGENCIAS INTER OFSS - UNIÃO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.3.4.00.00 | RESERVA PARA CONTINGENCIAS INTER OFSS - ESTADO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.5.3.5.00.00 | RESERVA PARA CONTINGENCIAS INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.4.0.00.00 | RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS | Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. | C | O |
| 2.3.5.4.1.00.00 | RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS CONSOLIDAÇÃO | Registra a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.4.2.00.00 | RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS INTRA OFSS | Registra a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.5.4.3.00.00 | RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS INTER OFSS - UNIÃO | Registra a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.4.4.00.00 | RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS INTER OFSS - ESTADO | Registra a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | e um estado. | | |
| 2.3.5.4.5.00.00 | RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra a reserva constituída com parcela do lucro liquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de calculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.5.0.00.00 | RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO | Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. | C | O |
| 2.3.5.5.1.00.00 | RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.5.2.00.00 | RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTRA OFSS | Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.5.5.3.00.00 | RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.5.4.00.00 | RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS –ESTADO | Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.5.5.5.00.00 | RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido, com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.6.0.00.00 | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR | Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro liquido do exercício. | C | O |
| 2.3.5.6.1.00.00 | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR-CONSOLIDAÇÃO | Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro liquido do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.6.2.00.00 | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR-INTRA OFSS | Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro liquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.5.6.3.00.00 | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- | Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | INTER OFSS - UNIÃO | realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | | |
| 2.3.5.6.4.00.00 | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- INTER OFSS - ESTADO | Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.5.6.5.00.00 | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.7.0.00.00 | RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES | Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. | C | O |
| 2.3.5.7.1.00.00 | RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- CONSOLIDAÇÃO | Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.5.7.2.00.00 | RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTRA OFSS | Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 2.3.5.7.3.00.00 | RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.7.4.00.00 | RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTER OFSS - ESTADO | Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.5.7.5.00.00 | RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.5.9.0.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE LUCRO | Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. | C | O |
| 2.3.5.9.1.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 2.3.5.9.2.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTRA OFSS | Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.5.9.3.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.5.9.4.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.5.9.5.00.00 | OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.6.0.0.00.00 | DEMAIS RESERVAS | Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. | C | O |
| 2.3.6.1.0.00.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO | Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. | C | F |
| 2.3.6.1.1.00.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | F |
| 2.3.6.1.2.00.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTRA OFSS | Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | F |
| 2.3.6.1.3.00.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | F |
| 2.3.6.1.4.00.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos | C | F |

| | | | | |
|-----------------|--|--|-----|---|
| | | nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 2.3.6.1.5.00.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), nos casos permitidos pela legislação vigente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | F |
| 2.3.6.9.0.00.00 | OUTRAS RESERVAS | Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro | C | O |
| 2.3.6.9.1.00.00 | OUTRAS RESERVAS CONSOLIDAÇÃO | Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 2.3.6.9.2.00.00 | OUTRAS RESERVAS - INTRA OFSS | Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | C | O |
| 2.3.6.9.3.00.00 | OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 2.3.6.9.4.00.00 | OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS - ESTADO | Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 2.3.6.9.5.00.00 | OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 2.3.7.0.0.00.00 | RESULTADOS ACUMULADOS | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.0.00.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS | Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.1.00.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D/C | O |
| 2.3.7.1.1.01.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.1.02.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES | Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|-----|---|
| 2.3.7.1.1.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.1.04.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.1.2.00.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS | Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D/C | O |
| 2.3.7.1.2.01.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.2.02.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.2.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.2.04.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.1.3.00.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D/C | O |
| 2.3.7.1.3.01.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.3.02.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.3.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.3.04.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício. | D/C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|-----|---|
| 2.3.7.1.4.00.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D/C | O |
| 2.3.7.1.4.01.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.4.02.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.4.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.4.04.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.1.5.00.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreendem os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D/C | O |
| 2.3.7.1.5.01.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.5.02.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.5.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. | D/C | O |
| 2.3.7.1.5.04.00 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.0.00.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. | D/C | O |
| 2.3.7.2.1.00.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D/C | O |
| 2.3.7.2.1.01.00 | LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício. | D/C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|-----|---|
| 2.3.7.2.1.02.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas. | D/C | O |
| 2.3.7.2.1.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. | D/C | O |
| 2.3.7.2.1.04.00 | LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO | Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.1.05.00 | LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.1.06.00 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Compreende o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.00.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTRA OFSS | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.01.00 | LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.02.00 | LUCROS EPREJUIZOS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES | Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.03.00 | AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.04.00 | LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO | Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.05.00 | LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.2.06.00 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.3.00.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D/C | O |
| 2.3.7.2.3.01.00 | LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.3.02.00 | LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES | Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas. | D/C | O |
| 2.3.7.2.3.03.00 | AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. | D/C | O |
| 2.3.7.2.3.04.00 | LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO | Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.3.05.00 | LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS | Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da | D/C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|-----|---|
| | ANTERIORES | proposta pela assembleia geral. | | |
| 2.3.7.2.3.06.00 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.00.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.01.00 | LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.02.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.04.00 | LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO | Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.05.00 | LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.4.06.00 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.00.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.01.00 | LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.02.00 | LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.03.00 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.04.00 | LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO | Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.05.00 | LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral. | D/C | O |
| 2.3.7.2.5.06.00 | RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO | Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício. | D/C | O |
| 2.3.9.0.0.00.00 | (-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA | Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. | D | O |
| 2.3.9.1.0.00.00 | (-) AÇÕES EM TESOURARIA | Compreende o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. | D | O |
| 2.3.9.1.1.00.00 | (-) AÇÕES EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | social (OFSS). | | |
| 2.3.9.1.2.00.00 | (-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTRA OFSS | Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | D | O |
| 2.3.9.1.3.00.00 | (-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS - UNIÃO | Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 2.3.9.1.4.00.00 | (-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS - ESTADO | Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 2.3.9.1.5.00.00 | (-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 2.3.9.2.0.00.00 | (-) COTAS EM TESOURARIA | Compreende o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. | D | O |
| 2.3.9.2.1.00.00 | (-) COTAS EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 2.3.9.2.2.00.00 | (-) COTAS EM TESOURARIA - INTRA OFSS | Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente. | D | O |
| 2.3.9.2.3.00.00 | (-) COTAS EM TESOURARIA - INTER OFSS - UNIÃO | Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 2.3.9.2.4.00.00 | (-) COTAS EM TESOURARIA - INTER OFSS - ESTADO | Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 2.3.9.2.5.00.00 | (-) COTAS EM TESOURARIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.0.0.0.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | Compreende o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido e que não seja proveniente de distribuição aos proprietários da entidade. | D | O |
| 3.1.0.0.0.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS | Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | função de confiança no setor público. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados. | | |
| 3.1.1.0.0.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL | Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. | D | O |
| 3.1.1.1.0.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS | Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RPPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. | D | O |
| 3.1.1.1.1.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RPPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.1.2.0.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS | Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público. | D | O |
| 3.1.1.2.1.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.1.3.0.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR – ABRANGIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DOS MILITARES | Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. | D | O |
| 3.1.1.3.1.00.00 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO MILITAR – ABRANGIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DOS MILITARES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.1.2.0.0.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores e empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como contribuições a entidades fechadas de previdência e ainda outras contribuições patronais. | D | O |
| 3.1.2.1.0.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. | D | O |
| 3.1.2.1.2.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.1.2.2.0.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investidos, em cargo efetivo. | D | O |
| 3.1.2.2.1.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.2.2.2.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.1.2.2.3.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.1.2.2.4.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.1.2.2.5.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | como ocupantes de cargo em comissão não investidos em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | | |
| 3.1.2.3.0.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - FGTS | Compreende os valores recolhidos mensalmente pelos empregadores, em conta bancária vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal a que se refere à lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão de obra, independente da responsabilidade solidaria e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se. Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão de obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. O recolhimento do FGTS é obrigatório também nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. | D | O |
| 3.1.2.3.1.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores recolhidos mensalmente pelos empregadores, em conta bancária vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal a que se refere à lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão de obra, independente da responsabilidade solidaria e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se. Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão de obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. O recolhimento do FGTS é obrigatório também nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 3.1.2.4.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS | Compreende os encargos patronais relativos ao salário educação e as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, tais como SESI, SENAI, SESC e SENAC. | D | O |
| 3.1.2.4.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os encargos patronais relativos ao salário educação e as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, tais como SESI, SENAI, SESC e SENAC. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.2.5.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, de caráter facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da constituição federal. Entende-se por entidades fechadas aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores. | D | O |
| 3.1.2.5.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, de caráter facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da constituição federal. Entende-se por entidades fechadas aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.2.9.0.00.00 | OUTROS ENCARGOS PATRONAIS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.1.2.9.1.00.00 | OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.2.9.2.00.00 | OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTRA OFSS | Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.1.2.9.3.00.00 | OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.1.2.9.4.00.00 | OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - | Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | INTER OFSS - ESTADO | nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 3.1.2.9.5.00.00 | OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.1.3.0.0.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal civil e militar, tais como para o pessoal civil: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte bem como outros decorrentes de acordo ou convenção coletiva no que se refere aos empregados públicos. Para os militares: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo as despesas com vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras. | D | O |
| 3.1.3.1.0.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios a servidor público, tais como: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras. | D | O |
| 3.1.3.1.1.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios a servidor público, tais como: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.1.3.2.0.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos aos empregados públicos, e ainda outros relativos a acordo ou convenção coletiva. Estão excluídos deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizado e outras. | D | O |
| 3.1.3.2.1.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos aos empregados públicos, e ainda outros relativos a acordo ou convenção coletiva. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídos ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.3.3.0.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídos deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. | D | O |
| 3.1.3.3.1.00.00 | BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR - | Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | CONSOLIDAÇÃO | militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídos deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidéz, assistência a saúde. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.1.8.0.0.00.00 | CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à pessoal e encargos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrada apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.1.8.1.0.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos apropriadas às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. | D | O |
| 3.1.8.1.1.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos apropriadas as mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.8.2.0.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos, utilizadas na produção de bens, sendo registradas apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.1.8.2.1.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos, utilizadas na produção de bens, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.8.3.0.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, utilizadas na produção de serviços, sendo registradas apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.1.8.3.1.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, utilizadas na produção de serviços, sendo registrada apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.9.0.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações e restituições trabalhistas. | D | O |
| 3.1.9.1.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | Compreende o valor total com variações patrimoniais diminutivas resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 3.1.9.1.1.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor total com variações patrimoniais diminutivas resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.9.2.0.00.00 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos. | D | O |
| 3.1.9.2.1.00.00 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.1.9.9.0.00.00 | OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.1.9.9.1.00.00 | OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.0.0.0.00.00 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS | Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do regime próprio da previdência social - RPPS e do regime geral da previdência social – RGPS, bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. | D | O |
| 3.2.1.0.0.00.00 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço. | D | O |
| 3.2.1.1.0.00.00 | APOSENTADORIAS - RPPS | Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS. | D | O |
| 3.2.1.1.1.00.00 | APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.1.2.0.00.00 | APOSENTADORIAS - RGPS | Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RGPS. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 3.2.1.2.1.00.00 | APOSENTADORIAS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidos pelo RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.1.3.0.00.00 | RESERVA REMUNERADA REFORMAS - MILITAR | E Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares | D | O |
| 3.2.1.3.1.00.00 | RESERVA REMUNERADA REFORMAS - MILITAR CONSOLIDAÇÃO | E Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.1.9.0.00.00 | OUTRAS APOSENTADORIAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias | D | O |
| 3.2.1.9.1.00.00 | OUTRAS APOSENTADORIAS CONSOLIDAÇÃO | - Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.2.0.0.00.00 | PENSÕES | Compreendem os benefícios da previdência social que garantem uma renda aos dependentes do segurado falecido. | D | O |
| 3.2.2.1.0.00.00 | PENSÕES - RPPS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS | D | O |
| 3.2.2.1.1.00.00 | PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.2.2.0.00.00 | PENSÕES - RGPS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social –RGPS. | D | O |
| 3.2.2.2.1.00.00 | PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social - RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.2.3.0.00.00 | PENSÕES - MILITAR | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos militares, após seu óbito, regidos pelo regime próprio. | D | O |
| 3.2.2.3.1.00.00 | PENSÕES - MILITAR CONSOLIDAÇÃO | - Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões aos dependentes dos militares, após seu óbito, regidos pelo regime próprio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.2.9.0.00.00 | OUTRAS PENSÕES | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões. | D | O |
| 3.2.2.9.1.00.00 | OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | (OFSS). | | |
| 3.2.3.0.0.00.00 | BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA | Compreendem os benefícios de prestação continuada | D | O |
| 3.2.3.1.0.00.00 | BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO | Compreendem os benefícios de prestação continuada ao idoso e renda mensal vitalícia por idade. | D | O |
| 3.2.3.1.1.00.00 | BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem os benefícios de prestação continuada e renda mensal vitalícia por idade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.3.2.0.00.00 | BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | Compreendem os benefícios de prestação continuada ao portador de deficiência e renda mensal vitalícia – invalidez | D | O |
| 3.2.3.2.1.00.00 | BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem os benefícios de prestação continuada ao portador de deficiência e renda mensal vitalícia – invalidez. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.3.9.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA | Compreendem outros benefícios de prestação continuada. | D | O |
| 3.2.3.9.1.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - CONSOLIDAÇÃO | Registra outros benefícios de prestação continuada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.4.0.0.00.00 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS | Compreendem as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social. | D | O |
| 3.2.4.1.0.00.00 | AUXÍLIO POR NATALIDADE | Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por natalidade as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. | D | O |
| 3.2.4.1.1.00.00 | AUXÍLIO POR NATALIDADE - CONSOLIDAÇÃO | Registra o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por natalidade as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.4.2.0.00.00 | AUXÍLIO POR MORTE | Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por morte as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. | D | O |
| 3.2.4.2.1.00.00 | AUXÍLIO POR MORTE - CONSOLIDAÇÃO | Registra o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por morte as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.4.3.0.00.00 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE | Compreende as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | TEMPORÁRIA | portadora de deficiência, a gestante e a nutriz. | | |
| 3.2.4.3.1.00.00 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.4.4.0.00.00 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA | Compreendem os benefícios para atendimento de vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. Entende-se se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes. | D | O |
| 3.2.4.4.1.00.00 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem os benefícios para atendimento de vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.4.9.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de outros benefícios eventuais | D | O |
| 3.2.4.9.1.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial diminutiva proveniente de outros benefícios eventuais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.5.0.0.00.00 | POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA | Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condicionalidades nestas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias. | D | O |
| 3.2.5.0.1.00.00 | POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condicionalidades nestas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.2.9.0.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários ou assistenciais, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.2.9.1.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RPPS, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.2.9.1.1.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RPPS, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.9.2.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RGPS, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.2.9.2.1.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RGPS, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.9.3.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do regime próprio dos militares, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.2.9.3.1.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do regime próprio dos militares, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.2.9.9.0.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais | D | O |
| 3.2.9.9.1.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.0.0.0.00.00 | USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (despesas de pessoal e encargos). Compreende: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, amortização, exaustão, entre outras. | D | O |
| 3.3.1.0.0.00.00 | USO DE MATERIAL DE CONSUMO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição do material de consumo. Um material é considerado de consumo quando for de duração inferior a dois anos, frágil, perecível, incorporável, transformável ou cuja finalidade seja para consumo imediato ou para reposição. | D | O |
| 3.3.1.1.0.00.00 | CONSUMO DE MATERIAL | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de requisição de material de consumo para uso interno. | D | O |
| 3.3.1.1.1.00.00 | CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de requisição de material de consumo para uso interno. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.3.1.2.0.00.00 | DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito. | D | O |
| 3.3.1.2.1.00.00 | DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.2.0.0.00.00 | SERVIÇOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços fornecidas à entidade governamental. | D | O |
| 3.3.2.1.0.00.00 | DIÁRIAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, para fazer face a despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. | D | O |
| 3.3.2.1.1.00.00 | DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, para fazer face a despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.2.2.0.00.00 | SERVIÇOS TERCEIROS - PF | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. | D | O |
| 3.3.2.2.1.00.00 | SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.2.3.0.00.00 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. | D | O |
| 3.3.2.3.1.00.00 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.2.4.0.00.00 | CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA – ART. 18 § 1, LC 101/00 | Compreende a apropriação das despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa com pessoal e encargos em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da lei complementar nº 101, de 2000. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 3.3.2.4.1.00.00 | CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa com pessoal e encargos em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da lei complementar nº 101, de 2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.3.0.0.00.00 | DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO | Compreende o decréscimo no benefício de um bem durante o período contábil decorrente de depreciação, amortização e exaustão. | D | O |
| 3.3.3.1.0.00.00 | DEPRECIÇÃO | Compreende a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. | D | O |
| 3.3.3.1.1.00.00 | DEPRECIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.3.2.0.00.00 | AMORTIZAÇÃO | Compreende a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. | D | O |
| 3.3.3.2.1.00.00 | AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.3.3.0.00.00 | EXAUSTÃO | Compreende a redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis. | D | O |
| 3.3.3.3.1.00.00 | EXAUSTÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a redução do valor decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.8.0.0.00.00 | CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.3.8.1.0.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. | D | O |
| 3.3.8.1.1.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.8.2.0.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 3.3.8.2.1.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.3.8.3.0.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.3.8.3.1.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.0.0.0.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias. | D | O |
| 3.4.1.0.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. | D | O |
| 3.4.1.1.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. | D | O |
| 3.4.1.1.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.1.1.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.4.1.1.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | estado. | | |
| 3.4.1.1.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da divida pública interna derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.4.1.2.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da divida pública externa derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. | D | O |
| 3.4.1.2.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da divida pública externa derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.1.3.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da divida pública representada por títulos emitidos pelo governo. São considerados encargos da divida mobiliaria: comissões, corretagens, seguros, deságio e outros. | D | O |
| 3.4.1.3.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da divida pública representada por títulos emitidos pelo governo. São considerados encargos da divida mobiliaria: comissões, corretagens, seguros, deságio e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.1.4.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos sobre empréstimos contraídos por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. | D | O |
| 3.4.1.4.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos sobre empréstimos contraídos por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.1.8.0.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a divida contratual, a divida mobiliaria e a por antecipação de receita orçamentária. | D | O |
| 3.4.1.8.1.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a divida contratual, a divida mobiliaria e a por antecipação de receita | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | INTERNOS - CONSOLIDAÇÃO | orçamentária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.4.1.8.3.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.4.1.8.4.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.4.1.8.5.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos internos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.4.1.9.0.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos externos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. | D | O |
| 3.4.1.9.1.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos externos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.2.0.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA | Compreende o montante de variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos contratuais. | D | O |
| 3.4.2.1.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. | D | O |
| 3.4.2.1.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.2.1.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - UNIÃO | contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | | |
| 3.4.2.1.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.4.2.1.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.4.2.2.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos externos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. | D | O |
| 3.4.2.2.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos externos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.2.3.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens. | D | O |
| 3.4.2.3.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.2.4.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas. | D | O |
| 3.4.2.4.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.2.9.0.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA | Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores. | D | O |
| 3.4.2.9.1.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE | Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de | D | O |

| | | | | | |
|-----------------|---|--|--|---|---|
| | MORA - CONSOLIDAÇÃO | | atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.4.3.0.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. | D | O |
| 3.4.3.1.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL INTERNA | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. | D | O |
| 3.4.3.1.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.3.1.3.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - UNIÃO | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.4.3.1.4.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - ESTADO | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.4.3.1.5.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.4.3.2.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E | | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA | relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida contratual externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | | |
| 3.4.3.2.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida contratual externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.3.3.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA INTERNA | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida mobiliaria interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | D | O |
| 3.4.3.3.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA INTERNA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida mobiliaria interna. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.3.4.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA EXTERNA | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida mobiliaria externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | D | O |
| 3.4.3.4.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA EXTERNA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida mobiliaria externa. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.3.9.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a divida contratual e mobiliaria. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | D | O |
| 3.4.3.9.1.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a divida contratual e mobiliaria. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.4.3.9.3.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.4.3.9.4.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.4.3.9.5.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.4.4.0.0.00.00 | DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS | Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos. Não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita | D | O |
| 3.4.4.0.1.00.00 | DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos. Não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.9.0.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas financeiras, não abrangidas nos grupos anteriores. | D | O |
| 3.4.9.1.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS | Compreende os juros e encargos resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | JUDICIAIS | transitadas em julgado. | | |
| 3.4.9.1.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os juros e encargos resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.9.2.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos. | D | O |
| 3.4.9.2.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.4.9.9.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores. | D | O |
| 3.4.9.9.1.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.0.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS | Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios, transferências ao exterior e execuções orçamentárias delegadas. | D | O |
| 3.5.1.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais. | D | O |
| 3.5.1.1.0.00.00 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA | Compreende o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Inclui também o valor repassado para a cobertura do déficit financeiro do RPPS | D | O |
| 3.5.1.1.2.00.00 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Inclui também o valor repassado para a cobertura do déficit financeiro do RPPS Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.1.2.0.00.00 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA | Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. | D | O |
| 3.5.1.2.2.00.00 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA – INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.5.1.3.0.00.00 | TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT | Compreende o valor das transferências financeiras para aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | ATUARIAL DO RPPS POR APORTE PERIÓDICO | estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. | | |
| 3.5.1.3.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS POR APORTE PERIÓDICO – INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências financeiras para aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.5.2.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. | D | O |
| 3.5.2.1.0.00.00 | DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. | D | O |
| 3.5.2.1.1.00.00 | DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente. (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de governamental). | D | O |
| 3.5.2.1.3.00.00 | DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS– INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. | D | O |
| 3.5.2.1.4.00.00 | DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS– INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 3.5.2.1.5.00.00 | DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS– INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.5.2.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência de recursos dos entes, incluindo a complementação da União, para a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007. | D | O |
| 3.5.2.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes da transferência de recursos dos entes, incluindo a complementação da União, para a composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.5.2.3.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, bem como a demais entidades, de bens e/ou valores. | D | O |
| 3.5.2.3.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente. (A empresa independente não pertence ao OFSS, mas pertence ao conceito de governamental). | D | O |
| 3.5.2.3.3.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.5.2.3.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS – ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 3.5.2.3.5.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS – MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências voluntárias de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.5.2.4.0.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. | D | O |
| 3.5.2.4.1.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.2.4.3.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.5.2.4.4.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.5.2.4.5.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.5.3.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras a instituições privadas, inclusive de bens e valores. | D | O |
| 3.5.3.1.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, exemplo: ONGs, OSCIPS e OS. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 3.5.3.1.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, exemplo: ONGs, OSCIPS E OS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.3.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas com fins lucrativos que não tenham vínculos com administração pública. | D | O |
| 3.5.3.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas com fins lucrativos, que não tenham vínculos com a administração pública. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, das quais o ente transferidor não participe. | D | O |
| 3.5.4.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, das quais o ente transferidor não participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.5.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, dos quais o ente transferidor participe. | D | O |
| 3.5.5.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, dos quais o ente transferidor participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.5.6.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. | D | O |
| 3.5.6.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com unidade que não pertença ao OFSS de ente público. | D | O |
| 3.5.7.0.0.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) ou Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. | D | O |
| 3.5.7.1.0.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 3.5.7.1.3.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES – INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.5.7.1.4.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES – INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.5.7.1.5.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES – INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.5.7.2.0.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. | D | O |
| 3.5.7.2.1.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização aos Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com unidade que não pertença ao OFSS de ente público. | D | O |
| 3.6.0.0.0.00.00 | DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, com provisões para perdas, perdas com alienação e perdas involuntárias. | D | O |
| 3.6.1.0.0.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS | Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda e também registra as variações patrimoniais diminutivas com ajustes para perdas. | D | O |
| 3.6.1.1.0.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS | Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. | D | O |
| 3.6.1.1.1.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | | da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.6.1.1.2.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.6.1.1.3.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.6.1.1.4.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.6.1.1.5.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.6.1.2.0.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO | Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. | D | O |
| 3.6.1.2.1.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.1.3.0.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS | Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 3.6.1.3.1.00.00 | REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.1.4.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Por exemplo, a variação patrimonial diminutiva com ajuste para créditos de liquidação duvidosa e ajuste para créditos da dívida ativa. | D | O |
| 3.6.1.4.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.1.4.2.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTRA OFSS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.6.1.4.3.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.6.1.4.4.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.6.1.4.5.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.6.1.5.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para redução a valor de mercado de estoques. | D | O |
| 3.6.1.5.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para redução a valor de mercado de estoques. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.2.0.0.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO | Compreende a perda com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 3.6.2.1.0.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS | Compreende a perda com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. | D | O |
| 3.6.2.1.1.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a perda com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.2.2.0.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO | Compreende a perda com alienação de ativos imobilizados, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. | D | O |
| 3.6.2.2.1.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Registra a perda com alienação de ativos imobilizados, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.2.3.0.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS | Compreende a perda com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. | D | O |
| 3.6.2.3.1.00.00 | PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a perda com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.3.0.0.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS | Compreendem o desfazimento físico involuntário do bem, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. | D | O |
| 3.6.3.1.0.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO | Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. | D | O |
| 3.6.3.1.1.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Registra o desfazimento físico involuntário de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.3.2.0.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS | Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do ativo intangível, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. | D | O |
| 3.6.3.2.1.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o desfazimento físico involuntário de bem do ativo intangível, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.3.3.0.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES | Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do estoque, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. | D | O |
| 3.6.3.3.1.00.00 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO | Registra o desfazimento físico involuntário de bem do estoque, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.6.3.9.0.00.00 | OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS | Compreendem o desfazimento físico involuntário de outros bens, como as que resultam de sinistros como incêndio e inundações. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 3.6.3.9.1.00.00 | OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o desfazimento físico involuntário de outros bens, como as que resultam de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.0.0.0.00.00 | TRIBUTÁRIAS | Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais. | D | O |
| 3.7.1.0.0.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às obrigações relativas às prestações pecuniárias compulsórias, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria. | D | O |
| 3.7.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos, apurados no período de competência, e vinculados à atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN. | D | O |
| 3.7.1.1.1.00.00 | IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos, apurados no período de competência e vinculados atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.1.2.0.00.00 | TAXAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive o exercício de poder de polícia. | D | O |
| 3.7.1.2.1.00.00 | TAXAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive o exercício de poder de polícia. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.1.3.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com tributo cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios , amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada. | D | O |
| 3.7.1.3.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com título cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, Estados, Distrito Federal ou municípios, amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.2.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com contribuições sociais, econômicas e outras, decorrentes da intervenção do estado (União, estados, distrito federal e municípios) no domínio | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | | econômico e de interesse da categoria de profissionais. | | |
| 3.7.2.1.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. | D | O |
| 3.7.2.1.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.2.1.2.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.7.2.1.3.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.7.2.1.4.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.7.2.1.5.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo Estado, entre elas o PIS/PASEP,CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.7.2.2.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico. | D | O |
| 3.7.2.2.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.2.3.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (art.149-a da C.F.) | D | O |
| 3.7.2.3.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio da iluminação pública (art.149-a da C.F.). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.2.9.0.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | de sociais e econômicas. | | |
| 3.7.2.9.1.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.8.0.0.00.00 | CUSTO COM TRIBUTOS | Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a tributos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.7.8.1.0.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. | D | O |
| 3.7.8.1.1.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.8.1.2.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTRA OFSS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.7.8.1.3.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.7.8.1.4.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.7.8.1.5.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.7.8.2.0.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.7.8.2.1.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.8.2.2.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - INTRA OFSS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.7.8.2.3.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | TRIBUTOS - INTER OFSS - UNIÃO | bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | | |
| 3.7.8.2.4.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.7.8.2.5.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.7.8.3.0.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.7.8.3.1.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.7.8.3.2.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - TRIBUTOS -INTRA OFSS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.7.8.3.3.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.7.8.3.4.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.7.8.3.5.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.9.0.0.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros. | | O |
| 3.9.1.0.0.00.00 | PREMIAÇÕES | Compreende as aquisições de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. | D | O |

| | | | | | |
|-----------------|--|------|--|---|---|
| 3.9.1.1.0.00.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS | | Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural. | D | O |
| 3.9.1.1.1.00.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS CONSOLIDAÇÃO | - | Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.1.2.0.00.00 | PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS | | Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico. | D | O |
| 3.9.1.2.1.00.00 | PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS CONSOLIDAÇÃO | - | Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.1.3.0.00.00 | PREMIAÇÕES CIENTIFICAS | | Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico. | D | O |
| 3.9.1.3.1.00.00 | PREMIAÇÕES CIENTIFICAS CONSOLIDAÇÃO | - | Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.1.4.0.00.00 | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS | | Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo. | D | O |
| 3.9.1.4.1.00.00 | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS CONSOLIDAÇÃO | - | Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.1.5.0.00.00 | ORDENS HONORIFICAS | | Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honorificas. | D | O |
| 3.9.1.5.1.00.00 | ORDENS HONORIFICAS CONSOLIDAÇÃO | - | Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honorificas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.1.9.0.00.00 | OUTRAS PREMIAÇÕES | | Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores. | D | O |
| 3.9.1.9.1.00.00 | OUTRAS PREMIAÇÕES CONSOLIDAÇÃO | - | Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.2.0.0.00.00 | RESULTADO NEGATIVO PARTICIPAÇÕES | DE | Compreende a apropriação do resultado negativo de participações, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. | D | O |
| 3.9.2.1.0.00.00 | RESULTADO NEGATIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | DE | Compreende a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. | D | O |
| 3.9.2.1.1.00.00 | RESULTADO NEGATIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL CONSOLIDAÇÃO | DE - | Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.2.1.2.00.00 | RESULTADO NEGATIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | DE - | Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão | D | O |

| | | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|---|
| | INTRA OFSS | | excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | | |
| 3.9.2.1.3.00.00 | RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - UNIÃO | | Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.9.2.1.4.00.00 | RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - ESTADO | | Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.9.2.1.5.00.00 | RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO | | Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.9.4.0.0.00.00 | INCENTIVOS | | Compreende os incentivos financeiros concedidos relativos à educação, a ciência e a cultura | D | O |
| 3.9.4.1.0.00.00 | INCENTIVOS A EDUCAÇÃO | | Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante. | D | O |
| 3.9.4.1.1.00.00 | INCENTIVOS A EDUCAÇÃO CONSOLIDAÇÃO | | Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.4.2.0.00.00 | INCENTIVOS A CIÊNCIA | | Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades. | D | O |
| 3.9.4.2.1.00.00 | INCENTIVOS A CIÊNCIA CONSOLIDAÇÃO | | Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.4.3.0.00.00 | INCENTIVOS A CULTURA | | Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura. | D | O |
| 3.9.4.3.1.00.00 | INCENTIVOS A CULTURA CONSOLIDAÇÃO | | Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.4.4.0.00.00 | INCENTIVOS AO ESPORTE | | Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte. | D | O |
| 3.9.4.4.1.00.00 | INCENTIVOS AO ESPORTE CONSOLIDAÇÃO | | Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | (OFSS). | | |
| 3.9.4.9.0.00.00 | OUTROS INCENTIVOS | Compreende outros incentivos financeiros concedidos. | D | O |
| 3.9.4.9.1.00.00 | OUTROS INCENTIVOS CONSOLIDAÇÃO | - Registra os incentivos financeiros concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.5.0.0.00.00 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS | Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. | D | O |
| 3.9.5.0.1.00.00 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS CONSOLIDAÇÃO | - Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.6.0.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | Compreende as participações de terceiros nos lucros, não relativas ao investimento dos acionistas, tais como: participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, além da contribuição a instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. | D | O |
| 3.9.6.1.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES | Compreende as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. | D | O |
| 3.9.6.1.1.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES CONSOLIDAÇÃO | - Registra as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.6.2.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS | Compreende as participações de empregados incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. | D | O |
| 3.9.6.2.1.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS CONSOLIDAÇÃO | - Registra as participações de empregados incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.6.3.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES ADMINISTRADORES | DE Compreende as participações de administradores incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. | D | O |
| 3.9.6.3.1.00.00 | PARTICIPAÇÕES ADMINISTRADORES | DE - Registra as participações de administradores incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | CONSOLIDAÇÃO | demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 3.9.6.4.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS | Compreende as participações de partes beneficiárias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. | D | O |
| 3.9.6.4.1.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as participações de partes beneficiárias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.6.5.0.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS | Compreende as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. | D | O |
| 3.9.6.5.1.00.00 | PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.7.0.0.00.00 | VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES | Registra a constituição de provisões, entendidas como os passivos de vencimento ou montante incertos. Não se confundem com os passivos derivados de apropriação por competência, como férias e décimo - terceiro salário. | D | O |
| 3.9.7.1.0.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS | Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas. | D | O |
| 3.9.7.1.1.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.7.2.0.00.00 | VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes. | D | O |
| 3.9.7.2.1.00.00 | VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.7.3.0.00.00 | VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais. | D | O |
| 3.9.7.3.1.00.00 | VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS – CONSOLIDAÇÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.7.4.0.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 3.9.7.4.1.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS – CONSOLIDAÇÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamentos de indenizações a fornecedores e clientes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.7.5.0.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. | D | O |
| 3.9.7.5.3.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.9.7.5.4.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.9.7.5.5.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.9.7.6.0.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. | D | O |
| 3.9.7.6.1.00.00 | VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP - CONSOLIDAÇÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.7.9.0.00.00 | VPD DE OUTRAS PROVISÕES | Compreende a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas. | D | O |
| 3.9.7.9.1.00.00 | VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO | Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.8.0.0.00.00 | CUSTO DE OUTRAS VPD | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 3.9.8.1.0.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. | D | O |
| 3.9.8.1.1.00.00 | CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.8.2.0.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.9.8.2.1.00.00 | CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.8.3.0.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. | D | O |
| 3.9.8.3.1.00.00 | CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.9.0.0.00.00 | DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | Compreende outras variações patrimoniais diminutivas não classificadas em itens específicos. | D | O |
| 3.9.9.1.0.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). | D | O |
| 3.9.9.1.2.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.9.9.1.3.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.9.9.1.4.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 3.9.9.1.5.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.9.9.2.0.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). | D | O |
| 3.9.9.2.3.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.9.9.2.4.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.9.9.2.5.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.9.9.3.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias | D | O |
| 3.9.9.3.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.9.4.0.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 3.9.9.4.1.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 3.9.9.4.2.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | D | O |
| 3.9.9.4.3.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | D | O |
| 3.9.9.4.4.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | D | O |
| 3.9.9.4.5.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | D | O |
| 3.9.9.9.0.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos. | D | O |
| 3.9.9.9.1.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 4.0.0.0.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA | Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários. | C | O |
| 4.1.0.0.0.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria. | C | O |
| 4.1.1.0.0.00.00 | IMPOSTOS | Compreende como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. | C | O |
| 4.1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR | Compreende os impostos sobre operações de comercio exterior, como por exemplo: impostos sobre a importação e imposto sobre a exportação. | C | O |
| 4.1.1.1.1.00.00 | IMPOSTOS SOBRE COMERCIO | Compreende os impostos sobre operações de comercio exterior, como exemplo: impostos sobre a | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO | importação e imposto sobre a exportação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.1.1.2.0.00.00 | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA | Compreende os impostos sobre patrimônio e a renda, como por exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos e impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza. | C | O |
| 4.1.1.2.1.00.00 | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os impostos sobre patrimônio e a renda, como exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.1.3.0.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | Compreende os impostos sobre a produção e a circulação, como por exemplo: imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; imposto sobre serviços de qualquer natureza. | C | O |
| 4.1.1.3.1.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os impostos sobre a produção e a circulação como, por exemplo, imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários, imposto sobre serviços de qualquer natureza. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.1.4.0.00.00 | IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS | Compreende os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz. | C | O |
| 4.1.1.4.1.00.00 | IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.1.9.0.00.00 | OUTROS IMPOSTOS | Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores. | C | O |
| 4.1.1.9.1.00.00 | OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertinente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes. | C | O |
| 4.1.2.0.0.00.00 | TAXAS | Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. | C | O |
| 4.1.2.1.0.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 4.1.2.1.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as taxas pelo poder de policia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a pratica de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.2.2.0.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. | C | O |
| 4.1.2.2.1.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.3.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | Compreende como contribuição de melhoria o tributo cobrado pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. | C | O |
| 4.1.3.1.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO | Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário. | C | O |
| 4.1.3.1.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedade em função da pavimentação asiática, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.3.2.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE | Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade. | C | O |
| 4.1.3.2.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede iluminação pública na cidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.3.3.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL | Compreende o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural. | C | O |
| 4.1.3.3.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA | Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - CONSOLIDAÇÃO | propriedades em função da expansão da rede iluminação pública rural. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.1.3.4.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento. | C | O |
| 4.1.3.4.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.1.3.9.0.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | Compreende o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. | C | O |
| 4.1.3.9.1.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.0.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como: contribuições. | C | O |
| 4.2.1.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | Compreendem como contribuições sociais: a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; d) as sobre a receita e faturamento; e) as sobre o lucro; f) do importador de bens ou serviços do exterior g) e outros | C | O |
| 4.2.1.1.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. | C | O |
| 4.2.1.1.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.1.1.1.01.00 | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS | Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 4.2.1.1.1.02.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS | Compreende a contribuição ao RPPS dos segurados, servidor ativo, servidor inativo e pensionista sobre a sua remuneração. | C | O |
| 4.2.1.1.1.03.00 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL | Registra a VPA oriunda de contribuições previdenciárias para amortização do déficit atuarial. | C | O |
| 4.2.1.1.1.04.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES | Registra as VPA provenientes de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União e dos Estados. | C | O |
| 4.2.1.1.1.97.00 | (-) DEDUÇÕES | Compreendem as deduções das contribuições sociais – RPPS. | C | O |
| 4.2.1.1.1.99.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS | Registra o valor das VPA oriundas de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subitens anteriores. | C | O |
| 4.2.1.1.2.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.2.1.1.3.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS – UNIÃO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.2.1.1.4.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.2.1.1.5.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.2.1.2.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. | C | O |
| 4.2.1.2.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | CONSOLIDAÇÃO | de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.2.1.2.2.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTRA OFSS | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.2.1.2.3.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.2.1.2.4.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.2.1.2.5.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.2.1.3.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO | Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP. | C | O |
| 4.2.1.3.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.1.4.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO | Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: CSLL. | C | O |
| 4.2.1.4.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - CONSOLIDAÇÃO | Registra a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: CSLL. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.1.5.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO | Compreende a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, que são todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipais. | C | O |
| 4.2.1.5.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, que são todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | | da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.2.1.6.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR | Compreende a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. | C | O |
| 4.2.1.6.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO | Registra a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.1.9.0.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos. | C | O |
| 4.2.1.9.1.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.2.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE-combustível. | C | O |
| 4.2.2.0.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE-combustível. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.3.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.ºa 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. | C | O |
| 4.2.3.0.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.ºa 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.2.4.0.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais. | C | O |
| 4.2.4.0.1.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.3.0.0.0.00.00 | EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | C | O |
| 4.3.1.0.0.00.00 | VENDA DE MERCADORIAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | | |
| 4.3.1.1.0.00.00 | VENDA BRUTA DE MERCADORIAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. | C | O |
| 4.3.1.1.1.00.00 | VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.3.1.9.0.00.00 | (-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS | Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | D | O |
| 4.3.1.9.1.00.00 | (-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 4.3.2.0.0.00.00 | VENDA DE PRODUTOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | C | O |
| 4.3.2.1.0.00.00 | VENDA BRUTA DE PRODUTOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. | C | O |
| 4.3.2.1.1.00.00 | VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.3.2.9.0.00.00 | (-) DEDUÇÕES DE VENDA BRUTA DE PRODUTOS | Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | D | O |
| 4.3.2.9.1.00.00 | (-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 4.3.3.0.0.00.00 | EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | C | O |
| 4.3.3.1.0.00.00 | VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. | C | O |
| 4.3.3.1.1.00.00 | VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | (OFSS). | | |
| 4.3.3.9.0.00.00 | (-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. | D | O |
| 4.3.3.9.1.00.00 | (-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | D | O |
| 4.4.0.0.0.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros. | C | O |
| 4.4.1.0.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos. | C | O |
| 4.4.1.1.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. | C | O |
| 4.4.1.1.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.1.1.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.4.1.1.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS -ESTADO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.4.1.1.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.4.1.2.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos externos concedidos. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 4.4.1.2.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos externos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.1.3.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | C | O |
| 4.4.1.3.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.1.3.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.4.1.3.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.4.1.3.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos internos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.4.1.4.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos externos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. | C | O |
| 4.4.1.4.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos externos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.2.0.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA | Compreende as variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado das aplicações impostas ao contribuinte. | C | O |
| 4.4.2.1.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS | pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. | | |
| 4.4.2.1.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.2.1.3.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.4.2.1.4.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.4.2.1.5.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.4.2.2.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos externos concedidos. | C | O |
| 4.4.2.2.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos externos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.2.3.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | SERVIÇOS | atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços. | | |
| 4.4.2.3.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.2.4.0.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos tributários. | C | O |
| 4.4.2.4.1.00.00 | JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos tributários. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.2.9.0.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA | Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. | C | O |
| 4.4.2.9.1.00.00 | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.3.0.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. | C | O |
| 4.4.3.1.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | C | O |
| 4.4.3.1.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.3.1.3.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | | |
| 4.4.3.1.4.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.4.3.1.5.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.4.3.2.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | C | O |
| 4.4.3.2.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos empréstimos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.3.3.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | C | O |
| 4.4.3.3.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 4.4.3.3.3.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.4.3.3.4.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.4.3.3.5.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos internos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.4.3.4.0.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | C | O |
| 4.4.3.4.1.00.00 | VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos externos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.3.9.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nos moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada | C | O |
| 4.4.3.9.1.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO | relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.4.3.9.3.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.4.3.9.4.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.4.3.9.5.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos. Ressalte-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.4.4.0.0.00.00 | DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações. | C | O |
| 4.4.4.0.1.00.00 | DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.5.0.0.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS | Compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no banco central, bem como aplicação de recursos da conta única de acordo com a rentabilidade média intrínseca dos títulos do tesouro. | C | O |
| 4.4.5.1.0.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente existentes no agente financeiro. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 4.4.5.1.1.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente existentes no agente financeiro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.5.2.0.00.00 | REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em caderneta de poupança, fundo de investimento, contas remuneradas e outros. | C | O |
| 4.4.5.2.1.00.00 | REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em caderneta de poupança, fundo de investimento, contas remuneradas e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.4.9.0.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores. | C | O |
| 4.4.9.0.1.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.0.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios, transferências do exterior e execuções orçamentárias delegadas. | C | O |
| 4.5.1.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais. | C | O |
| 4.5.1.1.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Compreende o valor das transferências financeiras recebidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Inclui também o valor repassado para a cobertura do déficit financeiro do RPPS | C | O |
| 4.5.1.1.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências financeiras recebidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse). Inclui também o valor repassado para a cobertura do déficit financeiro do RPPS. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.5.1.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores recebidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. | C | O |
| 4.5.1.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores recebidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| 4.5.1.3.0.00.00 | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS POR APORTE PERIÓDICO | Compreende o valor das transferências financeiras para aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. | C | O |
| 4.5.1.3.2.00.00 | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS POR APORTE PERIÓDICO – INTRA OFSS | Compreende o valor das transferências financeiras para aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.5.2.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS INTER | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. | C | O |
| 4.5.2.1.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. | C | O |
| 4.5.2.1.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de governamental). | C | O |
| 4.5.2.1.3.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS – UNIÃO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.5.2.1.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da transferência de outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | | estado. | | |
| 4.5.2.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007. | C | O |
| 4.5.2.2.3.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007, decorrentes de complementação da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.5.2.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes da recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela E.C. n.º 53/2006 e regulamentado pela lei 11.494/2007. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.5.2.3.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. | C | O |
| 4.5.2.3.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.2.3.3.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.5.2.3.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - ESTADO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.5.2.3.5.00.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências voluntárias da União, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, bem como as demais entidades, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | | das transações entre o ente e um município. | | |
| 4.5.2.4.0.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. | C | O |
| 4.5.2.4.1.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.2.4.3.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - UNIÃO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.5.2.4.4.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.5.2.4.5.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreendem as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências da união, estados, Distrito Federal, municípios, inclusive das entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.5.3.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas, inclusive de bens e valores. | C | O |
| 4.5.3.1.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Exemplo: ONGs, OSCIPS e OS. | C | O |
| 4.5.3.1.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Exemplo: ONGs, OSCIPS e OS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.3.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos, inclusive de bens e valores. | C | O |
| 4.5.3.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | MULTIGOVERNAMENTAIS | multigovernamentais, das quais o ente recebedor não participe. | | |
| 4.5.4.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, das quais o ente recebedor não participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.5.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, dos quais o ente recebedor participe. | C | O |
| 4.5.5.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, dos quais o ente recebedor participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.6.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. | C | O |
| 4.5.6.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.7.0.0.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) ou Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. | C | O |
| 4.5.7.1.0.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. | C | O |
| 4.5.7.1.3.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES – INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.5.7.1.4.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES – INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 4.5.7.1.5.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE ENTES – INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização dos Entes (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.5.7.2.0.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização de Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. | C | O |
| 4.5.7.2.1.00.00 | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA DE CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização de Consórcios Públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.5.8.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas. | C | O |
| 4.5.8.0.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.0.0.0.00.00 | VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos. | C | O |
| 4.6.1.0.0.00.00 | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 4.6.1.1.0.00.00 | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO | Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for superior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 4.6.1.1.1.00.00 | REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.1.2.0.00.00 | REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS | Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for superior ao valor líquido contábil. | C | O |
| 4.6.1.2.1.00.00 | REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.1.9.0.00.00 | REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS | Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | | entre as partes para outros ativos, quando esse for superior ao valor líquido contábil. | | |
| 4.6.1.9.1.00.00 | REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.2.0.0.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO | Compreende o ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. | C | O |
| 4.6.2.1.0.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS | Compreende o ganho com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. | C | O |
| 4.6.2.1.1.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o ganho com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.2.2.0.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO | Compreende o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. | C | O |
| 4.6.2.2.1.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO | Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.2.3.0.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS | Compreende o ganho com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. | C | O |
| 4.6.2.3.1.00.00 | GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO | Registra o ganho com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.3.0.0.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos, a contrapartida da incorporação de ativos semoventes nascidos, por exemplo. | C | O |
| 4.6.3.1.0.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS | Compreende os ganhos com a incorporação de novos ativos descobertos, como por exemplo, descoberta de jazidas de recursos naturais. | C | O |
| 4.6.3.1.1.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra os ganhos com a incorporação de novos ativos descobertos, como por exemplo, descoberta de jazidas de recursos naturais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.3.2.0.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS | Compreende os ganhos com a incorporação de semoventes nascidos, como por exemplo, nascimento de bovinos e aves. | C | O |
| 4.6.3.2.1.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE | Registra os ganhos com a incorporação de semoventes nascidos, como por exemplo, nascimento de | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | ATIVOS POR NASCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | bovinos e aves. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.6.3.3.0.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS | Compreende os ganhos com a incorporação de valores apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. | C | O |
| 4.6.3.3.1.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra os ganhos com a incorporação de ativos apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.6.3.9.0.00.00 | OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | Compreende a contrapartida da incorporação de outros novos ativos. | C | O |
| 4.6.3.9.1.00.00 | OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a contrapartida da incorporação de outros novos ativos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.0.0.0.00.00 | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos. | C | O |
| 4.9.1.0.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR | Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. | C | O |
| 4.9.1.0.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.2.0.0.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES | Compreende o resultado positivo das participações de caráter permanente no capital social de sociedades investidas. | C | O |
| 4.9.2.1.0.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | Compreende a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. | C | O |
| 4.9.2.1.1.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO | Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.2.1.2.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS | Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.9.2.1.3.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - UNIÃO | Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.9.2.1.4.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - | Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | INTER OFSS - ESTADO | demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | | |
| 4.9.2.1.5.00.00 | RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.9.2.2.0.00.00 | DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS | Compreende as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial. | C | O |
| 4.9.2.2.1.00.00 | DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.7.0.0.00.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões e ajustes de perdas. | C | O |
| 4.9.7.1.0.00.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. | C | O |
| 4.9.7.1.1.00.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.7.1.3.00.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.9.7.1.4.00.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES - INTER OFSS - ESTADOS | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.9.7.1.5.00.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES - INTER OFSS - MUNICÍPIOS | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.9.7.2.0.00.00 | REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. | C | O |
| 4.9.7.2.1.00.00 | REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.7.2.2.00.00 | REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS - INTRA OFSS | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 4.9.7.2.3.00.00 | REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – INTER OFSS – UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.9.7.2.4.00.00 | REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – INTER OFSS – ESTADO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Estado. | C | O |
| 4.9.7.2.5.00.00 | REVERSÃO DE AJUSTES DE PERDAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de ajustes de perdas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Município. | C | O |
| 4.9.9.0.0.00.00 | DIVERSAS VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | Compreende outras variações patrimoniais aumentativas não classificadas em itens específicos. | C | O |
| 4.9.9.1.0.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). | C | O |
| 4.9.9.1.2.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.9.9.1.3.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.9.9.1.4.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| 4.9.9.1.5.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.9.9.2.0.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). | C | O |
| 4.9.9.2.3.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.9.9.2.4.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.9.9.2.5.00.00 | COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. | C | O |
| 4.9.9.3.0.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias. | C | O |
| 4.9.9.3.1.00.00 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.9.4.0.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. | C | O |
| 4.9.9.4.1.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | | orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | | |
| 4.9.9.4.2.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. | C | O |
| 4.9.9.4.3.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. | C | O |
| 4.9.9.4.4.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. | C | O |
| 4.9.9.4.5.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e município. | C | O |
| 4.9.9.5.0.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representa o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. | C | O |
| 4.9.9.5.1.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representa o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.9.6.0.00.00 | INDENIZAÇÕES | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações diversas. | C | O |
| 4.9.9.6.1.00.00 | INDENIZAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações diversas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.9.7.0.00.00 | VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS | Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|---|---|---|
| | APREENDIDOS | mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundão e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99) | | |
| 4.9.9.7.1.00.00 | VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundão e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 4.9.9.9.0.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos. | C | O |
| 4.9.9.9.1.00.00 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). | C | O |
| 5.0.0.0.0.00.00 | CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Compreende as contas com função de registrar os atos e fatos ligados a execução orçamentária. | D | O |
| 5.1.0.0.0.00.00 | PLANEJAMENTO APROVADO | Compreende o somatório dos valores monetários previstos para execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual. | D | F |
| 5.1.1.0.0.00.00 | PPA - APROVADO | Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual. | D | F |
| 5.1.2.0.0.00.00 | PLQA | Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no projeto de lei orçamentária anual. | D | F |
| 5.2.0.0.0.00.00 | ORÇAMENTO APROVADO | Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro. | D | O |
| 5.2.1.0.0.00.00 | PREVISÃO DA RECEITA | Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações. | D | O |
| 5.2.1.1.0.00.00 | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA | Registra o valor da receita previsão inicial da receita aprovado na LOA. | D | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|-----|---|
| 5.2.1.2.0.00.00 | ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA | Registra o valor dos créditos previstos após a aprovação do orçamento independente da autorização já concedida na lei orçamentária para abertura de crédito suplementar. | D/C | O |
| 5.2.1.2.1.00.00 | PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA | Registra o valor adicional da receita para abertura de créditos adicionais. | D | O |
| 5.2.1.2.9.00.00 | (-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA | Registra o valor da anulação da receita prevista no orçamento, na gestão fundos e nas administrações direta e indireta. | C | O |
| 5.2.2.0.0.00.00 | FIXAÇÃO DA DESPESA | Compreende o somatório dos valores relativos à fixação da despesa pública aprovada pela lei orçamentária e suas alterações. | D | O |
| 5.2.2.1.0.00.00 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Compreende o somatório dos valores monetários da dotação orçamentária inicial, adicional e seus cancelamentos. | D | O |
| 5.2.2.1.1.00.00 | DOTAÇÃO INICIAL | Compreende a dotação inicial autorizada na lei orçamentária anual. | D | O |
| 5.2.2.1.2.00.00 | DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO | Compreende o somatório dos valores monetários da dotação orçamentária decorrentes da abertura de créditos adicionais e seus cancelamentos. | D | O |
| 5.2.2.1.2.01.00 | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - | Compreende o somatório dos valores relativos aos créditos adicionais suplementares com vista ao reforço da dotação orçamentária constante da lei orçamentária. | D | O |
| 5.2.2.1.2.02.00 | CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL | Compreende o somatório dos valores dos créditos adicionais especiais destinados a atender programas não contemplados na lei orçamentária anual. | D | O |
| 5.2.2.1.2.02.01 | CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS | Registra os valores referentes à abertura de créditos especiais autorizados em lei específica. | D | O |
| 5.2.2.1.2.02.02 | CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS | Registra os valores referentes à reabertura de créditos especiais cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior. | D | O |
| 5.2.2.1.2.02.03 | CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO | Registra os valores referentes à suplementação de créditos especiais reabertos nos termos do § 2º do art. 167 da C.F./88. | D | O |
| 5.2.2.1.2.03.00 | CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO - | Compreende o somatório dos valores referentes à abertura de créditos adicionais extraordinários destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. | D | O |
| 5.2.2.1.2.03.01 | CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS | Registra os valores referentes aos créditos extraordinários abertos por decreto do poder executivo. | D | O |
| 5.2.2.1.2.03.02 | CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS | Registra os valores referentes à reabertura de créditos extraordinários cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior. | D | O |
| 5.2.2.1.2.03.03 | CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO | Registra os valores referentes à suplementação de créditos extraordinários reabertos nos termos do § 2º do art. 168 da C.F./88. | D | O |
| 5.2.2.1.3.00.00 | DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE | Compreende o somatório dos valores da dotação adicional por fonte de recursos para abertura do crédito adicional. | D | O |
| 5.2.2.1.9.00.00 | CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO | Compreende o somatório dos valores relativos aos créditos inicial, suplementar, especial e extraordinário cancelados ou remanejados, em casos regularmente previstos. | D | O |
| 5.2.2.2.0.00.00 | MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS | Compreende o somatório dos valores dos recebimentos de créditos orçamentários através de destaque, | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | RECEBIDOS | provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades. | | |
| 5.2.2.2.1.00.00 | DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO | Compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério, secretaria ou órgão equivalente, recebidos ao longo do exercício. | D | O |
| 5.2.2.2.2.00.00 | DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE | Compreende a descentralização do crédito inicial ou adicional recebido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta. | D | O |
| 5.2.2.2.9.00.00 | OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS | Compreende as movimentações de créditos recebidos por cisão, fusão, extinção, compensação e outras transações. | D | O |
| 5.2.2.3.0.00.00 | DETALHAMENTO DE CREDITO | Compreende o somatório relativos às dotações detalhadas relativas a cada ação orçamentária (projeto, atividade ou operações especiais). | D | F |
| 5.2.2.9.0.00.00 | OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | Compreende o somatório dos valores das despesas pré-empenhadas e empenhadas por detalhamento específico. | D | F |
| 5.3.0.0.0.00.00 | INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | Compreende o somatório relativo ao valor da inscrição das despesas empenhadas e não pagas. | D | O |
| 5.3.1.0.0.00.00 | INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS | Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas. | D | O |
| 5.3.1.1.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS | Registra os valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas até o último dia do exercício financeiro. | D | O |
| 5.3.1.2.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra o valor de restos a pagar não processados relativo a exercícios anteriores que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado. | D | O |
| 5.3.1.3.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS | Registra o valor por restabelecimento de empenho de restos a pagar já cancelados em exercícios anteriores com base em ato normativo específico. | D | O |
| 5.3.1.6.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA | Registra o valor da transferência de restos a pagar não processados decorrente de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG. | D | O |
| 5.3.1.7.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 531100000. | D | O |
| 5.3.2.0.0.00.00 | INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS | Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados. | D | O |
| 5.3.2.1.0.00.00 | RP PROCESSADOS - INSCRITOS | Registra o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro em que foi empenhado. | D | O |
| 5.3.2.2.0.00.00 | RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES | Registra os valores de restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro subsequente. | D | O |
| 5.3.2.6.0.00.00 | RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA | Registra o valor da transferência de restos a pagar processados decorrente de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG. | D | O |
| 5.3.2.7.0.00.00 | RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 532100000. | D | F |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 6.0.0.0.0.00.00 | CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | Compreende as contas com função de registra os atos e fatos ligados a execução orçamentária. | C | O |
| 6.1.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO | Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual. | C | F |
| 6.1.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DO PPA | Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual. | C | F |
| 6.1.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DO PLOA | Compreende o somatório dos valores monetários de receitas e despesas previstos no projeto de lei orçamentária durante as suas fases de tramitação. | C | F |
| 6.2.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO | Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita, execução da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro. | C | O |
| 6.2.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DA RECEITA | Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações. | C | O |
| 6.2.1.1.0.00.00 | RECEITA A REALIZAR | Registra o somatório dos valores relativos à receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações, detalhada por natureza da receita. | C | O |
| 6.2.1.2.0.00.00 | RECEITA REALIZADA | Registra o somatório dos valores relativos às receitas realizadas, detalhada por natureza de receita. | C | O |
| 6.2.1.3.0.00.00 | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | Registra o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas (devoluções, restituições, e outras), detalhada por natureza de receita. | D | O |
| 6.2.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DA DESPESA | Compreende o somatório da disponibilidade de credito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas. | C | O |
| 6.2.2.1.0.00.00 | DISPONIBILIDADES DE CREDITO | Compreende o somatório da disponibilidade de credito orçamentário e suas alterações. | C | O |
| 6.2.2.1.1.00.00 | CREDITO DISPONÍVEL | Registra o valor da disponibilidade de credito referente à dotação inicial e adicional aprovada no orçamento geral da União na loa ou lei especifica ou antecipada pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO. | C | O |
| 6.2.2.1.2.00.00 | CREDITO INDISPONÍVEL | Compreende o valor da indisponibilidade de credito orçamentário pelo seu contingenciamento ou liberação pendentes de autorização legislativa. | C | O |
| 6.2.2.1.3.00.00 | CREDITO UTILIZADO | Compreende o somatório dos valores referentes aos créditos orçamentários empenhados. | C | O |
| 6.2.2.1.3.01.00 | CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | Registra o valor da despesa empenhada a ser liquidada | C | O |
| 6.2.2.1.3.02.00 | CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO | Registra o valor da despesa cujo fato gerador já ocorreu, mas que ainda não foram conferidos o objeto, e o valor, ou seja, não houve a liquidação. | C | O |
| 6.2.2.1.3.03.00 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | Registra o valor da apropriação das despesas empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor. | C | O |
| 6.2.2.1.3.04.00 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO | Demonstra o valor da despesa empenhada liquidada paga. | C | O |
| 6.2.2.1.3.05.00 | EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS | Registra o montante dos valores a liquidar inscritos em restos a pagar nao processados. | C | F |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| | EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | | | |
| 6.2.2.1.3.06.00 | EMPENHOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | Registra o montante dos valores em liquidação inscritos em restos a pagar nao processados. | C | F |
| 6.2.2.1.3.07.00 | EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | Registra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados. | C | F |
| 6.2.2.1.3.99.00 | (-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS | Registra a contrapartida de despesas realizadas pelas entidades ou órgão da administração direta/indireta que utilizam o SIAFI no modulo parcial. Registra a contrapartida de despesas liquidadas na rotina de suprimento de fundos para evitar a emissão de lista de item (li) para reclassificação da despesa. | D | O |
| 6.2.2.2.0.00.00 | MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS | Registra o somatório dos valores dos créditos orçamentários concedidos através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades. | C | F |
| 6.2.2.2.1.00.00 | DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO | Compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério, secretaria ou órgão equivalente, concedidos ao longo do exercício. | C | F |
| 6.2.2.2.2.00.00 | DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE | Compreende a descentralização do credito inicial ou adicional concedido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta. | C | F |
| 6.2.2.2.9.00.00 | OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS | Compreende as movimentações de créditos concedidos por cisão, fusão, extinção, compensação e outras transações. | C | F |
| 6.2.2.3.0.00.00 | DETALHAMENTO DE CREDITO | Registra o detalhamento das dotações orçamentárias relativas a cada programa de trabalho. | C | F |
| 6.2.2.9.0.00.00 | OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | Compreende o somatório dos valores executados das despesas pré-empenhadas e empenhadas por detalhamento específico. | C | F |
| 6.3.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas e não pagas. | C | O |
| 6.3.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS | Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas. | C | O |
| 6.3.1.1.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR | Registra o valor dos RP não processados ainda não liquidados. | C | O |
| 6.3.1.2.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO | Registra o valor dos RP não processados ainda não liquidados cujo fato gerador já ocorreu. | C | O |
| 6.3.1.3.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR | Registra o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pagos. | C | O |
| 6.3.1.4.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS PAGOS | Registra o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e pagos. | C | O |
| 6.3.1.5.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR | Registra o valor de restos a pagar não processados a liquidar, bloqueado por decreto. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| | BLOQUEADOS | | | |
| 6.3.1.6.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS | Registra o valor da transferência de restos a pagar não processados pela desincorporação de saldos decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG. | C | O |
| 6.3.1.7.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 631100000 e 631200000. | C | O |
| 6.3.1.9.0.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS | Compreende o cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal. | C | O |
| 6.3.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS | Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas. | C | O |
| 6.3.2.1.0.00.00 | RP PROCESSADOS A PAGAR | Registra o valor dos RP processados e não pagos. | C | O |
| 6.3.2.2.0.00.00 | RP PROCESSADOS PAGOS | Registra o valor dos RP processados pagos. | C | O |
| 6.3.2.6.0.00.00 | RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS | Registra o valor da transferência de restos a pagar pela desincorporação de saldos decorrente de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG. | C | O |
| 6.3.2.7.0.00.00 | RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000. | C | F |
| 6.3.2.9.0.00.00 | RP PROCESSADOS CANCELADOS | Compreende o cancelamento de restos a pagar processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal. | C | O |
| 7.0.0.0.0.00.00 | CONTROLES DEVEDORES | Compreende as contas em que são registrados atos potenciais e controles específicos. | D | O |
| 7.1.0.0.0.00.00 | ATOS POTENCIAIS | Compreende contas relacionadas às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afeta-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle. | D | O |
| 7.1.1.0.0.00.00 | ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo da entidade governamental. | D | O |
| 7.1.1.1.0.00.00 | GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. | D | O |
| 7.1.1.2.0.00.00 | DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. | D | O |
| 7.1.1.3.0.00.00 | DIREITOS CONTRATUAIS | Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada. | D | O |
| 7.1.1.9.0.00.00 | OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Compreende os atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas. | D | O |
| 7.1.2.0.0.00.00 | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental. | D | O |
| 7.1.2.1.0.00.00 | GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS | Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. | D | O |
| 7.1.2.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E | Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, do valor dos convênios firmados entre | D | O |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. | | |
| 7.1.2.3.0.00.00 | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante. | D | O |
| 7.1.2.9.0.00.00 | OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Compreende os atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas. | D | O |
| 7.2.0.0.0.00.00 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | Compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades. | D | O |
| 7.2.1.0.0.00.00 | DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | Compreende as contas que registram os controles sobre as disponibilidades por destinação de recursos. | D | O |
| 7.2.1.1.0.00.00 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | Compreende as contas que registram as disponibilidades de recursos recebidos. | D | O |
| 7.2.1.2.0.00.00 | LIMITE DE RESTOS A PAGAR POR DESTINAÇÃO | Compreende as contas que controlam a inscrição do limite de restos a pagar, classificados por destinação de recursos | D | F |
| 7.2.1.3.0.00.00 | RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO | Compreende as contas que controlam a inscrição dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício (recurso diferido), que deveriam ser devolvidas a conta única, porem, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso (apenas no exercício seguinte) através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício seguinte. | D | F |
| 7.2.2.0.0.00.00 | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA | Compreende as contas que registram as cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra orçamentários. | D | F |
| 7.2.3.0.0.00.00 | INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO | Compreende as contas que controlam o limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério público. | D | F |
| 7.2.4.0.0.00.00 | CONTROLES DA ARRECADAÇÃO | Compreende as contas que registram o valor da arrecadação líquida da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros. | D | F |
| 7.3.0.0.0.00.00 | DIVIDA ATIVA | Registra o controle dos créditos a serem inscritos em divida ativa, dos que se encontram em processamento. Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em divida ativa o de inscrição e a tramitação dos créditos inscritos. | D | O |
| 7.3.1.0.0.00.00 | CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA | Registra os valores passíveis de serem encaminhados e inscritos em divida ativa. | D | F |
| 7.3.2.0.0.00.00 | CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA | Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem inscritos em divida ativa pelo órgão responsável pela inscrição em divida ativa. | D | O |
| 7.4.0.0.0.00.00 | RISCOS FISCAIS | Compreende as contas que controlam os riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. | D | F |
| 7.4.1.0.0.00.00 | CONTROLE DE PASSIVOS | Compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para | D | F |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|
| | CONTINGENTES | reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. | | |
| 7.4.2.0.0.00.00 | CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS | Compreende as contas que registram os riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. | D | F |
| 7.8.0.0.0.00.00 | CUSTOS | Compreende as contas que controlam os custos de bens e serviços produzidos. | D | F |
| 7.9.0.0.0.00.00 | OUTROS CONTROLES | Compreende de controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe. | D | F |
| 8.0.0.0.0.00.00 | CONTROLES CREDORES | Compreende as contas em que são registradas a execução de atos potenciais e controles específicos. | C | O |
| 8.1.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS | Compreende contas relacionadas à execução de situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afeta-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle. | C | O |
| 8.1.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o ativo da entidade governamental. | C | O |
| 8.1.1.1.0.00.00 | EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. | C | O |
| 8.1.1.2.0.00.00 | EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. | C | O |
| 8.1.1.3.0.00.00 | EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS | Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada. | C | O |
| 8.1.1.9.0.00.00 | EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | Compreende a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas. | C | O |
| 8.1.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o passivo da entidade governamental. | C | O |
| 8.1.2.1.0.00.00 | EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS | Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. | C | O |
| 8.1.2.2.0.00.00 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES | Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor dos convênios e outros instrumentos congêneres firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns. | C | O |
| 8.1.2.3.0.00.00 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante. | C | O |
| 8.1.2.9.0.00.00 | EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | Compreende a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas. | C | O |
| 8.2.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | Compreende as contas de registro da execução da programação financeira e de controle das disponibilidades. | C | O |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| 8.2.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos. | C | O |
| 8.2.1.1.0.00.00 | EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | Compreende as contas que registram a execução das disponibilidades de recursos a utilizar, comprometidas e utilizadas. | C | O |
| 8.2.1.1.1.00.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS | Registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar. | C | O |
| 8.2.1.1.2.00.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO | Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho e não liquidadas. | C | O |
| 8.2.1.1.3.00.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS | Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias e não pagas/devolvidas. | C | F |
| 8.2.1.1.4.00.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA | Registra o valor das disponibilidades de recursos utilizadas por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros. | C | O |
| 8.2.1.1.5.00.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA | Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por programação financeira no órgão central de programação financeira. | C | F |
| 8.2.1.2.0.00.00 | EXECUÇÃO FINANCEIRA DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR | Compreende as contas que registram a execução financeira do limite de restos a pagar. | C | F |
| 8.2.1.3.0.00.00 | EXECUÇÃO DO RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO | Compreende as contas que controlam a execução dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício (recurso diferido), que deveriam ser devolvidas a conta única, porém, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso (apenas no exercício seguinte) através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício seguinte. | C | F |
| 8.2.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA | Compreende as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra orçamentários. | C | F |
| 8.2.3.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO | Compreende as contas que controlam a execução do limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério público. | C | F |
| 8.2.4.0.0.00.00 | CONTROLES DA ARRECADAÇÃO | Compreende as contas que registram os valores discriminados da arrecadação da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros. | C | F |
| 8.3.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA | Compreende as contas que controlam a execução dos créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em dívida ativa. | C | O |
| 8.3.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA | Compreende as contas que registram os valores a serem encaminhados e os já encaminhados para o órgão competente em inscrever em dívida ativa. | C | F |

| | | | | |
|-----------------|---|--|---|---|
| 8.3.1.1.0.00.00 | CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DIVIDA ATIVA | Registra os valores a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa. | C | F |
| 8.3.1.2.0.00.00 | CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DIVIDA ATIVA | Registra os valores encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa. | C | F |
| 8.3.1.3.0.00.00 | CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DIVIDA ATIVA | Registra o cancelamento dos valores indevidamente encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa. | C | F |
| 8.3.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA | Compreende as contas que registram os valores a serem inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa. | C | O |
| 8.3.2.1.0.00.00 | CRÉDITOS A INSCREVER EM DIVIDA ATIVA | Registra os valores a serem inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa. | C | O |
| 8.3.2.2.0.00.00 | CRÉDITOS A INSCREVER EM DIVIDA ATIVA DEVOLVIDOS | Registra os valores a serem inscritos em divida ativa que foram devolvidos pelo órgão competente, por incorreções na formalização do processo de encaminhamento. | C | O |
| 8.3.2.3.0.00.00 | CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER | Registra os valores inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa. | C | O |
| 8.3.2.4.0.00.00 | CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS | Registra os valores recebidos relativos aos créditos anteriormente inscritos em divida ativa. | C | O |
| 8.3.2.5.0.00.00 | BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA | Registra os valores relativos às baixas de créditos inscritos em divida ativa. | C | O |
| 8.4.0.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS | Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. | C | F |
| 8.4.1.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES | Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias | C | F |
| 8.4.2.0.0.00.00 | EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS | Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. | C | F |
| 8.8.0.0.0.00.00 | APURAÇÃO DE CUSTOS | Compreende as contas que controlam a execução dos custos dos bens e serviços produzidos. | C | F |
| 8.9.0.0.0.00.00 | OUTROS CONTROLES | Compreende as contas de controles da execução não especificados anteriormente nos grupos dessa classe. | C | F |

ANEXO IX– RELAÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS

A relação de Lançamentos Contábeis Padronizados (LCPs) apresentada a seguir foi elaborada com base nos lançamentos apresentados na Parte IV – PCASP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Tal relação é exemplificativa e não exaure as possibilidades de novas combinações. Tem como finalidade exemplificar parte do trabalho envolvido na estruturação dos registros contábeis a partir do PCASP, e pode variar de ente para ente conforme extensão do PCASP e utilização de rotinas específicas não padronizadas.

LCP para identificadores 11:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|---|
| 11.001 | N | D | 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional |
| | | C | 1.1.2.2.1.xx.xx | Créditos tributários a receber |
| 11.002 | N | D | 1.2.3.8.1.01.xx | * Depreciação acumulada – veículos (P) |
| | | C | 1.2.3.1.1.xx.xx | Bens móveis – veículos (P) |
| 11.003 | N | D | 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| | | C | 1.2.3.1.1.xx.xx | Bens móveis – veículos (P) |
| 11.004 | N | D | 1.2.1.1.1.xx.xx | Créditos a longo prazo – Dívida Ativa (P) |
| | | C | 1.1.2.2.1.xx.xx | Créditos tributários a receber (P) |
| 11.005 | N | D | 1.1.2.9.1.xx.xx | (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo |
| | | C | 1.2.1.2.1.99.xx | (-) Ajuste de perdas de demais créditos e valores a longo prazo |
| 11.006 | N | D | 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| | | C | 1.1.2.5.3.xx.xx | Créditos de transferências a receber – Inter OFSS (P) |

LCP para identificadores 12:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|---|
| 12.001 | N | D | 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| | | C | 2.1.2.2.1.xx.xx | Empréstimos a curto prazo (P) |
| 12.002 | N | D | 1.2.3.1.1.xx.xx | Bens móveis – veículos (P) |
| | | C | 2.1.3.1.1.xx.xx | Fornecedores a curto prazo (F) |
| 12.003 | N | D | 1.1.3.5.1.xx.xx | Depósitos restituíveis e valores vinculados (F) |
| | | C | 2.1.8.8.1.xx.xx | Valores restituíveis (F) |
| 12.004 | N | D | 1.1.3.8.x.xx.xx | Adiantamentos de Transferências Voluntárias (P) |
| | | C | 2.1.8.9.x.xx.xx | Convênios a Pagar (F) |
| 12.005 | N | D | 1.1.5.6.1.xx.xx | Almoxarifado (P) |
| | | C | 2.1.3.1.1.xx.xx | Fornecedores a curto prazo (F) |

LCP para identificadores 14:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | |
|------------|---|-------------------|--|
| 14.001 | N | D 1.1.2.2.1.xx.xx | Créditos tributários a receber |
| | | C 4.1.1.2.1.xx.xx | Impostos sobre o patrimônio e renda |
| 14.002 | N | D 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| | | C 4.6.2.2.1.xx.xx | Ganhos com alienação de imobilizado |
| 14.003 | N | D 1.2.3.2.1.xx.xx | Bens imóveis (P) |
| | | C 4.5.3.1.1.xx.xx | Transferências das instituições privadas sem fins lucrativos |
| 14.004 | N | D 1.2.3.2.1.xx.xx | Bens imóveis (P) |
| | | C 4.6.1.1.1.xx.xx | Reavaliação de imobilizado |
| 14.005 | N | D 1.1.2.5.3.xx.xx | Créditos de transferências a receber – Inter OFSS (P) |
| | | C 4.5.2.1.3.xx.xx | Transferências Inter Governamentais – Inter OFSS |

LCP para identificadores 21:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | |
|------------|---|-------------------|--|
| 21.001 | N | D 2.1.5.0.5.xx.xx | Obrigações de repartição a outros entes – Inter OFSS – Município (F) |
| | | C 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| 21.002 | N | D 2.1.3.1.1.xx.xx | Fornecedores a curto prazo (F) |
| | | C 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| 21.003 | N | D 2.1.8.8.1.xx.xx | Valores restituíveis (F) |
| | | C 1.1.3.5.1.xx.xx | Depósitos restituíveis e valores vinculados (F) |
| 21.004 | N | D 2.1.1.1.1.xx.xx | Pessoal a pagar – Precatórios a curto prazo (F) |
| | | C 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| 21.005 | N | D 2.1.8.9.4.xx.xx | Convênios a pagar – Inter OFSS (F) |
| | | C 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |

LCP para identificadores 22:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | |
|------------|---|-------------------|---|
| 22.001 | N | D 2.1.1.1.x.xx.xx | Pessoal a pagar (P) |
| | | C 2.1.1.1.x.xx.xx | Pessoal a pagar (F) |
| 22.002 | N | D 2.1.7.5.5.xx.xx | Provisão para repartição de créditos a curto prazo – Inter OFSS – Município |
| | | C 2.1.5.0.5.xx.xx | Obrigações de repartição a outros entes – Inter OFSS – Município (F) |
| 22.003 | N | D 2.1.1.1.1.xx.xx | Pessoal a pagar – Precatórios a curto prazo (P) |
| | | C 2.1.1.1.1.xx.xx | Pessoal a pagar – Precatórios a curto prazo (F) |

LCP para identificadores 31:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|--|
| 31.001 | N | D | 3.5.2.2.4.xx.xx | Transferências ao FUNDEB – Inter OFSS - Estado |
| | | C | 1.1.1.1.1.xx.xx | Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional (F) |
| 31.002 | N | D | 3.6.1.4.1.xx.xx | VPD com ajuste de perdas de créditos |
| | | C | 1.1.2.9.1.xx.xx | (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo |
| 31.003 | N | D | 3.3.3.1.1.xx.xx | Depreciação |
| | | C | 1.2.3.8.1.01.xx | * Depreciação acumulada – veículos (P) |
| 31.004 | N | D | 3.5.3.1.1.xx.xx | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos |
| | | C | 1.2.3.1.1.xx.xx | Bens móveis – veículos (P) |
| 31.005 | N | D | 3.6.1.2.1.xx.xx | Redução a valor recuperável de imobilizado |
| | | C | 1.2.3.2.1.xx.xx | Bens imóveis (P) |
| 31.006 | N | D | 3.5.2.3.4.xx.xx | VPD – Transferências Intergovernamentais Voluntárias |
| | | C | 1.1.3.8.x.xx.xx | Adiantamento de Transferências Voluntárias (P) |
| 31.007 | N | D | 3.3.1.1.1.xx.xx | Consumo de material |
| | | C | 1.1.5.6.1.xx.xx | Almoxarifado (P) |

LCP para identificadores 32:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|--|
| 32.001 | N | D | 3.5.2.1.5.xx.xx | Distribuição Constitucional e Legal de Receitas – Inter OFSS - Municípios |
| | | C | 2.1.7.5.5.xx.xx | Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo – Inter OFSS - Municípios |
| 32.002 | N | D | 3.3.2.3.1.xx.xx | Serviços de terceiros - PJ |
| | | C | 2.1.3.1.1.xx.xx | Fornecedores a curto prazo (F) |
| 32.003 | N | D | 3.1.1.1.1.xx.xx | Remuneração a pessoal - RPPS |
| | | C | 2.1.1.1.1.xx.xx | Pessoal a pagar – Precatórios a curto prazo (P) |
| 32.004 | N | D | 3.1.1.1.1.xx.xx | Remuneração a pessoal - RPPS |
| | | C | 2.2.1.1.1.xx.xx | Pessoal a pagar – Precatórios a longo prazo (P) |
| 32.005 | N | D | 3.1.1.1.1.xx.xx | Remuneração a pessoal - RPPS |
| | | C | 2.1.1.1.1.xx.xx | Pessoal a pagar (P) |

LCP para identificadores 55:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|--|
| 55.001 | N | D | 5.2.2.1.3.xx.xx | Dotação Adicional por Fonte – Anulação de dotação |
| | | C | 5.2.2.1.3.xx.xx | Valor Global da Dotação Adicional por Fonte |
| 55.002 | N | D | 5.2.2.1.3.xx.xx | Dotação Adicional por Fonte – Excesso de Arrecadação |
| | | C | 5.2.2.1.3.xx.xx | Valor Global da Dotação Adicional por Fonte |
| 55.003 | N | D | 5.3.1.1.x.xx.xx | RP não Processados inscritos |
| | | C | 5.3.1.7.x.xx.xx | RP não Processados – inscrição no exercício |

LCP para identificadores 56:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|---|
| 56.001 | N | D | 5.2.1.1.x.xx.xx | Previsão inicial da receita |
| | | C | 6.2.1.1.x.xx.xx | Receita a realizar |
| 56.002 | N | D | 5.2.2.1.1.xx.xx | Dotação inicial |
| | | C | 6.2.2.1.1.xx.xx | Crédito disponível |
| 56.003 | N | D | 5.2.2.1.2.01.xx | Dotação Adicional por Tipo de Crédito - Suplementar |
| | | C | 6.2.2.1.1.xx.xx | Crédito disponível |
| 56.004 | N | D | 5.2.2.1.2.02.xx | Dotação Adicional por Tipo de Crédito - Especial |
| | | C | 6.2.2.1.1.xx.xx | Crédito disponível |
| 56.005 | N | D | 5.2.1.2.1.xx.xx | Previsão adicional da receita |
| | | C | 6.2.1.1.x.xx.xx | Receita a realizar |
| 56.006 | N | D | 5.3.2.7.x.xx.xx | RP Processados – inscrição no exercício |
| | | C | 6.3.2.7.x.xx.xx | RP Processados – inscrição no exercício |
| 56.007 | N | D | 5.3.1.7.x.xx.xx | RP não Processados – inscrição no exercício |
| | | C | 6.3.1.7.x.xx.xx | RP não Processados – inscrição no exercício |

LCP para identificadores 65:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|--|
| 65.001 | N | D | 6.2.2.1.1.xx.xx | Crédito disponível |
| | | C | 5.2.2.1.9.xx.xx | Cancelamento/ Remanejamento de dotação |

LCP para identificadores 66:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|-------------------------------------|
| 66.001 | N | D | 6.2.1.1.x.xx.xx | Receita a realizar |
| | | C | 6.2.1.2.x.xx.xx | Receita realizada |
| 66.002 | N | D | 6.2.2.1.1.xx.xx | Crédito disponível |
| | | C | 6.2.2.1.3.01.xx | Crédito empenhado a liquidar |
| 66.003 | N | D | 6.2.2.1.3.01.xx | Crédito empenhado a liquidar |
| | | C | 6.2.2.1.3.02.xx | Crédito empenhado em liquidação |
| 66.004 | N | D | 6.2.1.3.x.xx.xx | Deduções da receita realizada |
| | | C | 6.2.1.1.x.xx.xx | Receita a realizar |
| 66.005 | N | D | 6.2.2.1.3.01.xx | Crédito empenhado a liquidar |
| | | C | 6.2.2.1.3.03.xx | Crédito empenhado liquidado a pagar |
| 66.006 | N | D | 6.2.2.1.3.03.xx | Crédito empenhado liquidado a pagar |
| | | C | 6.2.2.1.3.04.xx | Crédito empenhado liquidado pago |
| 66.007 | N | D | 6.2.2.1.3.02.xx | Crédito empenhado em liquidação |
| | | C | 6.2.2.1.3.03.xx | Crédito empenhado liquidado a pagar |

| | | | | |
|--------|---|---|-----------------|---|
| 66.008 | N | D | 6.3.1.7.x.xx.xx | RP não Processados – inscrição no exercício |
| | | C | 6.3.1.1.x.xx.xx | RP não Processados a liquidar |
| 66.009 | N | D | 6.3.1.1.x.xx.xx | RP não Processados a liquidar |
| | | C | 6.3.1.3.x.xx.xx | RP não Processados liquidados a pagar |
| 66.010 | N | D | 6.3.1.3.x.xx.xx | RP não processados liquidados a pagar |
| | | C | 6.3.1.4.x.xx.xx | RP não processados pago |

LCP para identificadores 78:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|---|
| 78.001 | N | D | 7.2.1.1.x.xx.xx | Controle da disponibilidade de recursos |
| | | C | 8.2.1.1.1.xx.xx | Disponibilidade por destinação de recursos |
| 78.002 | N | D | 7.1.2.3.x.xx.xx | Obrigações contratuais |
| | | C | 8.1.2.3.x.xx.xx | Execução de obrigações contratuais – contratos a executar |
| 78.003 | N | D | 8.1.2.3.x.xx.xx | Execução de obrigações contratuais – contratos de serviços a executar |
| | | C | 8.1.2.3.x.xx.xx | Execução de obrigações contratuais – contratos de serviços executados |
| 78.004 | N | D | 7.3.2.x.x.xx.xx | Controle da inscrição de créditos em dívida ativa |
| | | C | 8.3.2.1.x.xx.xx | Créditos a inscrever em dívida ativa |
| 78.005 | N | D | 7.1.2.2.x.xx.xx | Obrigações conveniadas |
| | | C | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios a liquidar a liberar |

LCP para identificadores 87:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|--|
| 87.001 | N | D | 8.2.1.1.1.xx.xx | Disponibilidade por Destinação de Recursos |
| | | C | 7.2.1.1.x.xx.xx | Controle da disponibilidade de recursos |

LCP para identificadores 88:

| CÓDIGO LCP | | CONTAS | | |
|------------|---|--------|-----------------|--|
| 88.001 | N | D | 8.2.1.1.1.xx.xx | Disponibilidade por destinação de recursos |
| | | C | 8.2.1.1.2.xx.xx | Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho |
| 88.002 | N | D | 8.2.1.1.2.xx.xx | Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho |
| | | C | 8.2.1.1.3.xx.xx | Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias |
| 88.003 | N | D | 8.2.1.1.3.xx.xx | Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias |
| | | C | 8.2.1.1.4.xx.xx | Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada |

| | | | | |
|--------|---|---|-----------------|--|
| 88.004 | N | D | 8.2.1.1.1.xx.xx | Disponibilidade por Destinação de Recursos |
| | | C | 8.2.1.1.3.xx.xx | Disponibilidade por Destinação de Recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias |
| 88.005 | N | D | 8.3.2.1.x.xx.xx | Créditos a inscrever em dívida ativa |
| | | C | 8.3.2.3.x.xx.xx | Créditos inscritos em dívida ativa a receber |
| 88.006 | N | D | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios a liquidar a liberar |
| | | C | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios liquidados a liberar |
| 88.007 | N | D | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios liquidados a liberar |
| | | C | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios a comprovar |
| 88.008 | N | D | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios a comprovar |
| | | C | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios a aprovar |
| 88.009 | N | D | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios a aprovar |
| | | C | 8.1.2.2.x.xx.xx | Execução de obrigações conveniadas – convênios aprovados |
| 88.010 | N | D | 8.1.2.3.x.xx.xx | Execução de obrigações contratuais – contratos de serviços a executar |
| | | C | 8.1.2.3.x.xx.xx | Execução de obrigações contratuais – contratos de serviços executados |

ANEXO X – CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS

Os CLP contemplam um ou mais LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados). A tabela abaixo apresenta a relação de CLP relacionados aos lançamentos típicos do setor público apresentados do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo exemplificativa e não exaustiva.

| CLP | | LCP | | |
|--------|--|----------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| | | PATRIMONIAL | ORÇAMENTÁRIO | CONTROLE |
| ORP.01 | Previsão da receita orçamentária. | | 56.001.N | |
| ODF.01 | Fixação da despesa orçamentária. | | 56.002.N | |
| PAM.01 | Reconhecimento do crédito tributário do IPVA com provisão para repartição tributária. | 14.001.N 32.001.N | | |
| ORA.01 | Arrecadação de tributos e reconhecimento da obrigação com repartição tributária com a respectiva execução orçamentária. Transferência ao FUNDEB. | 11.001.N 31.001.N | 66.001.N 66.004.N | 78.001.N 87.001.N |
| ODE.01 | Reversão da provisão, reconhecimento da obrigação e respectiva execução orçamentária da transferência constitucional. | 22.002.N 21.001.N | 66.002.N 66.005.N 66.006.N | 88.001.N 88.002.N 88.003.N |
| PAM.02 | Constituição de ajuste para perdas de créditos vencidos. | 31.002 | | |
| ORA.02 | Contratação de operação de crédito de curto prazo. | 12.001.N | 66.001.N | 78.001.N |
| ODE.02 | Contratação de serviços - Empenho da despesa de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. | | 66.002.N | 88.001.N |
| CAP.01 | Contratação de serviços – Registro do contrato de serviços. | | | 78.002.N |
| ODE.03 | Contratação de serviços – Reconhecimento da VPD (Concomitante com a liquidação orçamentária). | 32.002.N | 66.005.N | 78.003.N 88.002.N |
| ODE.04 | Contratação de serviços – Pagamento da despesa de serviços. | 21.002.N | 66.006.N | 88.003.N |
| ODE.05 | Empenho para aquisição de veículos. | | 66.002.N | 88.001.N |
| ODE.06 | Liquidação da despesa orçamentária e incorporação de veículo. | 12.002.N | 66.005.N | 88.002.N |
| PDM.01 | Depreciação dos veículos. | | 31.003.N | |

| | | | | |
|--------|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| PPM.01 | Alienação de veículo – apuração do valor contábil líquido. | 11.002.N | | |
| ORA.03 | Alienação de veículo – alienação e registro do ganho. | 11.003.N 14.002.N | 66.001.N | 78.001.N |
| PPM.01 | Doação de veículo – apuração do valor contábil líquido. | 11.002.N | | |
| PDM.02 | Doação de veículo – alienação. | 31.004.N | | |
| PAM.03 | Recebimento de imóveis em doação. | 14.003.N | | |
| PAM.04 | Reavaliação de imóveis. | 14.004.N | | |
| PDM.03 | Ajuste a valor recuperável de imóveis. | 31.005.N | | |
| PPM.02 | Recebimento de depósito em caução. | 12.003.N | | 78.001.N 88.004.N |
| PPM.03 | Devolução de caução. | 21.003.N | | 88.003.N |
| CDE.01 | Controle da inscrição em dívida ativa. | | | 78.004.N |
| PPM.04 | Inscrição em dívida ativa. | 11.004.N | | 88.005.N |
| PPM.05 | Reversão do ajuste para perdas de créditos vencidos para ajuste para perdas de créditos inscritos em dívida ativa. | 11.005.N | | |
| PDM.04 | Precatório de pessoal – reconhecimento pós sentença judicial. | 32.003.N 32.004.N | | |
| ODE.07 | Precatório de pessoal – empenho. | 22.003.N | 66.002.N 66.003.N | 88.001.N |
| ODE.08 | Precatórios de pessoal – liquidação. | | 66.007.N | 88.002.N |
| ODE.09 | Precatórios de pessoal – pagamento. | 21.004.N | 66.006.N | 88.003.N |
| ODE.02 | Convênio para realização de obra – empenho. | | 66.002.N | 88.001.N |
| CAP.02 | Convênio para realização de obra – assinatura do termo de convênio. | | | 78.005.N |
| ODE.10 | Convênio para realização de obra – liquidação. | 12.004.N | 66.005.N | 88.002.N 88.006.N |
| ODE.11 | Convênio para realização de obra – pagamento. | 21.005.N | 66.006.N | 88.003.N 88.007.N |
| PDM.05 | Convênio para realização de obra – prestação de contas. | 31.006.N | | 88.008.N |
| COS.01 | Convênio para realização de obra – aprovação da prestação de contas. | | | 88.009.N |
| PAM.05 | Arrecadação do FPE – reconhecimento do crédito | 14.005.N | | |

| | | | | |
|--------|---|----------|----------------------------------|----------------------|
| | tributário quando da arrecadação pelo transferidor. | | | |
| ORA.04 | Arrecadação do FPE e transferência para o recebedor. | 11.006.N | 66.001.N | 78.001.N |
| ODF.02 | Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação. | | 65.001.N 56.003.N 55.001.N | |
| ODF.03 | Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação. | | 56.004.N 55.002.N 56.005.N | |
| ODE.02 | Aquisição de material de consumo (materiais de expediente diversos) – empenho. | | 66.002.N | 88.001.N |
| ODE.12 | Aquisição de material de consumo (materiais de expediente diversos) – liquidação. | 12.007.N | 66.005.N | 88.002.N |
| PDM.06 | Requisição do material de consumo ao almoxarifado. | 31.007.N | | |
| PPM.05 | Apropriação do 13º salário. | 32.005.N | | |
| OGI.01 | Inscrição em Restos a Pagar Processados – saldo da conta “Crédito empenhado liquidado a pagar”. | | 56.006.N | |
| OGI.02 | Inscrição em Restos a Pagar Não Processados – saldo da conta “crédito empenhado a liquidar”. | | 56.007.N | |
| OGI.03 | Execução de RP não processados – encerramento e abertura de exercícios. | | 55.003.N 66.008.N | |
| OGE.01 | Execução de RP não processados – liquidação de RPNP concomitante à prestação do serviço vinculada a contrato. | 32.002.N | 66.009.N | 88.002.N 88.010.N |
| OGE.02 | Execução de RP não processados – pagamento de RPNP. | 21.002.N | 66.010.N | 88.003.N |
| ORA.05 | Arrecadação de créditos tributários gerais anteriormente constituídos. | 11.001.N | 66.001.N | 78.001.N |
| ODE.13 | Pagamento de despesa de pessoal com obrigação patrimonial já existente. | 22.001.N | 66.002.N 66.003.N | 88.001.N |